



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

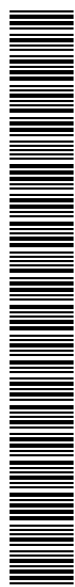
Processo Nº
AGER-PRO-2025/02137

Data de abertura	27/08/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERPRO202502137V01



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA

CPF/CNPJ: 55.937.977/0001-21

Telefone: 6598118-7711

E-mail: yuri@marrafon.adv.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Pedido de Medida Cautelar da Empresa Satélite Norte Transporte SPE LTDA.

Cuiabá/MT, 22 de agosto de 2025
GABRIELA ALVES DE SOUZA
Terceirizado(a)
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por GABRIELA ALVES DE SOUZA - 22/08/2025 às 09:39:35.
Documento Nº: 29799607-9186 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29799607-9186>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERTER202509369A



REQUERIMENTO PADRÃO

Data: 19 / 08 / 2025

Requerente	
Empresa/Pessoa Física:	Satélite Norte Transporte SPE LTDA
CNPJ/CPF:	55.937.977/0001-21
Endereço:	Avenida Miguel Sutil, nº 00, Box 13-14, CEP 78048-000
Município:	Cuiabá
E-mail:	yuri@marrafon.adv.br
Telefone:	6598118-7711

Vem mui respeitosamente solicitar de Vossa Excelência,

Requerer o protocolo da medida cautelar administrativa em anexo, referente ao contrato de concessão nº 003/2021 (MIT 04, Lote 2), para a suspensão imediata da obrigação da Concessionária Requerente de pagar as parcelas vencidas e vincendas da outorga à AGER-MT e à SINFRA-MT; bem como a suspensão da exigência de promoção de novos investimentos devidos pela Concessionária Requerente ao longo da execução contratual, e a suspensão da exigência de obtenção do ISO 9000 do Termo de Notificação Regulatória – TNR/SRTR nº 163/2024, e demais pedidos vindicados no presente petítório.

Cuiabá, 19 de agosto de 2025.

YURI DA CUNHA
SILVA
MACHADO

Digitally signed by YURI DA CUNHA
SILVA MACHADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.19 19:44:33-04'00'
Foxit PDF Editor Version: 2025.2.0

Assinatura do Requerente



AGERCAP202512947A





À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
AGER-MT.

Contrato de Concessão nº: 003/2021/00/00 – SINFRA

Requerente: Expresso Satélite Norte LTDA

SATÉLITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA, (“Satélite Norte” ou “Concessionária Requerente”), inscrito no CNPJ sob o nº 55.937.977/0001-21, com sede na AV Miguel Sutil nº 00, BOX: 13 e 14, Bairro: Alvorada, em Cuiabá/MT, Cep 78.048-000 e **EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.031.060/0001-34, com sede à Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce, CEP: 74.583-180, Goiânia-GO, CEP 74430-010, vêm, por meio dos advogados que subscrevem (doc. 01), com fulcro no art. 45 da Lei 9.784/99, solicitar a concessão de **MEDIDA CAUTELAR ADMINISTRATIVA**, pelos motivos que passa a expor.

I – RAZÕES DO PEDIDO

A Requerente é concessionária prestadora do serviço do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Mato Grosso – STCRIP/MT, sendo responsável pela exploração do Lote II, MIT 04, conforme Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA (Anexo 02).

Acontece que, nos quatro primeiros anos de execução do contrato viu-se uma notável **disparidade do desempenho real da concessão e as projeções inicialmente previstas** de acordo com o fluxo de caixa apresentado na licitação com base no Projeto Básico da Concorrência Pública nº 02/2019

Para compreender o tamanho da desconformidade do fluxo de caixa estimado com o fluxo de caixa real nesse período, deve-se notar, de imediato, a gritante discrepância entre a receita estimada e a receita real. Confira-se:

1





Receita Estimada

Item	Ano1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Receita Tarifária (+)	3.891.571,07	4.137.900,55	4.496.863,42	4.716.361,59
ICMS(-)	155.662,84	165.516,02	179.874,54	188.654,46
Receita sem ICMS	3.735.908,22	3.972.384,53	4.316.988,88	4.527.707,13
PIS(-)	24.283,40	25.820,50	28.060,43	29.430,10
COFINS(-)	112.077,25	119.171,54	129.509,67	135.831,21
TRFC(-)	77.831,42	82.758,01	89.937,27	94.327,23
Receita Líquida	3.521.716,15	3.744.634,48	4.069.481,52	4.268.118,59

(Anexo 3)

Receita real

Item	Ano1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Receita Tarifária (+)	551.909,98	303.932,87	223.350,27	234.489,85
ICMS(-)	93.824,70	51.668,59	37.969,55	39.863,27
Receita sem ICMS	458.085,28	252.264,28	185.380,72	194.626,58
PIS(-)	2.977,55	1.639,72	1.204,97	1.265,07
COFINS(-)	13.742,56	7.567,93	5.561,42	5.838,80
TRFC(-)	15.220,72	54.005,95	9.876,23	5.722,16
Receita Líquida	426.144,45	189.050,69	168.738,10	181.800,55

(Anexo 4)





Além disso, houve um **aumento extraordinário do preço dos insumos**, de modo que o atual coeficiente tarifário de não corresponde ao valor realmente necessário para a remuneração da concessionária requerente. Soma-se, ainda, a **considerável redução da demanda**, comprovada pela média de ocupação das viagens, conforme a bilhetagem disponível para consulta por este Poder Concedente, cujo resumo segue anexo pelo Requerente, de forma contínua e tabelada (Doc. 05).

Nesse cenário, a Concessionária sofreu um **prejuízo comprovado de R\$6.428.155,06 (seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e cento e cinquenta e cinco mil reais e seis centavos)**, conforme demonstrado na tabela abaixo. Os dados podem ser extraídos dos Demonstrativos de Fluxo de Caixa Contábil (DFC) (Anexos 6).

Ano	Resultado
2021	-1.469.959,88
2022	-1.701.262,30
2023	-1.949.752,54
2024	-1.307.180,34
Total	-6.428.155,06

Portanto, há uma clara situação de **desequilíbrio econômico-financeiro do contrato** cujos transtornos são **graves, iminentes e reais**, uma vez que impedem o cumprimento das obrigações por parte da Concessionária Requerente, além de ameaçarem a própria **continuidade da prestação do serviço do público**.

Diante disso, antes mesmo da implementação providências voltadas para recomposição econômico-financeira da Concessionária Requerente, a serem aferidas em procedimento próprio de devido processo de reequilíbrio contratual, é **urgente que sejam adotadas medidas cautelares** para salvaguardar a operação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Mato Grosso e, acima de tudo, o interesse público.





II. DAS NECESSÁRIAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

II.1. Suspensão do pagamento das parcelas vencidas e vincendas da outorga

Inicialmente, convém ressaltar que o presente pedido de concessão de medidas cautelares justifica-se a partir da calamitosa e atualmente inescapável crise financeira provocada pelo desequilíbrio econômico-financeiro da concessão firmada com a Administração Pública.

Outrora, compreende-se desde já a inadequação de medidas como o reajuste tarifário, que, isoladamente, **não têm o condão de resolver a crise instaurada nem seus reflexos imediatos**. Pelo contrário, a revisão da tarifa, sendo uma elevação dos ônus repassados aos usuários, geraria uma redução ainda mais drástica na demanda pelo serviço.

Vale lembrar que a Satélite Norte opera por meio da categoria diferenciada, cuja tarifa é mais elevada do que a da categoria básica, conforme indicado no Projeto Básico do Edital da Concorrência Pública nº 02/2019. Logo, tal alternativa deterioraria ainda mais o atual cenário de prejuízos financeiros suportados pela Requerente.

Nesse sentido, no atual momento, é primordial que sejam efetuadas as ações que contenham a irreversibilidade dos danos à Concessionária e à coletividade, cujo risco de concretização cresce conforme o acúmulo dos prejuízos.

Seguindo essa linha de raciocínio, deve-se apontar para a atual impossibilidade de cumprimento do pagamento das parcelas das outorgas fixas.

As adversidades enfrentadas são tão graves que, diante dos prejuízos acumulados, a Concessionária Requerente não teve condições financeiras de arcar com as **parcelas vencidas da outorga** da Concessão nº 003/2021, das quais 95% (noventa e cinco) são destinados à SINFRA-MT e 5% (cinco por cento) à AGER-MT, consoante os comprovantes (Anexo 7). Semelhantemente, tampouco será possível que a Concessionária Requerente arque com as **parcelas vincendas da outorga** dos serviços.

Evidentemente, o não pagamento de tais parcelas não pode ser imputado à Concessionária Requerente. A uma, porque a impossibilidade econômico-financeira de pagar as parcelas é resultado exclusivo do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato. A duas, pois não se afigura razoável exigir que a Concessionária efetue os pagamentos relativos a uma concessão que se tornou excessiva e injustificadamente onerosa.





Noutro giro, deve-se reconhecer que, face às atuais circunstâncias econômico-financeiras da Concessionária Requerente em razão do desequilíbrio da concessão, a exigência da Administração Pública de pagamento mensal de centenas de milhares de reais à título de outorga do serviço tem como efeito apenas o agravamento dos prejuízos.

Inevitavelmente, para adimplir com tais parcelas, a Concessionária Requerente terá que enfrentar ônus que, ao fim e ao cabo, afetam a própria prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

Sendo assim, nota-se que a manutenção de tal exigência, além de conduzir a inoperância efetiva da Concessionária, contraria o próprio interesse público e na necessidade de continuidade da prestação dos serviços de transporte.

Antevendo-se, por conseguinte, a impossibilidade de cumprimento tanto das parcelas vencidas como das parcelas vincendas referentes à outorga fixa, **requer-se a suspensão dessas obrigações, afastando-se as penalidades do Contrato de Concessão nº 03/2021/00/00-SINFRA**, como forma de acautelar a Satélite Norte do risco de inoperância e a coletividade do risco de ter um serviço público interrompido injustificadamente.

II.2. Da diminuição dos investimentos da Concessionária: necessário aumento da idade média e da idade máxima da frota

Como visto acima, não é razoável exigir da Concessionária Requerente o cumprimento dos encargos originalmente previstos no contrato de concessão, uma vez que a concessionária já se encontra gravemente onerada em razão dos prejuízos milionários acumulados ao longo da execução contratual.

Sendo assim, para que seja possível, em alguma medida, o prosseguimento da prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros no âmbito do Estado de Mato Grosso, é imprescindível que se autorize a **diminuição dos investimentos da Concessionária Requerente**.

Do contrário, a manutenção da obrigação de aportar a integralidade dos investimentos, somada ao já constatado desequilíbrio econômico-financeiro, **colocará em risco a própria continuidade dos serviços públicos**, uma vez que criará a situação em que **os investimentos da Concessionária Requerente não terão nenhum efeito prático na melhoria do serviço**, mas sim na mitigação dos prejuízos decorrentes da execução contratual da concessão.





Ato contínuo, ainda na perspectiva dos investimentos de responsabilidade da Satélite Norte a serem diminuídos, uma alternativa para assegurar a continuidade da prestação dos serviços por parte da Concessionária Requerente é a concessão de **autorização para o aumento da idade média da frota e da idade máxima dos veículos.**

Não se olvida que a obrigação de renovar a frota implica em injetar vultuosos investimentos a fim de substituir os veículos que estão sendo utilizados.

Além de um aporte financeiro considerável, o processo de renovação da frota demanda esforços no sentido do planejamento e organização em torno da verificação e substituição dos veículos. Do contrário, um empreendimento irrefletido e sem retornos apenas contribuiria com o déficit financeiro da Concessionária Requerente, e a inobservância do interesse público.

No contrato celebrado, a previsão é de idade média da frota de 04 (quatro) anos e idade máxima dos veículos de 08 (oito) anos. Em um contexto econômico tão adverso, a concessionária não suporta cumprir a determinação de renovação de frota contratualmente prevista, que começaria já a partir de 2026, o que requer planejamento e reserva financeira e orçamentária imediatos.

Desta feita, considerando que muitos dos veículos da frota da Satélite Norte empregados para a execução da presente concessão tem previsão de renovação para o próximo ano, o que tende onerar mais ainda a Concessionária Requerente, deve-se reconhecer a possibilidade de extensão do tempo de utilização da frota, buscando garantir a continuidade dos serviços públicos. Assim, para que seja viabilizada a continuidade da prestação dos serviços, será necessário aumentar a idade média da frota para 12 (doze) anos e a idade máxima para 15 (quinze) anos.

Acerca do tempo médio de utilização de frota, vale destacar que a própria Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da **Resolução nº 4.777/2015**, fixou o prazo máximo de 15 (quinze) anos para a circulação dos veículos de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Com efeito, a ampliação do tempo de circulação dos veículos permitiria que a renovação da frota fosse implementada em um momento posterior, quando já recomposto o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, afastando-se o risco de inviabilização dos serviços públicos. Neste particular, a concessionária se compromete, desde já, a manter os veículos em excelente estado de conservação.





Logo, requer-se, liminarmente, a suspensão da exigência de renovação da frota com base na idade média de 04 (quatro) anos e idade máxima de 08 (oito) anos e o deferimento do aumento do tempo permitido de uso dos veículos para a idade média de 12 (doze) anos e idade máxima de 15 (quinze) anos, suspendendo-se as iminentes obrigações de renovação da frota já em 2026.

II.3. Da suspensão da exigência de obtenção do ISO 9000

Ainda na linha da irrazoabilidade e impraticabilidade das exigências impostas à Concessionária Requerente ante os graves prejuízos acumulados em razão do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 03/2021/00/00-SINFRA, é imprescindível destacar a necessidade urgente de se afastar a obrigação de obtenção dos certificados de qualidade imposta pela Administração Pública.

A rigor, por força do subitem 17.7.71 do contrato de concessão, a Concessionária comprometeu a implantar iniciativas que garantissem a obtenção do certificado da série ISO 9000 em até três anos da assinatura da assinatura do contrato. Com base nisso, sobreveio o Termo de Notificação Regulatória – TNR/SRTR nº 163/2024, no qual a Satélite Norte foi notificada sobre a obrigação de obter o mencionado certificado, sob pena de enfrentar as sanções previstas na Lei Complementar nº 432/2011 (Anexo 8).

Considerando o devastador cenário econômico-financeiro enfrentado pela Concessionária, tal exigência revela-se completamente **descabida e desproporcional**. Isto porque a obtenção da certificação não se dá por um ato simples, mas demanda uma série de procedimentos complexos, além de investimentos financeiros, os quais não podem ser aportados sem prejudicar a própria subsistência da Concessionária e a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, não se pode olvidar que as certificações de qualidade ISO são normas técnicas que **não possuem revestimento legal**. Consequentemente, tais certificações, que sequer poderiam ser exigidas durante o processo licitatório como critério de desclassificação de propostas, jamais podem servir-se a função de impedir a continuidade dos serviços públicos.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:





“Uma empresa pode preencher todos os requisitos para obtenção da certificação, mas nunca ter tido interesse em formalizar esse resultado. Exigir peremptoriamente a certificação como requisito de habilitação equivaleria a tornar compulsória uma alternativa meramente facultativa: nenhuma lei condiciona o exercício de alguma atividade à obtenção do Certificado ISO 9000. Portanto, obtém a certificação quem o desejar (e preencher os requisitos, é óbvio). **Em outras palavras, o essencial não é a certificação formal, mas o preenchimento dos requisitos necessários à satisfação do interesse público.** Se o sujeito preenche os requisitos, mas não dispõe da certificação, não pode ser impedido de participar do certame.” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, p. 349, grifo nosso)

Logo, norteando-se pelo interesse público que obrigatoriamente deve ser atendido em qualquer atividade, serviço ou execução contratual, vê-se que a imposição de exigências estritamente técnicas e que, no caso concreto, somente aumentam os ônus financeiros já enfrentados pela Concessionária, é inadmissível e ainda ilegal.

Na verdade, essa imposição vai de encontro com a própria lógica da **continuidade dos serviços públicos**, que se tornam cada vez mais impraticáveis, do ponto de vista prático, em razão de excessivas e onerações advindas da Administração Pública.

Por esses motivos, dada a magnitude dos efeitos que podem surgir em razão da cobrança indevida da obtenção de tal certificado, **pugna a Concessionária Requerente pela suspensão da obrigação de aquisição do certificado ISO 9000.**

III – DA PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR

Diante do montante milionário dos prejuízos acumulados pela Concessionária Requerente em razão do desequilíbrio econômico-financeiro da concessão e dos riscos graves e iminentes que defrontam a Concessionária Requerente e a própria continuidade dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, é possível enfatizar a urgência da concessão das medidas cautelares administrativas requeridas.

Nesse aspecto, deve-se reconhecer o cabimento da concessão de medidas cautelares no âmbito dos processos administrativos, tal como dispõe o art. 45 da Lei nº 9.784/99, *in verbis*:

Art. 45. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.





Sobre os pressupostos da tutela preventiva na esfera administrativa, leciona José dos Santos Carvalho Filho:

“São dois os pressupostos apontados pelos doutrinadores para justificar a tutela preventiva. De um lado, cumpre estar presente o risco a que está sujeito o titular, de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, em razão do momento em que vai ser decidida a matéria pertinente ao direito: é o risco da demora (*periculum in mora*). De outro, é exigível ainda que o direito ameaçado tenha um mínimo de plausibilidade jurídica, vale dizer, seja razoável a um primeiro exame do intérprete (*fumus boni iuris*).

Essa configuração, já adotada há algum tempo no sistema dos processos judiciais, é agora confirmada e adotada nos processos administrativos. Note-se, porém, que aqui haverá particularidade especial: a prevenção tanto pode proteger o interessado como a própria Administração. O que se quer evitar, isto sim, é que se possa consumir determinado fato causador de dano irreparável ou de difícil reparação” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Processo Administrativo Federal**: comentário à Lei nº 9.784, de 29.1.1999. 5ª Ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 217).

O *fumus boni iuris* é incontestado, haja vista a inobservância do princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, inscrito na Constituição e assegurado pela Lei de Concessões. Confira-se:

Art. 37, XXI, da CRFB/88 – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 10 da Lei 8.987/95. Sempre que forem atendidas as **condições do contrato**, considera-se mantido seu **equilíbrio econômico-financeiro**.

Ademais, por uma análise sistemática do ordenamento, enxerga-se a proteção à equação econômico-financeira como um desdobramento do princípio da eficiência, expresso no art. 37, *caput*, da CRFB/88.

Igualmente, destaca-se o **interesse público e o princípio da continuidade dos serviços públicos**. Afinal, garantir a viabilidade econômica da concessão de um serviço público é pertinente para toda coletividade, que poderá ser prejudicada com a frustração do empreendimento ou inadequação do serviço.





Portanto, não há dúvidas sobre a plausibilidade do direito da Concessionária Requerente ao reequilíbrio econômico-financeiro, previsto expressamente no ordenamento jurídico brasileiro, que deverá ser promovido a partir da implementação imediata das medidas requeridas.

Por outro lado, o *periculum in mora* é refletido tanto sob a perspectiva da Satélite Norte quanto da Administração Pública. Em primeira análise, deve-se ter em mente que a não adoção de tais medidas, aliada à continuidade da execução contratual, agravará consideravelmente os prejuízos financeiros da Concessionária, que já atingiram patamares milionários.

Vale lembrar que, como destacado anteriormente, a Concessionária Requerente não tem sido capaz de arcar sequer com as parcelas referentes à outorga dos serviços, as quais se tornaram excessivamente onerosas diante dos danos patrimoniais advindos da execução da concessão. Logo, é impossível que sejam mantidos os encargos contratuais imputados à concessionária, **sob risco real de inviabilizar a própria operacionalidade da Satélite Norte.**

Noutro giro, não se pode descuidar dos impactos sobre a **coletividade**. Mais do que a própria Concessionária, o acúmulo de prejuízos e a ausência de soluções efetivas ameaçam a própria prestação do serviço público, uma vez reduzem as condições materiais e patrimoniais necessárias para que a Concessionária Requerente preste o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de maneira adequada.

Logo, além de haver um descumprimento notável dos **princípios da eficiência e da supremacia do interesse público**, é inegável o risco iminente de interrupção dos serviços de transporte intermunicipal, em clara afronta ao **princípio da continuidade dos serviços públicos**.

Por fim, cumpre destacar as medidas cautelares requeridas não são, ao contrário dos iminentes riscos mencionados, irreversíveis. Dessa forma, não há nenhum problema legal ou prático no deferimento de tais medidas, que somente reforçará a viabilidade dos serviços e o atendimento do interesse público *in concreto*.

Destarte, infere-se que todos os elementos necessários para a concessão da medida cautelar encontram-se presentes no caso em tela.

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS





Ante o exposto, requer-se a o acolhimento do presente pedido de **concessão de cautelar administrativa**, a fim de se implementem as seguintes medidas, até que se finalize o processo principal de reequilíbrio contratual, a ser proposto:

(i) a **suspensão imediata** da obrigação da Concessionária Requerente de pagar as **parcelas vencidas e vincendas da outorga** à AGER-MT e à SINFRA-MT;

(ii) a **suspensão da exigência** de promoção de novos investimentos devidos pela Concessionária Requerente ao longo da execução contratual, em especial a **suspensão da exigência de renovação da frota com base na idade média de 04 (quatro) anos e idade máxima de 08 (oito) anos e o deferimento do aumento do tempo permitido de uso dos veículos para a idade média de 12 (doze) anos e idade máxima de 15 (quinze) anos**, consoante Resolução nº 4.777/2015 da ANTT, suspendendo-se as iminentes obrigações de renovação da frota já em 2026;

(iii) a **suspensão da exigência de obtenção do ISO 9000** do Termo de Notificação Regulatória – TNR/SRTR nº 163/2024 e afastamento das respectivas sanções previstas na Lei Complementar nº 432/2011.

Termos nos quais, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2025.

MARCO AURÉLIO MARRAFON

OAB/DF 37.805

**YURI DA CUNHA
SILVA MACHADO**
YURI DA CUNHA SILVA MACHADO
OAB/MT 34.176/O

Digitally signed by YURI DA CUNHA SILVA MACHADO
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.08.19 19:43:59-04'00'
Foxit PDF Editor Version: 2025.2.0

Lista de Documentos

Doc. 1 – Procuração dos advogados

Doc. 2 – Contrato de concessão assinado





Doc. 3 – Fluxo de Caixa estimado segundo o Projeto Básico da Concorrência Pública nº 02/2019

Doc. 4 – Fluxo de Caixa nos quatro anos iniciais de execução da Concessão nº 03/2021

Doc. 5 – Ocupação média dos serviços

Doc. 6 – Demonstrativos de fluxo de caixa

Doc. 7 – Parcelas nº 17 e 18 da outorga dos serviços

Doc. 8 – Termo de Notificação Regulatória – TNR/SRTR nº 163/2024

Doc. 9 – Prejuízos acumulados pela Concessionária Requerente





PROCURAÇÃO

Outorgante: **EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, no ramo de transporte rodoviário de passageiros, com sede na Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce, CEP: 74.583-180, Goiânia-GO, CEP 74430-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º. 01.031.060/0001-34, neste ato representado por seu sócio: **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4.558.753 DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 017.262.871-73, residente e domiciliado nesta Capital.

Outorgados: **Marco Aurélio Marrafon**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT sob o n.º 7.364-A, OAB/DF 37.805 e OAB/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 843.561.701-72, endereço eletrônico marco_marrafon@yahoo.com.br estabelecido profissionalmente na Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce, CEP 74.583-065, na Capital de Goiânia/GO e endereço eletrônico juridico@satelitenorte.com.br.

Poderes: Gerais para o foro, nos termos do artigo 38 do CPC e específicos para qualquer contencioso administrativo junto à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA MT e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, para fins de, em conjunto ou não, em qualquer instância, foro, tribunal, ad ou extrajudicial, podendo ainda em defesa dos interesses do outorgante, propor quaisquer ações, recursos, reconvir, excepcionar, argüir suspeição de qualquer pessoa ou autoridade, representá-lo na forma do artigo 448 do Código de Processo Civil, concordar ou impugnar cálculos, laudos e avaliações, assinar termos, inclusive de caução, confessar, transigir, desistir, discordar, receber e dar quitações, firmar compromisso, passar recibos, opor embargos de terceiro, substabelecer com ou sem reserva de poderes iguais, **com a ressalva de que toda e qualquer comunicação oficial ou de estilo seja única e exclusivamente realizada e dirigida ao endereço profissional acima qualificado.**

Goiânia (GO), 18 de Agosto de 2025.

ABADIO PEREIRA
CARDOSO
NETO:01726287173
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

Assinado de forma digital por
ABADIO PEREIRA CARDOSO
NETO:01726287173
Dados: 2025.08.18 09:25:00 -03'00'

Abadio Pereira Cardoso Neto

Expresso Satélite Norte Ltda. CNPJ/MF nº 01.031.060/0001-34, Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce, CEP 74.583-180, na Capital de Goiânia/GO.





PROCURAÇÃO

Outorgante: **SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 55.937.977/0001-21 com sede na Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce, CEP: 74.583-180, Goiânia-GO, CEP 74430-010, inscrita no CNPJ (MF) sob o N.º. 01.031.060/0001-34, neste ato representadas por seu sócio **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4.558.753 DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 017.262.871-73, residente e domiciliado em Goiânia.

Outorgados: **Marco Aurélio Marrafon**, brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/MT sob o n.º 7.364-A, OAB/DF 37.805 e OAB/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 843.561.701-72, endereço eletrônico marco_marrafon@yahoo.com.br estabelecido profissionalmente na Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce, CEP 74.583-065, na Capital de Goiânia/GO e endereço eletrônico juridico@satelitenorte.com.br.

Poderes: Gerais para o foro, nos termos do artigo 38 do CPC e específicos para qualquer contencioso administrativo junto à SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA MT e AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT, para fins de, em conjunto ou não, em qualquer instância, foro, tribunal, ad ou extrajudicial, podendo ainda em defesa dos interesses do outorgante, propor quaisquer ações, recursos, reconvir, excepcionar, argüir suspeição de qualquer pessoa ou autoridade, representá-lo na forma do artigo 448 do Código de Processo Civil, concordar ou impugnar cálculos, laudos e avaliações, assinar termos, inclusive de caução, confessar, transigir, desistir, discordar, receber e dar quitações, firmar compromisso, passar recibos, opor embargos de terceiro, substabelecer com ou sem reserva de poderes iguais, **com a ressalva de que toda e qualquer comunicação oficial ou de estilo seja única e exclusivamente realizada e dirigida ao endereço profissional acima qualificado.**

Goiânia (GO), 18 de Agosto de 2025.

ABADIO PEREIRA
CARDOSO
NETO:01726287173
EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA

Assinado de forma digital por
ABADIO PEREIRA CARDOSO
NETO:01726287173
Dados: 2025.08.18 09:34:38 -03'00'

Abadio Pereira Cardoso Neto

Expresso Satélite Norte Ltda. CNPJ/MF nº 01.031.060/0001-34, Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce, CEP 74.583-180, na Capital de Goiânia/GO.

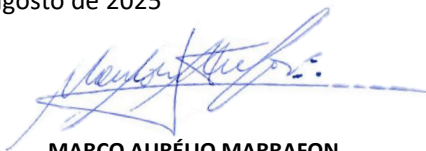


MARCO MARRAFON ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

MARCO AURÉLIO MARRAFON, advogado regularmente inscrito na OAB/MT sob o n. 7364/A, OAB/PR sob o n. 40.092, e OAB/DF sob o n. 37.805, com endereço profissional na Avenida Maria de Melo, nº. 481, Quadra Área, Lote 02, Chácaras Maria Dilce, CEP 74.583-065, na cidade de Goiânia/GO, substabelece, **com reserva de poderes**, por intermédio do presente instrumento particular, na pessoa do advogado **Yuri da Cunha Silva Machado**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/MT 34.176/O, e-mail yuri@marrafon.adv.br **os iguais poderes** da cláusula *ad judicia* que lhe foram outorgados por **SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA**, no instrumento de mandato datado de 18 de agosto de 2025, devidamente assinado por Abadio Pereira Cardoso Neto, com o devido aproveitamento aos demais incidentes processuais referentes ao caso, podendo praticar todos os atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cuiabá/MT, em 19 de agosto de 2025



MARCO AURÉLIO MARRAFON
OAB/MT 7.364/A
OAB/PR 40.092
OAB/DF 37.805





Gov. do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA

CPF/CNPJ: 55.937.977/0001-21

Telefone: (62) 9.9129-6732

E-mail: alessandro.inacio@satelitenorte.com.br

Atendimento: presencial

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: TERMO DE NOTIFICAÇÃO REGULATÓRIA - TNR/SRTR N°:
163/2024 - Obtenção do certificado ISO 9000

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2024

STEFFANY PAES VIEIRA CAMPOS

ANALISTA REGULADOR LC 467

SUPERINTENDÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Classif. documental	151.14
---------------------	--------



AGERCAP202512947A



TERMO DE NOTIFICAÇÃO REGULATÓRIA

TNR/SRTR Nº: 163/2024

1. IDENTIFICAÇÃO

Data: 10/12/2024

Empresa: SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA

CNPJ: 55.937.977/0001-21

E-mail: juridico@satelitenorte.com.br; alessandro.inacio@satelitenorte.com.br

2. NOTIFICAÇÃO

Considerando que a empresa SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA é a concessionária operadora do Mercado Intermunicipal de Transporte de Passageiros – MIT 4 - Lote II, Serviço Principal Integrante do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, por meio do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 - SINFRA.

Considerando que esta Agência tem conhecimento da necessidade de melhoria no serviço prestado ao usuário, em virtude do acompanhamento do contrato e das notificações e autuações realizadas visando o cumprimento das obrigações contratuais.

Considerando a cláusula décima sétima do contrato de concessão nº 003/2021/00/00 em seu subitem 17.7.71 que obriga a concessionária a definir e implantar iniciativas e ações que garantam a obtenção do certificado da série ISO 9000 (certificação de qualidade), em até três anos, e do certificado da série ISO 14000 (Certificação ambiental), em até sete anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

Considerando que o Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA foi assinado em 04/05/2021, tendo expirado o prazo para obtenção do certificado da série ISO 9000 (certificação de qualidade), em 04/05/2024.

A AGER – Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados, no exercício das atribuições e competências normativas, regulatórias e de fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros expressas na



Lei Complementar nº 432/2011, Decreto nº 1.020/2012, vem NOTIFICAR a empresa SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA:

Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, o comprovante de obtenção do Certificado ISO 9000 com objetivo de aperfeiçoar a prestação do serviço e atendimento ao usuário do STCRIP, tendo em vista que o prazo estipulado para envio da certificação expirou-se.

A inobservância da conduta descrita nesta notificação implicará nas sanções previstas na Lei Complementar nº 432, de 08 de agosto de 2011, referente ao não cumprimento da legislação, normas e procedimentos estabelecidos para o setor regulado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

3. EMISSOR DA NOTIFICAÇÃO

(Assinatura Digital)

Steffany Paes Vieira Campos

Analista Regulador

Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário – SRTR



 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT		03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL	
		Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA		
01 - NOME DO CONTRIBUINTE SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA		05 - CNPJ OU CPF 55.937.977/0001-21		OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 16072025 144801	
02 - ENDEREÇO COMPLETO AV MIGUEL SUTIL, 00 BOX: 13 E 14; - ALVORADA. CUIABÁ/MT		06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.070.228-8			
07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA	09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO CUIABÁ		20 - CODG. MUNIC. 90000	21 - PERÍODO REF. 06/2025	22 - DATA VENCTO. 30/07/2025	23 - INF. COMPLEMENTARES 033/35.094.239-79
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA RECEITA TRANSP.COLETIVO INTERMUNICIPAL			25 - CÓDIGO 8044	26 - VALOR 97.318,35	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Código da Sub-receita: 804401 - Outorga Concessão Transp.Coletivo Intermunicipal Parcela 17/90 referente a 95% da outorga fixa do IC 003/2021 corrigida pelo IPCA do período. Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR 0,00	
			MULTA	28 - VALOR 0,00	
			JUROS	29 - VALOR 0,00	
			T.S.E.	30 - VALOR 0,00	
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR 97.318,35	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		

Modelo aprovada pela Portaria nº 085/2002

Via Arrecadação

85800000973-6 18350123202-7 50730804403-6 33509423979-9



 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT		03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL	
		Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA		
01 - NOME DO CONTRIBUINTE SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA		05 - CNPJ OU CPF 55.937.977/0001-21		OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 16072025 144801	
02 - ENDEREÇO COMPLETO AV MIGUEL SUTIL, 00 BOX: 13 E 14; - ALVORADA. CUIABÁ/MT		06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.070.228-8			
07 - Nº DO SELO FISCAL			08 - Nº PARCELA	09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO CUIABÁ		20 - CODG. MUNIC. 90000	21 - PERÍODO REF. 06/2025	22 - DATA VENCTO. 30/07/2025	23 - INF. COMPLEMENTARES 033/35.094.239-79
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA RECEITA TRANSP.COLETIVO INTERMUNICIPAL			25 - CÓDIGO 8044	26 - VALOR 97.318,35	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Código da Sub-receita: 804401 - Outorga Concessão Transp.Coletivo Intermunicipal Parcela 17/90 referente a 95% da outorga fixa do IC 003/2021 corrigida pelo IPCA do período. Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			CORREÇÃO MONETÁRIA	27 - VALOR 0,00	
			MULTA	28 - VALOR 0,00	
			JUROS	29 - VALOR 0,00	
			T.S.E.	30 - VALOR 0,00	
			TOTAL A RECOLHER	31 - VALOR 97.318,35	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS			40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA		

Modelo aprovada pela Portaria nº 085/2002

Via Contribuinte

85800000973-6 18350123202-7 50730804403-6 33509423979-9



AGERCAP202512947A



Tickets (Clássico) 20250700... (+)

Susanna Lorena Ribeiro → 202507002117

✓ PÚBLICO INTERNO

OUTORGA FIXA IC 003/2021 - MIT 4 AGER - 17/90 - 5% AGER

Ticket aberto via sistema pelo cliente **Susanna Lorena Ribeiro** em 16/07/2025 17:15

Susanna Lorena RIBEIRO 16/07/2025 17:15
Ação pública

[Editar tags](#)

OUTORGA FIXA IC 003/2021 - MIT 4 AGER - 17/90 - 5% AGER

Banco do Brasil.
Agência: 3834-2
Conta corrente: 1042791-0
CNPJ AGER: 03.944.082/0001-10

Valor total corrigido: R\$ 102.440,37
Valor 95% SINFRA: R\$ 97.318,35
Valor 5% AGER: 5.122,02

Anexos (1)

Relatório de...

Data de Vencimento: 30/07/2025


Valor do Documento: 5.122,02

Forma de Pagamento: - Selecione -

Responsável: Agentes » Norma Miranda [Atribuir para mim](#)

Tags



 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT		03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL	
		Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA		
01 - NOME DO CONTRIBUINTE SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA		05 - CNPJ OU CPF 55.937.977/0001-21		OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 22072025 140413	
02 - ENDEREÇO COMPLETO AV MIGUEL SUTIL, 00 BOX: 13 E 14; - ALVORADA. CUIABÁ/MT		06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.070.228-8			
07 - Nº DO SELO FISCAL		08 - Nº PARCELA		09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO CUIABÁ		20 - CODG. MUNIC. 90000	21 - PERÍODO REF. 07/2025	22 - DATA VENCTO. 01/08/2025	23 - INF. COMPLEMENTARES 033/35.500.502-27
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA RECEITA TRANSP.COLETIVO INTERMUNICIPAL		25 - CÓDIGO 8044		26 - VALOR 97.318,35	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Código da Sub-receita: 804401 - Outorga Concessão Transp.Coletivo Intermunicipal		CORREÇÃO MONETÁRIA		27 - VALOR 0,00	
Parcela 18/90 - Contrato de Concessão nº 003/2021 - Valor referente a 95% da parcela atualizada pelo IPCA.		MULTA		28 - VALOR 0,00	
		JUROS		29 - VALOR 0,00	
Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.		T.S.E.		30 - VALOR 0,00	
		TOTAL A RECOLHER		31 - VALOR 97.318,35	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS		40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA			

Modelo aprovada pela Portaria nº 085/2002

Via Arrecadação

85840000973-3 18350123202-7 50801804403-1 33550050227-9



 GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO - DAR MODELO 1 - AUT		03 - RESERVADO		04 - RESERVADO AO SELO FISCAL	
		Nº T.P.A.R.	SEQUÊNCIA		
01 - NOME DO CONTRIBUINTE SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA		05 - CNPJ OU CPF 55.937.977/0001-21		OBRIGATÓRIO O USO DO SELO FISCAL NA SAÍDA PARA OUTRA U.F. 22072025 140413	
02 - ENDEREÇO COMPLETO AV MIGUEL SUTIL, 00 BOX: 13 E 14; - ALVORADA. CUIABÁ/MT		06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 14.070.228-8			
07 - Nº DO SELO FISCAL		08 - Nº PARCELA		09 - NÚMERO DA N.A.I./RENAVAN	
10 - NOME DO MUNICÍPIO CUIABÁ		20 - CODG. MUNIC. 90000	21 - PERÍODO REF. 07/2025	22 - DATA VENCTO. 01/08/2025	23 - INF. COMPLEMENTARES 033/35.500.502-27
24 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA RECEITA TRANSP.COLETIVO INTERMUNICIPAL		25 - CÓDIGO 8044		26 - VALOR 97.318,35	
32 - INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Código da Sub-receita: 804401 - Outorga Concessão Transp.Coletivo Intermunicipal		CORREÇÃO MONETÁRIA		27 - VALOR 0,00	
Parcela 18/90 - Contrato de Concessão nº 003/2021 - Valor referente a 95% da parcela atualizada pelo IPCA.		MULTA		28 - VALOR 0,00	
		JUROS		29 - VALOR 0,00	
Senhor Contribuinte: Este Documento de Arrecadação, só será quitado após o seu ingresso no Sistema de Arrecadação Fazendário. NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.		T.S.E.		30 - VALOR 0,00	
		TOTAL A RECOLHER		31 - VALOR 97.318,35	
33 - VALOR A RECOLHER POR EXTENSO NOVENTA E SETE MIL E TREZENTOS E DEZOITO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS		40 - AUTENTICAÇÃO MECANICA			

Modelo aprovada pela Portaria nº 085/2002

Via Contribuinte

85840000973-3 18350123202-7 50801804403-1 33550050227-9



AGERCAP202512947A



Tickets (Clássico) 20250700... (+)

Susanna Lorena Ribeiro 202507002707

PÚBLICO INTERNO

OUTORGA FIXA IC 003/2021 - MIT 4 AGER - 18/90 - 5% AGER

Ticket aberto via sistema pelo cliente **Susanna Lorena Ribeiro** em 22/07/2025 16:06

Visualizar: Ações públicas Ações privadas

Susanna Lorena Ribeiro 22/07/2025 16:06
Ação pública

[Editar tags](#)

OUTORGA FIXA IC 003/2021 - MIT 4 AGER - 18/90 - 5% AGER

Banco do Brasil.
Agência: 3834-2
Conta corrente: 1042791-0
CNPJ AGER: 03.944.082/0001-10

Anexos (1)

Relatório de ...
4.51 kb

Valor do Documento: 5.122,01

Forma de Pagamento: - Selecione -

Responsável: Agentes » Norma Miranda [Atribuir para mim](#)

Tags: []

Cc: []

Windows Taskbar: Pesquisar, File Explorer, Firefox, Edge, Word, Excel, PowerPoint



Demonstração do Fluxo de Caixa	
CONTAS	Ano 4
Receita Tarifária (+)	234.489,85
Receita Acessória (+)	
ICMS(-)	39.863,27
Receita sem ICMS	194.626,57
PIS(-)	1.265,07
COFINS(-)	5.838,80
TRFC(-)	5.722,16
Receita Líquida	181.800,54
Combustível	174.695,95
Lubrificante	7.510,11
Rodagem	35.386,04
Peças	23.197,76
Pessoal Operacional	150.323,80
Pessoal Manutenção	104.574,57
Pessoal Administrativo	78.125,37
Outras Despesas	133.907,52
Sistema de Acompanhamento e Controle	1.710,28
Seguros Obrigatório	7.372,07
IPVA	0,00
Licenciamento	
Depreciação	33.102,84
Lucro Antes de Imposto	-568.105,77
IR	0,00
CSLL	0,00
Resultado Líquido	-568.105,77
Valores não Desembolsáveis	33.102,84
Total Entrada	-535.002,93
Investimento	102.903,27
Taxa de Outorga	669.274,15
Total Sidas	772.177,42
Saldo	-1.307.180,34

Goiânia, 31 de dezembro de 2024

EXPRESSO SATELITE NORTE
 LTDA:0103106000013
 4

Assinado de forma digital por
 EXPRESSO SATELITE NORTE
 LTDA:01031060000134
 Dados: 2025.02.05 13:45:07
 -03'00'

EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
 01.031.060/0001-34
 Abadio Pereira Cardoso Neto
 017.262.871-73
 Administrador

OTAVIO TINOCO RODRIGUES
 NETO:66413761172

Assinado de forma digital por
 OTAVIO TINOCO RODRIGUES
 NETO:66413761172
 Dados: 2025.02.05 13:44:54
 -03'00'

OTAVIO TINOCO RODRIGUES NETO
 CPF 664.137.611-72
 CRC-GO 011.951/O-4



Demonstração do Fluxo de Caixa	
Ano 3	
CONTAS	
Receita Tarifária (+)	223.350,27
Receita Acessória (+)	
ICMS(-)	37.969,55
Receita sem ICMS	185.380,72
PIS(-)	1.204,97
COFINS(-)	5.561,42
TRFC(-)	9.876,23
Receita Líquida	168.738,10
Combustível	312.869,21
Lubrificante	5.383,12
Rodagem	16.171,51
Peças	106.033,18
Pessoal Operacional	184.546,50
Pessoal Manutenção	96.556,29
Pessoal Administrativo	111.119,44
Outras Despesas	274.810,33
Sistema de Acompanhamento e Controle	3.293,01
Seguros Obrigatório	5.710,77
IPVA	1.511,26
Licenciamento	
Depreciação	44.295,00
Lucro Antes de Imposto	-993.561,52
IR	0,00
CSLL	0,00
Resultado Líquido	-993.561,52
Valores não Desembolsáveis	44.295,00
Total Entrada	-949.266,52
Investimento	176.405,60
Taxa de Outorga	824.080,42
Total Sidas	1.000.486,02
Saldo	-1.949.752,54

Goiânia, 31 de dezembro de 2023.

EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
CNPJ 01.031.060/0001-34
Abadio Pereira Cardoso Neto
CPF 017.262.871-73
Sócio Administrador

OTAVIO TINOCO
RODRIGUES
NETO:66413761172
Assinado de forma digital
por OTAVIO TINOCO
RODRIGUES
NETO:66413761172
Dados: 2024.06.04 08:39:39
-03'00"

OTAVIO TINOCO RODRIGUES NETO
CPF 664.137.611-72
CRC-GO 011.951/O-4
Contador





EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
Avenida Maria de Melo, 481, Qd Area Lt 02
Chacaras Maria Dilce - CEP 74.583-065
Goiânia - Goiás - Brasil
Fone: (62) 3565 1900

EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

CNPJ Nº 01.031.060/0009-91

DFC - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA CONTÁBIL DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31.12.2021 - R\$
STCRIP/MT

Demonstração do Fluxo de Caixa	
CONTAS	Ano 1
Receita Tarifária (+)	551.909,98
Receita Acessória (+)	
ICMS(-)	93.824,70
Receita sem ICMS	458.085,28
PIS(-)	2.977,55
COFINS(-)	13.742,56
TRFC(-)	15.220,72
Receita Líquida	426.144,45
Combustível	676.689,48
Lubrificante	16.437,28
Rodagem	37.305,35
Pecas	128.594,99
Pessoal Operacional	208.668,52
Pessoal Manutenção	79.541,33
Pessoal Administrativo	0,00
Outras Despesas	346.491,22
Sistema de Acompanhamento e Controle	8.768,55
Seguros Obrigatório	16.185,00
IPVA	11.473,72
Licenciamento	0,00
Depreciação	653.134,38
Lucro Antes de Imposto	-1.757.145,37
IR	0,00
CSLL	0,00
Resultado Líquido	-1.757.145,37
Valores não Desembolsáveis	653.134,38
Total Entrada	-1.104.010,99
Investimento	238.582,32
Taxa de Outorga	127.366,57
Total Sidas	365.948,89
Saldo	-1.469.959,88

EXPRESSO SATELITE NORTE
LTDA:01031060000134

Assinado de forma digital por EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA:01031060000134
Data: 2022.08.15 17:01:44 -03'00'

EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA
ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO
CPF 017.262.871-73

ROGERIO CHAVES
ROCHA:00561968144

Assinado de forma digital por ROGERIO CHAVES
ROCHA:00561968144
Data: 2022.08.15 17:01:31 -03'00'

ROGÉRIO CHAVES ROCHA
CPF 005.619.681-44
CRC-GO 019193/O-7
CONTADOR



AGERCAP202512947A



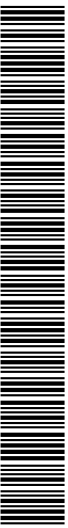
MÉDIA OCUPAÇÃO ANUAL		
ANO	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
2021	338	23,22
2022	222	21,21
2023	201	17,83
2024	104	26,08
TOTAL	865	21,80

2021 - MÉDIA MÊS		
MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
JAN	-	-
FEV	-	-
MAR	-	-
ABR	-	-
MAI	-	-
JUN	-	-
JUL	-	-
AGO	122	22,65
SET	120	25,33
OUT	47	23,87
NOV	17	12,68
DEZ	32	22,10
TOTAL	338	23,22

2021 - MÉDIA POR LINHA			
LINHA	MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	AGO	61	28,95
	SET	60	37,81
	OUT	18	38,21
	NOV	10	4,67
	DEZ	12	9,73
VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	AGO	61	16,36
	SET	60	12,85
	OUT	29	14,97
	NOV	7	24,12
	DEZ	20	29,52
Total Geral		338	23,22

2022 - MÉDIA MÊS		
MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
JAN	29	14,58
FEV	16	16,83
MAR	18	17,91
ABR	16	23,67
MAI	18	18,78
JUN	18	21,48
JUL	17	32,67
AGO	26	24,71
SET	16	20,84
OUT	17	18,52
NOV	13	18,13
DEZ	18	28,29
TOTAL	222	21,21

2022 - MÉDIA POR LINHA			
MÉDIA POR LINHA	MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	JAN	13	5,88
	FEV	8	7,64
	MAR	8	8,31
	ABR	8	7,10
	MAI	10	8,87
	JUN	8	13,72
	JUL	9	22,44
	AGO	17	19,79
	SET	8	15,24
	OUT	9	16,90
	NOV	5	10,56
	DEZ	8	11,43
VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	JAN	16	21,66
	FEV	8	26,02
	MAR	10	25,60
	ABR	8	40,23
	MAI	8	31,15
	JUN	10	27,69
	JUL	8	44,17
	AGO	9	34,01
	SET	8	26,45
	OUT	8	20,33
	NOV	8	22,87
	DEZ	10	41,79
Total Geral		222	21,21

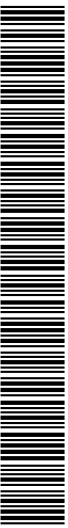


2023 - MÉDIA MÊS		
MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
JAN	18	18,48
FEV	16	11,15
MAR	16	9,45
ABR	16	22,23
MAI	18	8,32
JUN	17	14,30
JUL	17	31,34
AGO	19	11,72
SET	14	12,80
OUT	14	12,60
NOV	19	13,45
DEZ	17	47,48
TOTAL	201	17,83

2024 - MÉDIA MÊS		
MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
JAN	17	42,86
FEV	18	20,83
MAR	17	21,31
ABR	16	18,39
MAI	20	26,68
JUN	16	26,16
JUL	-	-
AGO	-	-
SET	-	-
OUT	-	-
NOV	-	-
DEZ	-	-
TOTAL	104	26,08

2023 - MÉDIA POR LINHA			
MÉDIA POR LINHA	MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	JAN	10	15,48
	FEV	8	10,44
	MAR	8	8,02
	ABR	8	13,75
	MAI	9	7,14
	JUN	8	10,64
	JUL	9	19,98
	AGO	9	11,96
	SET	6	11,11
	SET	2	8,95
RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	OUT	8	13,36
	NOV	9	17,60
	DEZ	9	49,60
RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	OUT	6	11,58
	NOV	10	9,72
	DEZ	8	45,09
VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	JAN	8	22,24
	FEV	8	11,85
	MAR	8	10,89
	ABR	8	30,72
	MAI	9	9,51
	JUN	9	17,55
	JUL	8	44,11
	AGO	10	11,50
SET	6	15,77	
Total Geral		201	17,83

2024 - MÉDIA POR LINHA			
MÉDIA POR LINHA	MÊS	QTD VIAGENS	% OCUPAÇÃO MÉDIA
RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	JAN	9	45,44
	FEV	8	24,33
	MAR	9	24,79
	ABR	8	23,32
	MAI	10	33,50
	JUN	8	31,51
RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	JAN	8	39,95
	FEV	10	18,04
	MAR	8	17,40
	ABR	8	13,47
MAI	10	19,86	
JUN	8	20,81	
Total Geral		104	26,08



AGERCAP202512947A



SEQ	MÊS	ANO	Linha	Sentido	Horário	Lotação	QTD VIAGENS	SOMA	MÉDIA OCUPAÇÃO %
8	AGO	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	20:00	44	31	788,80	25,45
8	AGO	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	21:00	44	30	977,23	32,57
8	AGO	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	19:15	44	31	661,03	21,32
8	AGO	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	05:00	44	30	336,79	11,23
9	SET	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	20:00	43	30	1079,07	35,97
9	SET	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	21:00	43	30	1189,64	39,65
9	SET	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	19:15	44	30	456,79	15,23
9	SET	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	05:00	44	30	314,21	10,47
10	OUT	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	12:00	43	9	300,22	33,36
10	OUT	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	21:00	43	9	387,61	43,07
10	OUT	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	44	16	274,64	17,17
10	OUT	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	21:30	44	13	159,53	12,27
11	NOV	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	02:00	44	5	8,14	1,63
11	NOV	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	5	38,58	7,72
11	NOV	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	44	4	157,55	39,39
11	NOV	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	11:00	44	3	11,27	3,76
12	DEZ	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	02:00	34	2	23,42	11,71
12	DEZ	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	08:35	38	2	15,79	7,89
12	DEZ	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	3	28,95	9,65
12	DEZ	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	15:00	34	1	2,94	2,94
12	DEZ	2021	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	16:50	38	4	45,62	11,40
12	DEZ	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	03:30	34	5	261,31	52,26
12	DEZ	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	5	205,78	41,16
12	DEZ	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	11:00	34	5	53,66	10,73
12	DEZ	2021	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	17:25	38	5	69,67	13,93
1	JAN	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	02:00	38	5	9,59	1,92
1	JAN	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	16:50	38	4	37,84	9,46
1	JAN	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	4	28,95	7,24
1	JAN	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	11:00	38	4	27,12	6,78
1	JAN	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	153,47	38,37
1	JAN	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	03:30	38	4	155,76	38,94
1	JAN	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	17:25	38	4	10,22	2,56
2	FEV	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	02:00	38	4	56,44	14,11
2	FEV	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	4	4,67	1,17
2	FEV	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	11:00	38	4	10,42	2,60
2	FEV	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	197,77	49,44
3	MAR	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	18:30	38	4	48,47	12,12
3	MAR	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	4	17,99	4,50
3	MAR	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	5	38,70	7,74



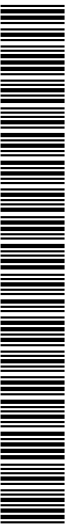
AGERCAP202512947A



3	MAR	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	5	217,28	43,46
4	ABR	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	18:30	38	4	52,71	13,18
4	ABR	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	4	4,12	1,03
4	ABR	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	123,47	30,87
4	ABR	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	198,36	49,59
5	MAI	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	18:30	38	5	82,39	16,48
5	MAI	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	5	6,36	1,27
5	MAI	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	67,14	16,79
5	MAI	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	182,07	45,52
6	JUN	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	18:30	38	4	93,71	23,43
6	JUN	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	4	16,01	4,00
6	JUN	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	5	120,90	24,18
6	JUN	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	5	155,96	31,19
7	JUL	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	38	5	150,03	30,01
7	JUL	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	4	51,96	12,99
7	JUL	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	246,05	61,51
7	JUL	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	107,33	26,83
8	AGO	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	38	5	102,09	20,42
8	AGO	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	38	4	72,08	18,02
8	AGO	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	09:00	38	3	104,00	34,67
8	AGO	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	38	5	58,34	11,67
8	AGO	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	207,00	51,75
8	AGO	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	5	99,06	19,81
9	SET	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	4	94,09	23,52
9	SET	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	4	27,80	6,95
9	SET	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	44	4	163,79	40,95
9	SET	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	44	4	47,82	11,95
10	OUT	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	5	70,70	14,14
10	OUT	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	4	81,42	20,35
10	OUT	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	126,31	31,58
10	OUT	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	36,33	9,08
11	NOV	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	3	36,13	12,04
11	NOV	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	2	16,66	8,33
11	NOV	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	34,94	8,73
11	NOV	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	148,00	37,00
12	DEZ	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	4	45,72	11,43
12	DEZ	2022	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	4	45,69	11,42
12	DEZ	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	5	254,67	50,93
12	DEZ	2022	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	5	163,21	32,64
1	JAN	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	131,28	32,82



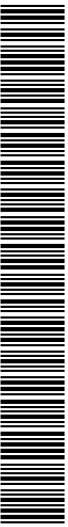
1	JAN	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	46,65	11,66
1	JAN	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	5	89,54	17,91
1	JAN	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	5	65,24	13,05
2	FEV	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	36,30	9,08
2	FEV	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	58,54	14,63
2	FEV	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	4	54,15	13,54
2	FEV	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	4	29,40	7,35
3	MAR	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	4	44,22	11,06
3	MAR	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	4	19,96	4,99
3	MAR	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	32,50	8,12
3	MAR	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	54,60	13,65
4	ABR	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	5	70,52	14,10
4	ABR	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	3	39,45	13,15
4	ABR	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	98,04	24,51
4	ABR	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	147,74	36,93
5	MAI	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	4	36,78	9,19
5	MAI	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	5	27,48	5,50
5	MAI	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	5	28,93	5,79
5	MAI	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	56,64	14,16
6	JUN	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	82,96	20,74
6	JUN	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	5	75,03	15,01
6	JUN	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	4	42,96	10,74
6	JUN	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	4	42,13	10,53
7	JUL	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	5	95,61	19,12
7	JUL	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	4	84,21	21,05
7	JUL	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	4	130,39	32,60
7	JUL	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	4	222,52	55,63
8	AGO	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	5	49,41	9,88
8	AGO	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	5	65,58	13,12
8	AGO	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	4	50,54	12,64
8	AGO	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	5	57,09	11,42
9	SET	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	IDA	09:00	44	3	43,88	14,63
9	SET	2023	CUIABA - MT / SAO FELIX DO ARAGUAIA - MT	VOLTA	11:00	44	3	22,76	7,59
9	SET	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	1	12,64	12,64
9	SET	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	1	5,27	5,27
9	SET	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	VOLTA	18:30	38	3	60,03	20,01
9	SET	2023	VILA RICA - MT / BARRA DO GARCAS - MT	IDA	20:15	38	3	34,61	11,54
10	OUT	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	3	31,62	10,54
10	OUT	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	3	37,87	12,62
10	OUT	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	4	55,46	13,87



AGERCAP202512947A



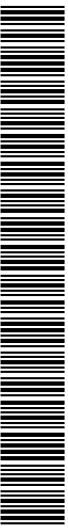
10	OUT	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	4	51,40	12,85
11	NOV	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	5	40,94	8,19
11	NOV	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	5	56,29	11,26
11	NOV	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	5	95,56	19,11
11	NOV	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	4	62,83	15,71
12	DEZ	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	4	222,42	55,61
12	DEZ	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	5	224,00	44,80
12	DEZ	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	4	192,58	48,15
12	DEZ	2023	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	4	168,10	42,03
1	JAN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	4	234,60	58,65
1	JAN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	4	85,01	21,25
1	JAN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	5	158,62	31,72
1	JAN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	4	250,32	62,58
2	FEV	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	5	146,34	29,27
2	FEV	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	5	34,03	6,81
2	FEV	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	4	62,85	15,71
2	FEV	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	4	131,77	32,94
3	MAR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	4	117,39	29,35
3	MAR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	4	21,81	5,45
3	MAR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	4	52,88	13,22
3	MAR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	5	170,21	34,04
4	ABR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	4	87,42	21,85
4	ABR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	4	20,34	5,08
4	ABR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	4	78,45	19,61
4	ABR	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	4	108,11	27,03
5	MAI	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	5	178,85	35,77
5	MAI	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	5	156,15	31,23
5	MAI	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	5	84,34	16,87
5	MAI	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	5	114,27	22,85
6	JUN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	VOLTA	20:15	38	4	97,50	24,37
6	JUN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / VILA RICA - MT	IDA	00:45	38	4	68,95	17,24
6	JUN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	VOLTA	09:00	38	4	96,99	24,25
6	JUN	2024	RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT / CUIABA - MT	IDA	03:20	38	4	155,07	38,77



AGERCAP202512947A



Item	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4
Receita Tarifária (+)		551.909,98	303.932,87	223.350,27	234.489,85
Receita Acessória (+)					
ICMS(-)		93.824,70	51.668,59	37.969,55	39.863,27
Receita sem ICMS		458.085,28	252.264,28	185.380,72	194.626,58
PIS(-)		2.977,55	1.639,72	1.204,97	1.265,07
COFINS(-)		13.742,56	7.567,93	5.561,42	5.838,80
TRFC(-)		15.220,72	54.005,95	9.876,23	5.722,16
Receita Líquida		426.144,45	189.050,69	168.738,10	181.800,55
COMISSOES					
Combustível		676.689,48	312.538,48	312.869,21	174.695,95
lubrificante		16.437,28	18.726,76	5.383,12	7.510,11
Rodagem		37.305,35	156.933,24	16.171,51	35.386,04
Peças		128.594,99	330.948,01	106.033,18	23.197,76
Pessoal Operacional		208.668,52	288.069,24	184.546,50	150.323,80
Pessoal Manutenção		79.541,33	164.531,87	96.556,29	104.574,57
Pessoal Administrativo		0,00	101.235,33	111.119,44	78.125,37
Aluguel					
Outras Despesas		346.491,22	297.746,57	274.810,33	133.907,52
Sist. Acomp. e Contr.		8.768,55	9.387,60	3.293,01	1.710,28
Seguros + Outros Documentos		16.185,00	11.129,50	5.710,77	7.372,07
IPVA		11.473,72	22.182,35	1.511,26	
Licenciamento			478,44		
Depreciação		653.134,38	0,00	44.295,00	33.102,84
Lucro Antes de Imposto		-1.757.145,37	-1.524.856,70	-993.561,52	-568.105,76



AGERCAP202512947A



IR		0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL		0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Líquido		-1.757.145,37	-1.524.856,70	-993.561,52	-568.105,76
Valores não Desembolsáveis		653.134,38		44.295,00	33.102,84
Total Entrada		-1.104.010,99	-1.524.856,70	-949.266,52	-535.002,92
Investimento		238.582,32	176.405,60	176.405,60	102.903,27
Outorga	R\$ 169.822,09	127.366,57		824.080,42	669.274,15
Total Sidas	R\$ 169.822,09	365.948,89	176.405,60	1.000.486,02	772.177,42
Saldo		-169.822,09	-738.062,10	-1.701.262,30	-1.307.180,34
Saldo acumulativo		-169.822,09	-907.884,19	-2.609.146,49	-5.866.079,38





Item	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total		
Recorda Tardinha (*)	3.075.973,87	4.137.966,53	4.476.863,42	4.776.313,80	5.007.550,53	5.252.772,27	5.475.118,27	5.690.247,00	5.903.433,06	6.114.283,19	6.322.348,13	6.528.166,29	6.731.268,39	6.932.194,24	7.130.482,25	7.326.658,28	7.520.338,72	7.712.093,76	7.901.493,76	8.089.049,90	8.274.357,22	8.456.977,22	149.486.527,44	
Recorda Assistência (*)																							608	
ICMS(-)	185.662,84	165.516,82	179.974,44	188.454,64	246.371,06	254.110,63	262.886,33	272.289,98	281.737,24	291.369,64	301.177,79	310.588,81	320.699,24	330.511,17	340.193,83	349.780,93	359.292,23	368.667,99	377.958,77	387.124,26	396.199,31	405.194,22	5.979.221,11	
Recorda vane ICMS	3.235.080,22	3.972.384,52	4.316.888,84	4.527.787,13	4.815.669,47	4.998.669,42	5.122.113,53	5.237.857,51	5.356.692,82	5.478.872,93	5.604.714,42	5.734.626,08	5.868.007,29	6.005.359,27	6.147.176,08	6.293.080,91	6.442.692,72	6.595.632,99	6.752.541,26	6.914.159,26	7.081.233,42	7.253.623,42	143.581.386,33	
PF(-)	24.283,88	25.828,28	28.048,84	29.438,18	31.641,29	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	31.863,44	667.789,69	
COFINS(-)	112.877,28	119.171,54	125.389,67	131.831,23	138.548,28	145.599,81	152.943,41	160.639,13	168.643,29	176.921,61	185.439,31	194.154,84	203.036,61	212.149,17	221.460,47	230.949,88	240.594,93	249.384,56	258.299,62	267.422,94	276.749,48	286.274,24	4.385.039,29	
IRPJ(-)	77.831,42	82.758,61	89.937,27	94.327,23	128.158,53	127.895,43	135.582,27	136.184,39	140.886,62	146.684,52	152.680,89	158.886,29	165.309,89	171.952,51	178.836,43	185.979,94	193.393,29	201.087,49	209.072,49	217.367,49	225.982,49	234.927,49	2.989.610,56	
Recorda Lâmpada	2.521.716,25	2.744.634,48	4.809.481,27	4.268.118,59	4.739.937,29	5.150.802,89	5.506.212,93	6.158.476,69	6.378.623,38	6.727.695,35	6.962.364,69	7.286.875,46	7.459.116,89	7.877.522,18	8.152.224,56	8.438.999,81	8.733.797,76	9.039.628,01	9.356.628,34	9.685.496,22	10.027.096,48	10.381.496,22	132.273.898,88	
COMISSÕES	281.237,29	299.379,74	325.598,32	341.449,89	463.913,38	499.928,21	478.817,52	492.678,14	589.922,87	538.235,63	557.852,18	576.898,49	596.729,29	638.281,79	652.258,84	675.887,98	698.735,58	723.171,84	748.482,63	776.878,99	808.811,88	844.811,88	10.821.911,88	
Commodat	1.122.584,84	1.148.779,38	1.248.371,59	1.248.371,59	1.347.978,68	1.373.926,78	1.473.926,78	1.473.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	1.573.926,78	2.177.958,69	
Lubrificam	289.644,64	289.644,64	31.536,48	31.289,76	25.910,69	30.626,76	31.789,76	32.944,28	34.101,52	35.260,52	36.422,28	37.587,52	38.756,28	39.928,52	41.104,28	42.284,28	43.468,52	44.657,28	45.850,52	47.048,28	48.250,52	49.457,28	80.288,62	
Indigen	45.122,88	42.777,67	38.189,85	32.862,14	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	36.794,28	367.288,62	
Pena	496.480,69	497.473,69	526.274,14	554.688,25	582.626,65	561.273,15	597.917,35	614.494,87	641.017,19	675.578,68	696.155,74	738.799,23	768.592,29	1.082.454,42	1.037.537,22	1.073.851,82	1.111.435,81	1.150.338,66	1.190.597,92	1.232.264,74	1.275.278,28	1.319.679,28	12.525.798,28	
Personal Operacional	344.631,28	309.892,11	388.022,11	428.678,31	419.118,99	389.422,11	402.898,31	419.118,99	436.962,69	455.432,88	474.388,84	494.814,57	515.715,29	537.097,38	560.028,75	584.418,19	609.216,91	635.068,61	662.010,67	693.087,41	728.351,28	763.811,28	6.958.971,28	
Personal Manutencão	113.588,88	118.277,84	123.688,72	128.677,82	134.899,52	142.724,84	172.873,84	205.498,19	297.689,78	316.238,27	323.482,72	337.125,77	351.431,14	366.343,54	381.888,72	398.893,53	414.888,04	432.998,28	458.916,66	478.878,84	5.974.917,44			
Personal Administrativo	68.333,28	62.914,27	65.883,53	68.366,88	71.267,91	74.292,89	77.444,51	80.738,74	84.186,41	87.721,45	91.349,88	95.082,94	99.927,74	104.992,88	110.298,56	115.856,88	121.678,88	127.778,88	134.168,88	140.862,88	147.874,88	155.212,88	1.843.262,76	
Aluguel	19.660,88	20.352,28	21.065,44	21.802,24	22.564,88	23.353,28	24.177,24	25.037,24	25.934,88	26.870,24	27.844,24	28.856,24	29.907,24	30.998,24	32.129,24	33.301,24	34.514,24	35.768,24	37.063,24	38.400,24	39.780,24	41.204,24	596.119,24	
Outras Despes	141.790,88	146.712,28	151.846,14	157.169,76	162.681,28	168.384,28	174.280,28	180.374,28	186.671,28	193.178,28	199.892,28	206.820,28	213.962,28	221.324,28	228.906,28	236.718,28	244.770,28	253.074,28	261.630,28	270.450,28	279.544,28	288.914,28	4.088.648,88	
Serv. Acamp. e Contr.	4.833,88	7.870,88	7.317,44	7.573,68	7.838,72	8.113,96	8.397,64	8.690,96	8.993,12	9.304,32	9.624,48	9.953,64	10.301,92	10.669,44	11.057,28	11.464,64	11.892,56	12.341,04	12.810,24	13.300,24	13.812,24	14.347,24	193.178,28	
Sugrav + Outros Documentos	22.990,88	23.786,88	24.536,44	25.399,18	26.284,88	27.203,96	28.158,16	29.148,16	30.173,76	31.234,88	32.332,48	33.467,12	34.638,88	35.846,88	37.092,24	38.376,48	39.698,64	41.059,84	42.461,12	43.903,52	45.387,12	46.912,12	617.761,12	
IPA	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	48.590,88	1.241.934,88	
Licenciamento	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	1.248,88	
Depreciação	916.291,43	916.291,43	916.291,43	916.291,43	916.291,43	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	7.199.181,88	
Luzes Antes de Imposto		-33.822,81	172.968,81	259.848,81	350.528,81	534.895,58	589.284,54	661.377,64	694.932,84	698.888,24	717.222,38	768.984,83	844.758,83	931.842,83	1.031.938,83	1.146.662,83	1.279.662,83	1.434.442,83	1.611.662,83	1.813.062,83	2.040.442,83	2.294.662,83	12.870.878,83	
IR	0,00	0,00	25.844,68	48.988,27	228.881,24	192.522,88	137.544,41	107.532,21	138.762,14	195.532,21	188.762,14	158.288,29	117.473,72	118.288,29	194.288,29	214.978,29	232.379,29	257.974,29	287.474,29	321.974,29	367.474,29	424.974,29	2.874.478,29	
CSEL	0,00	0,00	14.566,76	23.376,76	98.371,25	48.868,69	53.835,63	58.185,99	62.562,96	68.571,76	64.889,81	70.758,24	76.428,24	81.972,88	88.428,28	95.792,88	104.087,28	113.332,28	123.542,28	134.732,28	146.912,28	160.192,28	174.572,28	1.187.912,28
Benefício Líquido	-145.615,48	-33.522,81	131.452,45	195.561,11	686.224,44	376.983,63	412.927,53	459.477,24	482.445,84	455.633,69	497.633,78	542.698,81	591.529,78	647.462,84	709.888,28	789.258,88	886.898,88	1.006.258,88	1.146.898,88	1.316.258,88	1.516.898,88	1.750.258,88	8.957.788,28	
Valores ntes Descontos/óv	916.291,43	916.291,43	916.291,43	916.291,43	916.291,43	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	1.145.628,36	7.199.181,88	
Total Estado	779.882,89	882.718,23	1.047.784,89	1.111.812,24	1.682.213,79	1.822.113,79	1.898.056,29	1.996.198,29	2.123.877,27	2.290.198,29	2.518.198,29	2.800,00	3.259.198,29	3.795.198,29	4.425.198,29	5.160.198,29	6.015.198,29	7.000.198,29	8.135.198,29	9.430.198,29	10.895.198,29	12.540.198,29	144.888.198,29	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.895.118,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.895.118,27		
Outorga	1.188.228,28	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	4.511.997,54	
Total Sólido	1.988.228,28	952.997,54	952.997,54	952.997,54	952.997,54	2.888.115,56	0,00	0,00	0,00	3.911.997,54	0,00	0,00	0,00	4.269.795,28	0,00	0,00	0,00	5.077.692,28	0,00	0,00	0,00	22.924.628,28		
Sócio	-2.988.228,28	-182.914,99	-782.779,23	94.786,33	198.814,69	-																		



Item	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Total		
Receita Operativa (1)	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	467.000,00	9.340.000,00	
Receita Atividade (1)																							0,00	
W 363	9342,50	18.685,00	37.370,00	74.740,00	149.480,00	298.960,00	597.920,00	1.195.840,00	2.391.680,00	4.783.360,00	9.566.720,00	19.133.440,00	38.266.880,00	76.533.760,00	153.067.520,00	306.135.040,00	612.270.080,00	1.224.540.160,00	2.449.080.320,00	4.898.160.640,00	9.796.321.280,00	19.592.642.560,00	391.852.451,20	391.852.451,20
Receita não W363	40.000,00	80.000,00	160.000,00	320.000,00	640.000,00	1.280.000,00	2.560.000,00	5.120.000,00	10.240.000,00	20.480.000,00	40.960.000,00	81.920.000,00	163.840.000,00	327.680.000,00	655.360.000,00	1.310.720.000,00	2.621.440.000,00	5.242.880.000,00	10.485.760.000,00	20.971.520.000,00	41.943.040.000,00	83.886.080.000,00	167.772.160,00	167.772.160,00
W363	2.572,50	5.145,00	10.290,00	20.580,00	41.160,00	82.320,00	164.640,00	329.280,00	658.560,00	1.317.120,00	2.634.240,00	5.268.480,00	10.536.960,00	21.073.920,00	42.147.840,00	84.295.680,00	168.591.360,00	337.182.720,00	674.365.440,00	1.348.730.880,00	2.697.461.760,00	5.394.923.520,00	1.078.944,64	1.078.944,64
CFOP363	12.762,50	25.525,00	51.050,00	102.100,00	204.200,00	408.400,00	816.800,00	1.633.600,00	3.267.200,00	6.534.400,00	13.068.800,00	26.137.600,00	52.275.200,00	104.550.400,00	209.100.800,00	418.201.600,00	836.403.200,00	1.672.806.400,00	3.345.612.800,00	6.691.225.600,00	13.382.511.200,00	26.765.022,40	26.765.022,40	
W363 (1)	15.235,00	30.470,00	60.940,00	121.880,00	243.760,00	487.520,00	975.040,00	1.950.080,00	3.900.160,00	7.800.320,00	15.600.640,00	31.201.280,00	62.402.560,00	124.805.120,00	249.610.240,00	499.220.480,00	998.440.960,00	1.996.881.920,00	3.993.763.840,00	7.987.527.680,00	15.975.045.360,00	3.197.888,80	3.197.888,80	
Receita Líquida	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	526.114,45	10.522.288,96	10.522.288,96
EXPENSES																							0,00	
Contabilidade	676.000,00	1.352.000,00	2.704.000,00	5.408.000,00	10.816.000,00	21.632.000,00	43.264.000,00	86.528.000,00	173.056.000,00	346.112.000,00	692.224.000,00	1.384.448.000,00	2.768.896.000,00	5.537.792.000,00	11.075.584.000,00	22.151.168.000,00	44.302.336.000,00	88.604.672.000,00	177.209.344.000,00	354.418.688.000,00	708.837.376.000,00	1.417.674.752.000,00	283.534.944,00	283.534.944,00
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60	4.207.923,20	8.415.846,40	16.831.692,80	33.663.385,60	67.326.771,20	134.653.542,40	269.307.084,80	538.614.169,60	1.077.228.339,20	2.154.456.678,40	4.308.913.356,80	8.617.826.713,60	17.235.653.427,20	3.447.367,84	3.447.367,84	
Receitas	16.437,20	32.874,40	65.748,80	131.497,60	262.995,20	525.990,40	1.051.980,80	2.103.961,60																



Item	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20
Receita Total (1)		491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00	491.998,00
Receita Accidental (1)																					
IM - IPI		93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76	93.821,76
Receita sem FMS		498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28	498.898,28
PIB		2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28	2.977,28
CURB		124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76	124.924,76
IBFC/2		18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71	18.231,71
Receita Líquida		426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08	426.144,08
COMISSÃO																					
Combustível		676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00	676.690,00
Informática		16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28	16.497,28
Manutenção		27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28	27.308,28
Pessoal		128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97	128.969,97
Pessoal Operacional		208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42	208.684,42
Pessoal Administrativo		79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23	79.544,23
Aluguel																					
Outros Despesas		246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22
Mat. Acquis. e Comp.		6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28	6.766,28
Saqueiro - Outros Documentos		16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00	16.888,00
IPVA		11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73
Exercícios Anterior																					
Depreciação		453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38
Exercício Anterior de Imposto		-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27
IR		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Líquida		-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27	-1.797.489,27
Valores não Descontabilizados		453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38	453.144,38
Total Exatidão		-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89	-1.344.344,89
Exercícios Anterior		238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22	238.288,22
Outros		1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94	1.588.225,94
Total Saldo		89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89
Saldo		-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09	-169.822,09
Saldo acumulativo		-169.822,09	-2.465.844,34	-5.139.673,59	-7.198.244,68	-8.780.247,78	-9.972.988,56	-10.768.851,13	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88	-11.166.209,88

PIB	2.977,28
VAL	1.344.344,89
PIB	2.977,28
VAL	-2.465.844,34





Item	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20		
Receita Tarifária (1)		309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	309.000,00	
Receita Acessória (1)																							
IM S/IN		53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76	53.821,76
Receita sem FMS		458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26	458.882,26
PIB		2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86	2.977,86
COMISSÃO		12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26	12.924,26
IM S/CA		18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71	18.226,71
Receita Líquida		426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49	426.144,49
COMISSÕES																							
Combustível		676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00
Informática		16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26	16.497,26
Manutenção		27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26	27.300,26
Pessoal		128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00	128.790,00
Pessoal Operacional		208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42	208.682,42
Pessoal Administrativo		79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42	79.240,42
Aluguel		800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800	800
Outros Despesas		246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22	246.499,22
Mat. Acquis. e Cont.		676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00	676.699,00
Saqueiro - Outros Documentos		16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00	16.260,00
IMVA		11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73	11.473,73
Exercícios Anterior		478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44	478,44
Depreciação		653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36
Exercício Anterior		-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77
IM		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CSLL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Líquida		-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77	-1.797.148,77
Valores não Descontabilizados		653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36	653.134,36
Total Entradas		-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41	-1.144.014,41
Outros		238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32	238.962,32
Total Saídas		905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09	905.052,09
Saldo		-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09	-905.052,09
Saldo acumulada		-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76	-1.692.290,76

PIB	2.977,86
IM	1.144.014,41
IMVA	11.473,73
IM S/CA	18.226,71





	Ano 0	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17	Ano 18	Ano 19	Ano 20	Ano 21	Ano 22	Ano 23	Ano 24	Ano 25	Ano 26	Ano 27	Ano 28	Ano 29	Ano 30			
Receita Total (R\$)	1.234.567	1.345.678	1.456.789	1.567.890	1.678.901	1.789.012	1.890.123	1.901.234	2.012.345	2.123.456	2.234.567	2.345.678	2.456.789	2.567.890	2.678.901	2.789.012	2.890.123	2.901.234	3.012.345	3.123.456	3.234.567	3.345.678	3.456.789	3.567.890	3.678.901	3.789.012	3.890.123	3.901.234	4.012.345	4.123.456	4.234.567	4.345.678	4.456.789	4.567.890

AGENCIAMENTO
 Nº 123456789



Cenários/Variável	Receita Tarifária (4 anos da concessão)	Outorga	Investimentos	TIR	VPL	Prazo em anos
Cenário base	R\$ 17.242.696,63	R\$ 5.400.321,67	0	16,61%	R\$ 1.947.184,18	20
Cenário 1	R\$ 1.313.682,97	R\$ 1.790.543,23	R\$ 694.296,79	8,18%	-R\$ 754.726,79	20
Cenário 2	R\$ 1.313.682,97	R\$ 5.400.321,67	R\$ 694.296,79	4,51%	-R\$ 3.022.164,98	20
Cenário 3	R\$ 1.313.682,97	R\$ -	R\$ 694.296,79	-	-R\$ 9.197.028,19	20
Cenário 4	R\$ 1.313.682,97	R\$ -	R\$ 694.296,79	15,36%	R\$ 1.947.184,18	25
Cenário 5	R\$ 1.313.682,97	R\$ -	R\$ 694.296,79	16,61%	R\$ 2.327.792,10	25
Cenário 6	R\$ 1.313.682,97	R\$ -	R\$ 694.296,79	16,61%	R\$ 2.153.875,30	30

OTAVIO TINOCO RODRIGUES
NETO:66413761172
172

Assinado de forma digital por OTAVIO TINOCO RODRIGUES
NETO:66413761172
Dados: 2025.08.18 13:42:51 -03'00'

Otávio Tinoco Rodrigues
CRC-GO 11951/O4
CPF: 664.137.611-72



Demonstração do Fluxo de Caixa CONTAS	CONSOLIDADO
Receita Tarifária (+)	1.313.682,97
Receita Acessória (+)	0,00
ICMS(-)	223.326,11
Receita sem ICMS	1.090.356,85
PIS(·)	7.087,31
COFINS(-)	32.710,71
TRFC(-)	84.825,06
Receita Líquida	965.733,77
Combustível	1.476.793,12
Lubrificante	48.057,27
Rodagem	245.796,14
Peças	588.773,94
Pessoal Operacional	831.608,06
Pessoal Manutenção	445.204,06
Pessoal Administrativo	290.480,14
Outras Despesas	1.052.955,64
Sistema de Acompanhamento e Controle	23.159,44
Seguros Obrigatório	40.397,34
IPVA	35.167,33
Licenciamento	478,44
	0,00
Depreciação	730.532,22
	0,00
Lucro Antes de Imposto	-4.843.669,37
IR	0,00
CSLL	0,00
Resultado Líquido	-4.843.669,37
Valores não Desembolsáveis	730.532,22
Total Entrada	-4.113.137,15
Investimento	694.296,79
Taxa de Outorga	1.620.721,14
Total Sidas	2.315.017,93
Saldo	-6.428.155,07

Goiânia, 31 de dezembro de 2024

EXPRESSO SATELITE
NORTE
LTDA:0103106000134
Assinado de forma digital por
EXPRESSO SATELITE NORTE
LTDA:0103106000134
Dados: 2025.02.05 13:41:36
-03'00"

EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA
01.031.060/0001-34
Abadio Pereira Cardoso Neto
017.262.871-73
Administrador

OTAVIO TINOCO
RODRIGUES
NETO:66413761172
Assinado de forma digital por
OTAVIO TINOCO RODRIGUES
NETO:66413761172
Dados: 2025.02.05 13:41:21
-03'00"

OTAVIO TINOCO RODRIGUES NETO
CPF 664.137.611-72
CRC-GO 011.951/O-4





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

OFÍCIO. Nº 233/2021/SUAC/SINFRA

Cuiabá, 13 de maio de 2021.

EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA

CNPJ nº 01.031.060/0001-34
AV MARIA DE MELO Nº 481, QUADRA: AREA; LOTE: 02;
Goiânia/GO, Cep: 74.583-180

Assunto: Via Original do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA

Senhor Representante,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, vem, através do presente ofício, encaminhar via original do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA.

Sem mais para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração, bem como nos colocamos a Vossa inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Janeide Alves de Resende

Gerente de Formalização de Contratos
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br

1



AGERCAP202512947A





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/2021/00/00 - SINFRA

CONTRATO Nº 003/2021/00/00 - SINFRA DO
MERCADO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE
PASSAGEIROS – MIT 04 – LOTE II, SERVIÇO
PRINCIPAL INTEGRANTE DO SISTEMA DE
TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE
MATO GROSSO – STCRIP/MT.

O Estado de Mato Grosso, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SINFRA**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, com sede na sede no Edifício Ernandy Mauricio Baracat Arruda – “Nico Baracat”, Avenida Hélio Hermínio Ribeiro Torquato, S/Nº, Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá/MT, CEP 78.048-250 –, neste ato representado por seu Secretário de Estado Sr. **MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA**, inscrito no RG: 007.317 SSP/MT e CPF 161.913.661-91, residente e domiciliado na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, 503, Ed. Saint Moritz, Cuiabá-MT; de outro lado, a empresa **EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA**, inscrita no CNPJ 01.031.060/0001-34, com sede na AV MARIA DE MELO Nº 481, QUADRA: AREA; LOTE: 02; Goiânia/GO, Cep: 74.583-180, Estado de Goiás, neste ato representada por seu Procurador Sr. **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO** brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 4.558.753 DGPC/GO, inscrito no CPF (MF) sob o nº. 017.262.871-73, residente e domiciliado à Av. Maria de Melo, nº. 481, Qd. Area, Lote 02, St. Chácaras Vila Maria Dilce, Goiânia/GO, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, figurando ainda como interveniente-anuente a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO – AGER/MT**, autarquia estadual, CNPJ nº 03.944.082/0001-10, com sede na Avenida Carmindo de Campos, nº329, bairro Shangri-lá, Cuiabá-MT, neste ato

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

representada pelo seu Presidente, Sr. **LUIS ALBERTO NESPOLO**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Cédula de identidade RG nº 1023321911 SJ RS, e inscrito no CPF do Ministério da Fazenda sob o nº 393.296.400-44, residente e Rua Carrará, nº61 - Bairro Jardim Itália - CEP: 78060746, doravante denominada AGER ou AGER/MT; Celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO** para exploração do LOTE II, MIT 04 SERVIÇO PRINCIPAL INTEGRANTE DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS DO ESTADO DE MATO GROSSO – STCRIP/MT, processo administrativo nº 89090/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 A CONCESSÃO para prestação dos SERVIÇOS reger-se-á pelo art. 175 da Constituição Federal, pelas Leis Federais nº 8. 987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; pela Constituição do Estado de Mato Grosso; Leis Complementares nº 432/2011 e nº 429/2011; Decreto nº 1.020/2012 que aprovou o Regulamento do Serviço, por atos normativos e atos administrativos editados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGER/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Para fins do disposto neste CONTRATO e em seus anexos, entende-se por:
- 2.1.1. ACESSIBILIDADE: condição para utilização, por qualquer pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, com SEGURANÇA e autonomia, total ou assistida, dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, veículos, sistemas e meios de comunicação e informação utilizados na prestação dos SERVIÇOS;
 - 2.1.2. ATUALIDADE: direito dos USUÁRIOS a prestação dos SERVIÇOS por meio de técnicas, equipamentos, *softwares* e instalações modernas, que, permanentemente, ao longo da CONCESSÃO, acompanhem as inovações do desenvolvimento tecnológico, notadamente no que se refere à sustentabilidade ambiental dos equipamentos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

utilizados, e que assegurem o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos SERVIÇOS;

2.1.3. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: são os bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS;

2.1.4. BENS REVERSÍVEIS: são BENS VINCULADOS À CONCESSÃO que ao término do CONTRATO são transferidos ao patrimônio do PODER CONCEDENTE;

2.1.5. AGER/MT: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, regida pela Lei Complementar nº 429, de 21 de julho de 2011, republicada em 22 de julho de 2011, responsável pela fiscalização e regulação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;

2.1.6. CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR: evento, imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, tais como, mas não se limitando a inundações, tremores de terra e guerras;

2.1.7. CONCESSÃO: a concessão dos SERVIÇOS para o LOTE I ou II em seu respectivo MIT, objeto do CONTRATO;

2.1.8. CONCESSIONÁRIA: empresa ou consórcio de empresas ADJUDICATÁRIOS da licitação, com os quais é celebrado o CONTRATO DE CONCESSÃO;

2.1.9. CONCESSIONÁRIAS: conjunto das empresas ou consórcios delegatários dos SERVIÇOS;

2.1.10. CONFORTO: direito dos USUÁRIOS a condições que assegurem, na forma da regulamentação dos SERVIÇOS, o seu bem-estar e comodidade nos veículos, nos PONTOS DE PARADA, nos TERMINAIS, nos PONTOS DE EMBARQUE OU DESEMBARQUE, dentre outros;

2.1.11. CONTINUIDADE: direito dos USUÁRIOS à manutenção, em caráter permanente, da prestação dos SERVIÇOS;

2.1.12. CORTESIA: direito dos USUÁRIOS a tratamento urbano e educado;

2.1.13. CONTRATO: contrato de concessão dos SERVIÇOS para cada LOTE em seu respectivo MIT, objeto da presente licitação, celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e a

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SINFRA;

- 2.1.14. DEMANDA: quantidade de pessoas que necessitam se locomover nos limites geográficos do Estado de Mato Grosso por meio dos SERVIÇOS prestados;
- 2.1.15. DOE/MT: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso;
- 2.1.16. EDITAL: Edital da Concorrência Pública nº 02/2019 e seus respectivos anexos;
- 2.1.17. EFICIÊNCIA: direito dos USUÁRIOS à execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e com os padrões qualitativos e quantitativos fixados pelo CONTRATO e pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- 2.1.18. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: equação econômico-financeira contida na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que determina o equilíbrio entre os encargos, investimentos e riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, o fluxo de caixa do empreendimento e sua taxa interna de retorno (TIR);
- 2.1.19. GENERALIDADE: direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS em caráter universal, com amplo, progressivo e integral atendimento à DEMANDA e sem qualquer tipo de discriminação;
- 2.1.20. HIGIENE: direito dos USUÁRIOS à conservação permanente da limpeza e do asseio de pessoas e BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, em especial daqueles com os quais têm contato direto;
- 2.1.21. ITINERÁRIO: percurso utilizado na execução do serviço, podendo ser definido por códigos de rodovias, nomes de localidades ou pontos geográficos conhecidos;
- 2.1.22. LIGAÇÃO: unidade básica de prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros entre duas localidades, composta por itinerário, frota e quadro de horários próprios;
- 2.1.23. MERCADO INTERMUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS – MIT: subconjunto espacialmente definido no território de Mato Grosso, contendo polo(s) gerador(es) de demanda e cidades sedes de Municípios conectados por LIGAÇÕES existentes e a serem criadas de Transporte Público Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, delegados à CONCESSIONÁRIA, compreendendo o conjunto dos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br

4





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

potenciais USUÁRIOS, PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, PONTOS DE PARADA e demais facilidades, conforme definido no Anexo I – PROJETO BÁSICO do EDITAL;

2.1.24. MODICIDADE: direito dos USUÁRIOS de utilizar os SERVIÇOS mediante pagamento de tarifas acessíveis, observado, conforme o caso, o direito a gratuidades e descontos tarifários;

2.1.25. PODER CONCEDENTE: o Estado de Mato Grosso, por meio da SINFRA/MT;

2.1.26. POLO GERADOR DE DEMANDA: locais, equipamentos e empreendimentos cujo porte, uso, oferta de bens ou serviços geram DEMANDA de movimentação de pessoas;

2.1.27. PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE: qualquer ponto do LOTE/MIT onde são permitidas as operações de embarque e desembarque de passageiros, previamente autorizado pela AGER/MT;

2.1.28. PONTUALIDADE: direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS nos horários previamente estabelecidos para as viagens;

2.1.29. PROJETO EXECUTIVO: projeto a ser desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA que detalha o sistema de transporte, incluindo todas as LIGAÇÕES do LOTE em seu respectivo MIT, as características da infraestrutura, procedimentos e Sistemas destinados a atender as funcionalidades básicas descritas no Anexo I – Projeto Básico do EDITAL;

2.1.30. PROPOSTA COMERCIAL: proposta oferecida pela CONCESSIONÁRIA, na Concorrência Pública nº 02/2019, parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO;

2.1.31. REAJUSTE DA TARIFA: variação anual do valor da tarifa, fruto da aplicação da fórmula prevista na Cláusula 13 do CONTRATO DE CONCESSÃO, que tem por finalidade a correção do valor da tarifa frente à variação dos custos dos SERVIÇOS;

2.1.32. RECEITA OPERACIONAL BRUTA: receita tarifária obtida pela venda de direitos de viagem e receitas provenientes de serviços acessórios;

2.1.33. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: conjunto de normas, manuais técnicos e demais documentos que têm por objetivo definir padrões, procedimentos e penalidades relativas aos SERVIÇOS, abrangendo tanto os regulamentos hoje vigentes (portarias e determinações da AGER/MT), como os que vierem a ser editados em sua substituição, após a realização da licitação e a contratação das CONCESSIONÁRIAS;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 2.1.34. **REGULARIDADE:** direito dos USUÁRIOS à prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas técnicas;
- 2.1.35. **REVISÃO DO CONTRATO:** reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do CONTRATO, por fato imprevisível e superveniente à apresentação da PROPOSTA COMERCIAL;
- 2.1.36. **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA – SBE:** sistema automatizado responsável pelo controle de acessos e pagamentos dos meios de passagens;
- 2.1.37. **SISTEMA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS – STCRIP/MT:** conjunto representado pelos serviços, delegatários e instalações pertinentes ao transporte intermunicipal de passageiros do Estado de Mato Grosso;
- 2.1.38. **SEGURANÇA:** direito dos USUÁRIOS e de terceiros à proteção de sua incolumidade física pelas CONCESSIONÁRIAS por meio do respeito a todas as normas legais e regulamentares destinadas a esse fim;
- 2.1.39. **SERVIÇOS:** Serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, destinados a possibilitar a mobilidade da população do Estado de Mato Grosso e de seus visitantes, nos limites geográficos do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 432/2011 e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, aprovado pelo Decreto nº 1020/ 2012;
- 2.1.40. **SINFRA/MT:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso;
- 2.1.41. **TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR:** taxa que traz a valor presente os capitais investidos pela CONCESSIONÁRIA e os saldos de caixa da CONCESSÃO projetados ao longo da vigência do CONTRATO, de modo a zerar o fluxo de caixa, correspondendo à remuneração dos valores investidos;
- 2.1.42. **TERMINAIS RODOVIÁRIOS:** pontos iniciais ou finais de ligações intermunicipais, interestaduais e internacionais, aberto ao público em geral e dotado de serviços e facilidades necessárias ao EMBARQUE E DESEMBARQUE de passageiros;
- 2.1.43. **USUÁRIOS:** qualquer pessoa que usufrua, nos limites geográficos do Estado de Mato Grosso, dos SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

2.1.44. VALOR DO CONTRATO: total estimado das receitas da CONCESSIONÁRIA, durante o período de CONCESSÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS

3.1. Integram este CONTRATO, para todos os efeitos legais e contratuais, os seguintes anexos:

- 3.1.1. Anexo I – EDITAL (com seus anexos);
- 3.1.2. Anexo II – PROPOSTA COMERCIAL;
- 3.1.3. Anexo III – LEGISLAÇÃO VIGENTE;
- 3.1.4. Anexo IV – APÓLICES DE SEGURO;

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS no LOTE II, MIT 04, descritos e caracterizados no Anexo I – PROJETO BÁSICO do EDITAL.

4.2. Os SERVIÇOS, objeto do presente CONTRATO, correspondem à execução das seguintes atividades, em conformidade com as especificações contidas no Anexo I – PROJETO BÁSICO e Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL, sem prejuízo de outras que sejam inerentes ao seu desempenho:

- 4.2.1. Elaboração dos PROJETOS EXECUTIVOS definidos no Anexo I – PROJETO BÁSICO e no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, dentre os quais, operação dos novos serviços e o Sistema de Acompanhamento e Controle e Sistema de Bilhetagem Eletrônica;
- 4.2.2. Transporte de USUÁRIOS nas LIGAÇÕES estabelecidas e nas que surgirem, dentro do LOTE II do MIT 04, durante o prazo de vigência da CONCESSÃO;
- 4.2.3. Instalação, conservação e manutenção de garagem e pontos de apoio;
- 4.2.4. Fornecimento de todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, incluindo a frota e equipamentos de apoio e de manutenção;
- 4.2.5. Manutenção dos equipamentos públicos e privados vinculados aos SERVIÇOS;
- 4.2.6. Desenvolvimento, implantação, operação e manutenção de um Sistema de Bilhetagem Eletrônica e de um Sistema de Acompanhamento e Controle em

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

conformidade com o estabelecido no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO do EDITAL e nas normas expedidas pela AGER/MT.

4.3. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente CONTRATO, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA na licitação, no Anexo I – PROJETO BÁSICO, no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL, na Lei Complementar nº 432/2011, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA durante a execução do CONTRATO.

4.4. A CONCESSIONÁRIA terá exclusividade na prestação dos SERVIÇOS no LOTE II MIT 04 nos termos estabelecidos no EDITAL, seus anexos, e neste CONTRATO.

4.5. A CONCESSIONÁRIA poderá exercer outras atividades empresariais ligadas aos SERVIÇOS, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, desde que:

4.5.1. Não acarretem prejuízo à execução regular dos SERVIÇOS;

4.5.2. Sejam prévia e expressamente aprovadas pela AGER/MT;

4.5.3. As receitas auferidas sejam necessariamente destinadas a propiciar a modicidade da tarifa dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS OBJETIVOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos SERVIÇOS assegurará, ao longo de todo seu prazo de vigência:

5.1.1. A operação adequada, realizada nos termos da PROPOSTA COMERCIAL e dos apresentados pela CONTRATADA, conforme o Anexo I – PROJETO BÁSICO integrante do EDITAL e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS;

5.1.2. A perfeita manutenção dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;

5.1.3. A busca da expansão do número de passageiros servidos pela CONTRATADA, a ampliação e a modernização dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, para o adequado atendimento das demandas atual e futura.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

5.2. Na prestação dos SERVIÇOS, a CONTRATADA terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as normas regulamentares, as instruções e determinações da AGER/MT, as prescrições deste CONTRATO e as condições da PROPOSTA COMERCIAL.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da Operação do Sistema Atual na Categoria Básica e da efetiva operação na Categoria Diferenciada.

6.2. Após a assinatura do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE/SINFRA/MT, a AGER/MT expedirá ordem de serviço na qual deverá constar obrigatoriamente a data de início da Operação do Sistema Atual, na Categoria Básica, e da efetiva operação na Categoria Diferenciada (sétimo mês após a assinatura deste CONTRATO), que marca o ponto inicial da prestação dos SERVIÇOS da concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA O INÍCIO DA OPERAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar a operação dos SERVIÇOS na data especificada para o início da Operação do Sistema Atual, na Categoria Básica, e da efetiva operação na Categoria Diferenciada (sétimo mês a partir da assinatura deste CONTRATO), e de acordo com as etapas e fases constantes do Anexo I - PROJETO BÁSICO e Anexo II - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL, neste CONTRATO e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO SERVIÇO ADEQUADO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os SERVIÇOS satisfazendo as condições de PONTUALIDADE, REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, UNIVERSALIDADE, SEGURANÇA, CONFORTO, HIGIENE, CORTESIA e MODICIDADE das tarifas.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 8.2. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de qualidade na prestação dos SERVIÇOS, que constam do Anexo II - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO do EDITAL, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e das normas específicas da AGER/MT.
- 8.3. Os USUÁRIOS poderão representar ou dirigir reclamações à AGER/MT sobre o descumprimento pela CONCESSIONÁRIA dos deveres mencionados neste CONTRATO.
- 8.4. A AGER/MT deverá autuar e processar todas as reclamações feitas pelos USUÁRIOS, de modo a respondê-las em prazo razoável.
- 8.5. A AGER/MT sempre dará amplo direito de defesa à CONCESSIONÁRIA contra as imputações que lhe forem feitas pelos USUÁRIOS.

CLÁUSULA NONA – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

- 9.1. Na data de início da prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições de uso e operação, em conformidade com o Anexo I - PROJETO BÁSICO e Anexo II - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL.
- 9.2. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO deverão ser relacionados pela CONCESSIONÁRIA, conforme regulamento editado pela AGER/MT.
- 9.2.1. Deverão ser arrolados todos os imóveis, veículos, equipamentos, contratos e direitos, reversíveis ou não, necessários à prestação adequada e contínua dos SERVIÇOS.
- 9.3. Ao longo de toda a vigência do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá manter os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO em condições adequadas de uso, assim entendidos os bens que respeitem às normas técnicas relativas à saúde, SEGURANÇA, HIGIENE, CONFORTO, sustentabilidade ambiental, ACESSIBILIDADE, entre outros parâmetros essenciais à sua boa utilização.
- 9.4. A vinculação de que trata esta Cláusula deve constar expressamente de todos os negócios jurídicos da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

9.5. A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO sem prévia anuência da AGER/MT.

9.5.1 A CONCESSIONÁRIA solicitará a autorização para a alienação ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO, indicando, quando for o caso, as razões de sua decisão e a descrição do bem substituto.

9.5.2 A AGER/MT decidirá a respeito da solicitação da CONCESSIONÁRIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e seu silêncio equivalerá à autorização da disposição ou substituição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO.

9.5.3 A AGER/MT poderá negar o pedido da CONCESSIONÁRIA desde que fundamente sua decisão por meio da demonstração dos prejuízos que a disposição do BEM VINCULADO À CONCESSÃO possa acarretar aos SERVIÇOS.

9.5.4 Após efetivada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a CONCESSIONÁRIA comunicará à AGER/MT a alteração no conjunto dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

9.6. Os programas e softwares do Sistema de Acompanhamento e Controle e do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, assim como os abrigos – pontos de embarque e desembarque – implantados pela CONCESSIONÁRIA são BENS REVERSÍVEIS.

9.6.1 Os bens revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO deverão estar em perfeita condição de utilização para os fins a que se destinam.

9.6.2. Não caberá à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização pela reversão dos bens indicados no item 9.6, ressalvado o caso de substituição de bem ou conjunto de bens que não sejam integralmente amortizados ou depreciados no curso do CONTRATO.

9.7. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não citados no item 9.6 não serão objeto de reversão ao PODER CONCEDENTE.

9.7.1. A CONCESSIONÁRIA não terá direito a indenização pelo acréscimo ou pela substituição de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO não descritos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO QUADRO DE PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

10.1. Para a prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA designará empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

10.2 A CONCESSIONÁRIA é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas ou previdenciários em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade do Estado de Mato Grosso ou da AGER/MT, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o Poder Público e os empregados da CONCESSIONÁRIA.

10.3 Os empregados da CONCESSIONÁRIA farão uso de uniforme e documentos de identificação nas funções e condições que forem exigidas pela AGER/MT.

10.4 Os empregados da CONCESSIONÁRIA serão cadastrados na AGER/MT, que instituirá, ainda, modelo próprio de identificação a ser por eles utilizado.

10.5 A CONCESSIONÁRIA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento de comunicação escrita da AGER/MT nesse sentido, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou qualquer terceiro contratado para execução dos SERVIÇOS, que esteja infringindo as normas regulamentares ou qualquer disposição legal aplicável a este CONTRATO.

10.5.1 O empregado poderá ser reconduzido ao seu posto de trabalho se comprovar aprovação em curso de treinamento ou reciclagem relacionado à falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

11.1. O valor estimado do presente contrato para o LOTE 02 do MIT 04 , nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 56.746.085,87 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), na data base de 13/11/2019.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

11.2. O coeficiente tarifário ofertado, no termos da PROPOSTA COMERCIAL, é de R\$ 0,159471 (quinze centavos e nove mil e quatrocentos e setenta e um um milionésimos de real).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME TARIFÁRIO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela tarifa arrecadada na prestação dos SERVIÇOS e pelas receitas provenientes de serviços acessórios, nos termos das especificações contidas no Anexo I - PROJETO BÁSICO e no Anexo II - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL, no REGULAMENTO e em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA.

12.1.1. A tarifa será o resultado obtido da multiplicação da extensão quilométrica da seção da LIGAÇÃO pelo coeficiente tarifário ofertado pela CONCESSIONÁRIA na PROPOSTA COMERCIAL.

12.2. A CONCESSIONÁRIA reconhece que os valores tarifários constantes desta Cláusula, em conjunto com as regras de REAJUSTE e REVISÃO descritas no presente CONTRATO são suficientes para a adequada remuneração dos SERVIÇOS, amortização dos seus investimentos e retorno econômico, na conformidade de sua PROPOSTA COMERCIAL, descabendo-lhe qualquer outra reivindicação perante o PODER CONCEDENTE ou a AGER/MT.

12.3. As tarifas serão diversificadas com os preços em cada LIGAÇÃO definidas por seção, utilizando-se uma base quilométrica.

12.4 A CONCESSIONÁRIA poderá adotar Tarifas Promocionais, com preços abaixo da tarifa estabelecida pela AGER/MT, destinada a atrair o interesse dos passageiros e fidelizar os USUÁRIOS com relação ao SERVIÇO prestado, desde que previamente aprovado pela AGER/MT.

12.4.1 No caso da Categoria Diferenciada, as tarifas base e promocionais não poderão ser inferiores às tarifas de referência da Categoria Básica.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

12.4.2 Quando da solicitação da adoção da Tarifa Promocional, a CONCESSIONÁRIA deverá, além de atender aos requisitos estabelecidos pelas normativas específicas da AGER/MT, apresentar um estudo econômico-financeiro, que demonstre a viabilidade de sua adoção.

12.4.3 A Tarifa Promocional poderá ter um desconto máximo de 40% (quarenta por cento) da tarifa base autorizada pela AGER/MT, devendo ser ofertada, nas mesmas condições, em toda a extensão do itinerário.

12.4.4 Para a implantação da Tarifa Promocional, a CONCESSIONÁRIA deverá informar à AGER/MT, nos termos do REGULAMENTO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o período de sua vigência, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias e nem superior a 90 (noventa) dias, exceto para o MIT 1, cuja duração poderá ser superior ao prazo estipulado para os demais mercados, a critério da AGER/MT.

12.4.4.1 O prazo de vigência estabelecido no item 12.4.4 poderá ser prorrogado desde que a CONCESSIONÁRIA comunique à AGER/MT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

12.4.5 A adoção de Tarifa Promocional correrá por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, não podendo ser utilizada como fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.5 A CONCESSIONÁRIA da Categoria Básica deverá implantar a integração tarifária entre SERVIÇOS a ela delegados, com utilização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, com o objetivo de implantar medidas capazes de propiciar a modicidade tarifária para os USUÁRIOS, reduzindo os custos com seus deslocamentos.

12.5.1 Com base nos dados gerados pelo Sistema de Bilhetagem Eletrônica, a CONCESSIONÁRIA poderá realizar os estudos sobre o uso das integrações entre as ligações no sistema de transporte.

12.5.2 A CONCESSIONÁRIA da Categoria Diferenciada poderá implantar a integração tarifária entre SERVIÇOS a ela delegados, nos moldes estabelecidos no item 12.5.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

13.1 O valor da tarifa será reajustado anualmente, considerando a variação dos preços dos insumos ocorrida no período, com base na fórmula definida no item 13.2 deste CONTRATO.

13.2 Para o cálculo do REAJUSTE da tarifa será adotada a seguinte fórmula:

$$T = T_o \times \left\{ \left[0,25 \times \left(\frac{OD_i - OD_o}{OD_o} \right) \right] + \left[0,1 \times \left(\frac{RO_i - RO_o}{RO_o} \right) \right] + \left[0,15 \times \left(\frac{VE_i - VE_o}{VE_o} \right) \right] + \left[0,4 \times \left(\frac{MO_i - MO_o}{MO_o} \right) \right] + \left[0,1 \times \left(\frac{DE_i - DE_o}{DE_o} \right) \right] \right\}$$

Onde:

T = Valor da Tarifa reajustada;

T_o = Valor da Tarifa vigente;

OD_i = Número índice de óleo diesel: FGV/IPA/OG/DI - **1420676** - Óleo diesel, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

OD_o = Número índice de óleo diesel: FGV/IPA/OG/DI - **1420676** - Óleo diesel, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

RO_i = Número índice de Rodagem: FGV/IPA/OG/DI - **1420745** - Pneus para ônibus e caminhões, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

RO_o = Número índice de Rodagem: FGV/IPA/OG/DI - **1420745** - Pneus para ônibus e caminhões, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

VE_i = Número índice de veículo, definido pela soma dos números índices FGV/IPA/OG/DI: **1420921** (Carrocerias para ônibus) + **1420917** (Chassis com motor para ônibus), relativos ao mês anterior da data da PROPOSTA COMERCIAL;

VE_o = Número índice de veículo, definido pela soma dos números índices FGV/IPA/OG/DI: **1420921** (Carrocerias para ônibus) + **1420917** (Chassis com motor para ônibus), relativos ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

MO_i = Número índice do INPC, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

Número índice do **INPC**, utilizado para reajuste de mão-de-obra, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL;

DE_i = Número índice do **INPC**, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior ao mês da PROPOSTA COMERCIAL;

DE₀ = Número índice do **INPC**, utilizado para reajuste de outras despesas, relativo ao mês anterior e ano da data da PROPOSTA COMERCIAL.

13.3. Para fins do primeiro reajuste tarifário serão considerados 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DO CONTRATO

14.1. Haverá REVISÃO ordinária a cada quatro anos de execução do CONTRATO, cuja contagem se inicia a partir da operação do sistema atual para a Categoria Básica e da operação efetiva para a Categoria Diferenciada. Para efeito dos investimentos será considerada a média dos últimos quatro anos.

14.2. Poderá haver ainda, REVISÃO extraordinária, sempre que ocorrer qualquer dos fatos seguintes:

14.2.1. Modificação unilateral do CONTRATO ou dos requisitos mínimos de prestação dos SERVIÇOS, conforme especificado no EDITAL, seus anexos e neste CONTRATO, impostas pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGER/MT;

14.2.2. Alteração na ordem tributária, ressalvado o imposto incidente sobre a renda ou lucro;

14.2.3. Variação extraordinária, imprevisível ou previsível, mas de proporções imponderáveis à época da formulação da PROPOSTA COMERCIAL, dos custos dos serviços;

14.2.4. Ações ou omissões ilícitas do PODER CONCEDENTE ou de quem o represente;

14.2.5. Redução de custos da CONCESSIONÁRIA, decorrentes de incentivos de qualquer gênero, oferecidos por entes da Federação ou entidades integrantes de sua

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

administração indireta, tais como, linhas de crédito especiais, benefícios oriundos da celebração de convênios, incentivos fiscais e outros;

14.2.6. Introdução de serviços acessórios;

14.2.7. Comprovado desequilíbrio econômico-financeiro.

14.3. Somente caberá REVISÃO DO CONTRATO nos casos em que a ocorrência dos fatos indicados no item 14.2 resultar em variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, apresentada pela CONCESSIONÁRIA em sua PROPOSTA COMERCIAL.

14.4. Para fins do item 14.2.3, não serão consideradas as variações ordinárias dos custos dos insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS.

14.4.1. Entende-se por variações ordinárias dos custos os acréscimos ou diminuições de valor inerentes ao mercado e à álea empresarial da CONCESSIONÁRIA.

14.5. A REVISÃO DO CONTRATO considerará, necessariamente, o incremento das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados.

14.6. São riscos assumidos pela CONCESSIONÁRIA, que não ensejarão a REVISÃO DO CONTRATO:

14.6.1. A não obtenção do retorno econômico previsto na PROPOSTA COMERCIAL por força de fatores distintos dos previstos no item 14.2;

14.6.2. A variação da demanda dos USUÁRIOS pelos SERVIÇOS em proporções distintas das previstas nos estudos prévios desenvolvidos pelo PODER CONCEDENTE e considerada pela CONCESSIONÁRIA nos estudos próprios, quando do processo licitatório;

14.6.3. A constatação superveniente de erros ou omissões em sua PROPOSTA COMERCIAL ou nos levantamentos que a subsidiaram;

14.6.4. A destruição, roubo, furto ou perda de BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e de suas receitas;

14.6.5. A manutenção da segurança dos USUÁRIOS;

14.6.6. A ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho;

14.6.7. A ocorrência de greves de empregados das CONCESSIONÁRIAS ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 14.6.8 A variação das taxas de câmbio;
- 14.6.9 A incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos SERVIÇOS;
- 14.6.10 Os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- 14.6.11 Os riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- 14.6.12 Os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 14.6.13 A redução do valor residual dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- 14.6.14 A redução ou não realização das receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- 14.6.15 As ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14.7 A AGER/MT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão do quadriênio estabelecido no item 14.1, instaurará de ofício o processo de REVISÃO, reunindo os dados técnicos, operacionais, financeiros, patrimoniais e econômicos necessários para a avaliação.
- 14.8. Será facultado à CONCESSIONÁRIA participar do processo de REVISÃO por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.
- 14.9. Caso a AGER/MT deixe de instaurar de ofício o processo de REVISÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a instauração do procedimento, por meio de requerimento fundamentado.
- 14.10. O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.
- 14.11. A REVISÃO DO CONTRATO poderá ser requerida, a qualquer tempo, pela parte que se sentir prejudicada.
- 14.12. No caso de REVISÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, este deverá comunicar a CONCESSIONÁRIA para que esta se manifeste em eventual defesa

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

no prazo de 30 (trinta) dias.

14.13. Recebido o requerimento ou a defesa da CONCESSIONÁRIA, a AGER/MT decidirá, ouvido o PODER CONCEDENTE, motivadamente, em até 60 (sessenta) dias, sobre a REVISÃO DO CONTRATO, decisão esta que obrigará as partes, independentemente de decisão judicial.

14.14. A decisão da AGER/MT será dotada de auto executóriedade.

14.15. A execução da REVISÃO DO CONTRATO pode ser implementada pelos seguintes mecanismos:

- 14.15.1. Alteração do prazo do CONTRATO;
- 14.15.2. Revisão geral dos valores das tarifas;
- 14.15.3. Combinação dos mecanismos anteriores.

14.16. A CONCESSIONÁRIA declara:

14.16.1 Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na CONCESSÃO;

14.16.2 Ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua PROPOSTA COMERCIAL.

14.17 A CONCESSIONÁRIA não terá direito adquirido à estrutura ou ao conteúdo regulamentar vigente no momento da assinatura do CONTRATO.

14.18 Posteriormente à assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA somente poderá invocar alteração no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS para demandar a REVISÃO DO CONTRATO se comprovar que a alteração gerou impacto no EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

14.19 As partes poderão recorrer à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para o julgamento das lides decorrentes do processo de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RECEITAS ALTERNATIVAS, COMPLEMENTARES E
ACESSÓRIAS**

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

15.1. As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos SERVIÇOS e decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pela AGER/MT, mediante solicitação e apresentação de propostas fundamentadas em estudos de viabilidade e demais requisitos estabelecidos pela AGER/MT, conforme disposto no item 4.5 deste CONTRATO, devem ser contabilizadas em separado.

15.2. É considerada receita alternativa, complementar e acessória ou de projeto associado, entre outras, a publicidade nos veículos da frota.

15.3. As receitas alternativas, complementares e acessórias, caso viabilizadas, contribuirão para a remuneração do conjunto dos serviços e investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, participando no financiamento dos serviços pertencentes ao Subsistema Principal.

15.4 A criação de um serviço especial ou projeto associado deverá ocorrer, a princípio, por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, em função da sua percepção do negócio, bem como de sua oportunidade no contexto, correndo por sua conta e risco.

15.5 O serviço ou projeto associado poderá ser proposto e ter sua exploração autorizada desde que a CONCESSIONÁRIA se enquadre nos seguintes critérios:

15.5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá ser uma das que operam o STCRIP/MT;

15.5.2 Ser uma das CONCESSIONÁRIAS que já operam ligações relacionadas à rede do(s) terminal(is), conforme definido no Projeto Básico, à(s) qual(is) o novo serviço ou projeto associado se relacionará;

15.5.3 A CONCESSIONÁRIA proponente deverá executar, e submeter à AGER/MT, estudos que comprovem a viabilidade e autofinanciamento do novo serviço ou projeto associado, bem como o seu PROJETO EXECUTIVO.

15.6 A AGER/MT disporá de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da proposta, para analisá-la e opor qualquer objeção a ela. Caso contrário, ela será considerada aprovada e será emitida a Ordem de Serviço correspondente.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

15.7 Em nenhuma hipótese se admitirá a possibilidade de aumento da tarifa no SERVIÇO básico ou piora no seu nível em função do novo serviço ou projeto associado proposto.

15.8 Os estudos de viabilidade apresentados pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela AGER/MT desencadearão a revisão nos fluxos financeiros de custos e receitas ao longo do respectivo CONTRATO, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO original.

15.9 A Política Comercial estabelecida pela CONCESSIONÁRIA e aprovada pela AGER/MT, incluirá os critérios a serem utilizados na arrecadação dessa receita adicional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE
E DA AGER/MT**

16.1 Compete ao PODER CONCEDENTE, entre outras atribuições legais e regulamentares:

16.1.1 Desempenhar as prerrogativas inerentes ao titular dos serviços na forma definida em disposições legais, regulamentares e no contrato;

16.1.2 Aprovar os planos de outorga, de concessão ou permissão, propostos pela AGER/MT;

16.1.3 Declarar a extinção das concessões, nos casos previstos em lei;

16.1.4 Manter as rodovias e vias de acesso em condições de oferecer serviço adequado;

16.1.5 Zelar pelo fiel cumprimento da legislação vigente.

16.1.6 Intervir na concessão do serviço, nos casos e condições previstos em lei.

16.2 Compete à AGER/MT, entre outras atribuições legais e regulamentares:

16.2.1 Regular, controlar e fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS;

16.2.2 Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de LIGAÇÕES, alteração de ITINERÁRIOS, alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS;

16.2.3 Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de REAJUSTE de tarifa;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 16.2.4 Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de REVISÃO do CONTRATO, ouvida previamente a SINFRA/MT;
- 16.2.5 Autorizar previamente o desenvolvimento de atividades acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados;
- 16.2.6 Zelar pela boa qualidade dos SERVIÇOS, receber e apurar as reclamações e sugestões dos USUÁRIOS;
- 16.2.7 Aplicar às CONCESSIONÁRIAS as penalidades legais, regulamentares e contratuais, exceto a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, que será aplicada pelo PODER CONCEDENTE;
- 16.2.8 Fiscalizar o inventário, a utilização e a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, facultada a realização de vistorias sistemáticas;
- 16.2.9 Realizar auditorias periódicas nas contas e registros da CONCESSIONÁRIA;
- 16.2.10 Fixar, por meio de normas complementares, os índices de avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA;
- 16.2.11 Avaliar o desempenho da CONCESSIONÁRIA por meio dos índices referidos no item 16.2.11;
- 16.2.12 Fiscalizar e coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados;
- 16.2.13 Requerer, motivadamente, a substituição de fornecedor de tecnologia que não demonstre condições de cumprir as exigências dos SERVIÇOS ou simplesmente as descumpra;
- 16.2.14 Analisar e manifestar-se sobre os PROJETOS EXECUTIVOS apresentados pela CONCESSIONÁRIA dentro dos prazos e na conformidade dos parâmetros definidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrante do EDITAL;
- 16.2.15 Modificar, unilateralmente, as disposições do CONTRATO para melhor adequação ao interesse público, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO;
- 16.2.16 Autorizar as alterações do estatuto ou contrato social da CONCESSIONÁRIA ou do instrumento de constituição de consórcio;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso;

22



AGERCAP202512947A





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 16.2.17 Regularizar todos os procedimentos operacionais necessários à execução dos SERVIÇOS;
- 16.2.18 Fiscalizar a comercialização dos cartões/bilhetes de créditos eletrônicos e os cartões de benefícios;
- 16.2.19 Implantar Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido;
- 16.2.20 Especificar, aprovar o Projeto Executivo e fiscalizar a implantação e manutenção do Sistema de Acompanhamento e Controle;
- 16.2.21 Engendrar esforços para regularizar institucionalmente os TERMINAIS RODOVIÁRIOS.
- 16.2.22 As competências da AGER/MT serão exercidas com vistas ao cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos requisitos mínimos de prestação dos SERVIÇOS contidos no Anexo I – PROJETO BÁSICO e no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL, nos compromissos vinculantes assumidos em sua PROPOSTA COMERCIAL e nos PROJETOS EXECUTIVOS, nas demais determinações deste CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 17.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela operação dos SERVIÇOS, bem como pela organização operacional e programação do LOTE no seu respectivo MIT, inclusive a definição de LIGAÇÕES, do quadro de horários e do perfil da frota, sem prejuízo do dimensionamento de outros aspectos ligados aos SERVIÇOS.
- 17.1.1. A CONCESSIONÁRIA voltará seus esforços de organização operacional e programação à finalidade de racionalizar e melhor cumprir os requisitos mínimos descritos no Anexo I – PROJETO BÁSICO e Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL, os compromissos vinculantes assumidos em sua PROPOSTA COMERCIAL e nos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados e as demais determinações deste CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

17.1.2 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a operar as LIGAÇÕES de acordo com todas as fases previstas no Anexo I – PROJETO BÁSICO do EDITAL.

17.2 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a organização operacional e a programação dos SERVIÇOS de forma compatível com o eventual crescimento ou diminuição da DEMANDA decorrentes da variação da população.

17.3 A CONCESSIONÁRIA poderá, durante a vigência da CONCESSÃO, solicitar à AGER/MT, mediante a apresentação de projetos executivos detalhados, alterações na rede de LIGAÇÕES de seu respectivo LOTE do MIT correspondente.

17.3.1 A AGER/MT analisará a proposta de planejamento operacional apresentada pela CONCESSIONÁRIA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, caso contrário, será considerada aceita a proposta da CONCESSIONÁRIA.

17.4 A AGER/MT, em face das necessidades dos SERVIÇOS ou em decorrência de razões de interesse público, poderá determinar:

17.4.1 A criação, a extinção ou a fusão de LIGAÇÕES, a alteração de ITINERÁRIOS, a alteração de quadro de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos SERVIÇOS;

17.4.2 A modificação do padrão da frota e dos requisitos mínimos de operação dos SERVIÇOS.

17.5 A criação de um novo atendimento poderá ocorrer, ainda, por sugestão da CONCESSIONÁRIA em função do crescimento populacional dos municípios, dos fluxos migratórios, em atendimento ao surgimento de novos POLOS atratores de viagens ou aprimoramento dos SERVIÇOS existentes.

17.5.1 O requerimento da CONCESSIONÁRIA à AGER/MT deverá estar acompanhado de estudo de viabilidade técnica e econômica, contendo, obrigatoriamente, levantamento do potencial da demanda para a determinação de um nível básico dos SERVIÇOS, cujo monitoramento embasará a oferta definitiva dos SERVIÇOS;

17.6 Aprovada a nova LIGAÇÃO, a AGER/MT deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do CONTRATO, com base na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONCESSIONÁRIA na licitação, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

17.7 A CONCESSIONÁRIA obedecerá ao previsto na Lei e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, obrigando-se ainda a:

17.7.1 Cumprir as disposições constantes do EDITAL e seus anexos, e deste CONTRATO;

17.7.2 Prestar SERVIÇOS adequados;

17.7.3 Captar, gerir e aplicar os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;

17.7.4 Manter atualizados os projetos e planos necessários à execução dos SERVIÇOS;

17.7.5 Manter as condições de habilitação nos termos exigidos na Concorrência nº 02/2019;

17.7.6 Disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução dos SERVIÇOS;

17.7.7 Manter os requisitos mínimos para a prestação dos SERVIÇOS, conforme definido no Anexo I – PROJETO BÁSICO e no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrantes do EDITAL e os compromissos vinculantes assumidos em sua PROPOSTA COMERCIAL e nos PROJETOS EXECUTIVOS apresentados;

17.7.8 Disponibilizar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, com as especificações e condições assumidas na Concorrência nº 02/2019;

17.7.9 Manter registro e inventário dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e atender às exigências legais e regulamentares a eles relativas;

17.7.10 Solicitar prévia autorização à AGER/MT para alterações do estatuto ou contrato social ou instrumento de constituição do consórcio;

17.7.11 Permitir o acesso da fiscalização da AGER/MT aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, bem como aos seus registros contábeis ou a quaisquer dados sobre a prestação dos SERVIÇOS;

17.7.12 Remeter à AGER/MT, nos prazos por ela estabelecidos, relatórios e dados do SERVIÇO, de custos e de resultados contábeis;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 17.7.13 Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela AGER/MT;
- 17.7.14 Padronizar seus demonstrativos contábeis, nos termos do plano de contas padrão, conforme estabelecido no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em normas expedidas pela AGER/MT;
- 17.7.15 Apresentar à AGER/MT relatórios dos SERVIÇOS que informem o número de passageiros atendidos, o número de viagens realizadas, a quilometragem total percorrida, o número de reclamações recebidas e processadas dos USUÁRIOS, a receita total do período com especificação das receitas tarifárias e não tarifárias e o total das gratuidades concedidas, entre outros dados que expressem os resultados alcançados pela CONCESSIONÁRIA, no prazo e na conformidade do estabelecido no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas normas específicas expedidas pela AGER/MT;
- 17.7.16 Publicar anualmente suas demonstrações financeiras;
- 17.7.17 Responder pelo pagamento tributos quando contribuinte ou responsável legal;
- 17.7.18 Comprovar, perante a AGER/MT, o recolhimento das contribuições previdenciárias e depósito do FGTS, além da regularidade tributária;
- 17.7.19 Repassar à AGER/MT a quantia referente à Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle – TRFC do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, nos termos da Lei Complementar nº 240/2005 e da Lei nº 7.981/2003, e suas alterações consolidada até a Lei nº 10.098/2014;
- 17.7.20. Para o serviço de transporte rodoviário, incluindo o de característica semi-urbana, aquele com extensão igual ou inferior a setenta e cinco quilômetros que liga dois ou mais municípios: $TRFC (1) = (M \times K \times N) \times A$.
- 17.7.21 Para o serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros de característica urbana: $TRFC (2) = (IPKe \times Km \times Tarifa) \times B$.
- 17.7.22 A TRFC (1) tem como fundamento os seguintes parâmetros de característica semi-urbana: base de cálculo: $(M \times K \times N)$, sendo: M: média do custo operacional da

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

fiscalização por quilômetro da linha fiscalizada; K: extensão em quilômetros da linha ou trecho de linha autorizado;

N: número de viagens autorizado na linha ou trecho de linha autorizado. A alíquota (A) = 30% (trinta por cento);

17.7.23 A média do custo operacional da fiscalização por quilômetro da linha fiscalizada (M) será de R\$ 0,162034 (dezesesse centavos e dois mil e trinta e quatro milionésimos de real), conforme Resolução nº 002/2015/AGER/MT publicada no DOE nº 26513, página 25, de 10 de abril de 2015, podendo a mesma ser reajustada mediante novas resoluções expedidas pela AGER/MT;

17.7.24 A extensão em quilômetros da linha ou trecho de linha autorizado (K), e o número de viagens autorizado na linha ou trecho de linha (N) será aquele oficialmente reconhecido pela AGER/MT;

17.7.25 A TRFC (2) tem como fundamento os seguintes parâmetros de característica urbana: base de cálculo: (IPKe x Km x Tarifa), sendo: IPKe: Índice de passageiros equivalentes por quilômetro; Km: Quilometragem percorrida em um mês; Tarifa: Preço fixado para o serviço, por passageiro. A alíquota (B) = 2% (dois por cento);

17.7.26 Comercializar e distribuir os cartões/bilhetes inteligentes de passagens, os cartões de benefício e os créditos;

17.7.27 Adotar providências necessárias à garantia do patrimônio público e da segurança dos USUÁRIOS;

17.7.28 Fornecer aos USUÁRIOS as informações necessárias à devida fruição dos SERVIÇOS, bem como as necessárias à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;

17.7.29 Manter central de informação e de atendimento ao USUÁRIO;

17.7.30 Responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por fatos ou omissões ocorridos durante a prestação dos SERVIÇOS, que lhe forem atribuíveis, inclusive pelas ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;

17.7.31 Manter a AGER/MT informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 17.7.32 Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- 17.7.33 Divulgar adequadamente ao público em geral e aos USUÁRIOS a adoção de esquemas especiais quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos SERVIÇOS;
- 17.7.34 Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 17.7.35 Promover o licenciamento ambiental de suas atividades;
- 17.7.36 Responder pelo pagamento de todas e quaisquer despesas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- 17.7.37 Responder pelo pagamento das despesas relacionadas à contratação, instalação, testes, customização, operação, manutenção e desenvolvimento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Acompanhamento e Controle;
- 17.7.38 Responder pelo pagamento das despesas de treinamento de recursos humanos para operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Acompanhamento e Controle, incluídos aqueles necessários ao desempenho das atividades da AGER/MT no âmbito dos referidos sistemas;
- 17.7.39 Adequar a sua frota e as instalações para a acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições legais vigentes;
- 17.7.40 Contratar os seguros exigidos neste CONTRATO e manter as respectivas apólices válidas durante todo o prazo de duração da CONCESSÃO, de forma a garantir efetivamente a cobertura dos riscos inerentes à prestação dos SERVIÇOS;
- 17.7.41 Submeter-se aos índices de avaliação de desempenho fixados pela AGER/MT, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, neste CONTRATO e em normas complementares;
- 17.7.42 Observar as gratuidades e descontos previstos na legislação pertinente;
- 17.7.43 Informar à AGER/MT ou às autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em decorrência da prestação dos SERVIÇOS;
- 17.7.44 Apoiar as iniciativas do PODER CONCEDENTE e da AGER/MT no sentido de coibir o transporte irregular de passageiros;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

17.7.45 Apresentar à AGER/MT, periodicamente, a partir do início da execução dos SERVIÇOS, junto com as informações de DEMANDA transportada, o índice de gratuidade por LIGAÇÃO;

17.7.46 Fornecer toda a infraestrutura de hardware e software, comunicações, serviços, documentos, treinamento de recursos humanos e sistemas necessários à AGER/MT para o desenvolvimento de suas tarefas no Sistema de Acompanhamento e Controle e no Sistema de Bilhetagem Eletrônica;

17.7.47 Fornecer, supervisionar a instalação e prover suporte a equipamentos previstos para os ônibus, garagens e demais locais definidos no EDITAL e seus anexos, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS ou nas normas expedidas pela AGER/MT;

17.7.48 Instalar e prover suporte aos sistemas, equipamentos e infraestrutura componentes do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Acompanhamento e Controle;

17.7.49 Responder pela segurança dos procedimentos operacionais que envolverem a implementação e customização do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Acompanhamento e Controle;

17.7.50 Executar as obras de construção civil e a instalação da infraestrutura, equipamentos, sistemas, softwares e serviços necessários à implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Acompanhamento e Controle;

17.7.51 Operar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e o Sistema de Acompanhamento e Controle, notadamente os equipamentos e softwares instalados nos veículos, garagens e demais espaços físicos administrados pela CONCESSIONÁRIA;

17.7.52 Assegurar que a alimentação de energia para os equipamentos embarcados nos ônibus se processe de forma tecnicamente correta;

17.7.53 Providenciar a instalação e manutenção de rastreadores e demais equipamentos que, por determinação da AGER/MT, sejam necessários ao Sistema de Acompanhamento e Controle e para prover o sistema de informações ao USUÁRIO;

17.7.54 Contratar fornecedor e integrador de tecnologia, responsabilizando-se pelas suas funções perante a AGER/MT;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

17.7.55 Manter a AGER/MT permanentemente informada a respeito de seus fornecedores, dos contratos com eles firmados e respectivos aditivos;

17.7.56 Operar estrutura para emissão e distribuição dos diversos tipos de cartão ou mídias necessários à operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, quando pertinente;

17.7.57 Fornecer cartões e outras mídias nas quantidades suficientes para atendimento da demanda;

17.7.58 Promover a reposição permanente de cartões eletrônicos e outras mídias, em casos de perda e de ingresso de novos USUÁRIOS;

17.7.59 Operacionalizar a carga, venda e recarga de cartões e outras mídias com créditos eletrônicos, mediante compra ou compra pré-paga ou crédito emitido em benefício de USUÁRIO ou entidade;

17.7.60 Manter uma reserva técnica suficiente para atender aos níveis de SERVIÇOS e ao pleno funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e da frota;

17.7.61 Disponibilizar à AGER/MT todos os aplicativos, protocolos, procedimentos, manuais e códigos, necessários para a configuração, operação e parametrização de equipamentos, sistemas e softwares; para estruturação dos bancos de dados, cadastros e bases de informação; para operação de redes de comunicação de dados; para integração com sistemas de terceiros e para operação de qualquer processo ou funcionalidade do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e do Sistema de Acompanhamento e Controle, incluídas as atualizações e upgrades;

17.7.62 Possibilitar a troca de dados operacionais entre os sistemas administrativos da CONCESSIONÁRIA e da AGER/MT;

17.7.63 Garantir parametrizações de softwares, equipamentos, aplicações e sistemas e de qualquer informação de caráter funcional ou operacional, tais como valor da tarifa, comunicação com o USUÁRIO, informação e acompanhamento de dados operacionais, coleta de dados e registros do veículo, logs de processos e dados do veículo;

17.7.64 Enviar à AGER/MT, anualmente, plano de treinamento de pessoal e plano de gestão pela qualidade no transporte coletivo rodoviário;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

17.7.65 Prestar contas à AGER/MT dos resultados obtidos em função dos planos mencionados no item 17.7.65;

17.7.66 Utilizar, na operação, somente veículos emplacados no Estado de Mato Grosso;

17.7.67 Apresentar, previamente à utilização, Relatório Técnico de Qualidade – RTQ dos veículos adaptados;

17.7.68 Disponibilizar uma área a ser cedida para o Estado, nas garagens, para implantação de equipamentos do IPEM/MT, bem como adequação da infraestrutura da área, para inspeção veicular, conforme discriminado no ANEXO I – PROJETO BÁSICO do Edital;

17.7.69 Pagar, no prazo e modo estabelecidos no EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL, as parcelas da OUTORGA FIXA, sob pena de incorrer nas penalidades do item 26 e subsequentes;

17.7.70 Instalar e manter nos veículos da frota emissor de cupom fiscal embarcado, nos termos disciplinados pela Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

17.7.71 Definir e implantar iniciativas e ações que garantam a obtenção do certificado da série ISO 9000 (certificação de qualidade), em até três anos, e do certificado da série ISO 14000 (certificação ambiental), em até sete anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão;

17.8 O pagamento da TRFC deverá ser realizado por meio de repasse à AGER/MT, nos termos estabelecidos na Lei nº 7.981, de 23 de outubro de 2003 e suas alterações.

17.9 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à AGER/MT, anualmente, Plano de Renovação da Frota mantendo sua idade média, vinculando-se, plenamente, ao documento apresentado.

17.10 Deverá ser de propriedade da CONCESSIONÁRIA, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da frota utilizada na execução do CONTRATO.

17.11 Em caso de compartilhamento de infraestrutura as CONCESSIONÁRIAS deverão informar sua participação no custeio da utilização da respectiva infraestrutura, para a devida apropriação de custo.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

17.12 Com vistas à universalização dos SERVIÇOS, bem como à modicidade tarifária, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar à AGER/MT a realização de concorrência pública para a delegação de subconcessão dos SERVIÇOS, mediante a deflagração do competente processo licitatório, a cargo da AGER/MT.

17.12.1 A delegação de subconcessão, nos termos do item 17.12, só poderá ocorrer em Ligações Município a Município, Município a Polo e nas Ligações Locais.

17.13 No desempenho de suas funções, é permitido à CONCESSIONÁRIA contratar com terceiros as atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

17.13.1 A CONCESSIONÁRIA deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, na qual sejam indicados seus objetos, valores, condições e prazo.

17.13.2 Nas contratações com terceiros, a CONCESSIONÁRIA se obriga a zelar pelo cumprimento rigoroso das disposições deste CONTRATO e do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, sobretudo no que diz respeito às medidas de salvaguarda dos USUÁRIOS, do pessoal afeto à CONCESSÃO e ao meio ambiente.

17.14 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, inclusive às autoridades de trânsito, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

17.15 Observadas as normas legais e regulamentares, a CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia e específica autorização da AGER/MT, oferecer em garantia de financiamento as receitas emergentes da CONCESSÃO, desde que não comprometa a operação e a continuidade dos SERVIÇOS, bem como o pagamento dos valores devidos em razão do presente CONTRATO.

17.15.1 A autorização de que trata o item 17.15 não conferirá aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra o PODER CONCEDENTE ou a AGER/MT, em decorrência de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos seus compromissos financeiros.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CRIAÇÃO DE NOVAS LINHAS E LOCAÇÃO DO SERVIÇO A
UMA DAS CONCESSIONÁRIAS**

- 18.1. A criação de um novo atendimento poderá ocorrer por determinação da AGER/MT ou por sugestão de uma das CONCESSIONÁRIAS.
- 18.2. Surgida a necessidade de implantação de nova LIGAÇÃO, ela será alocada a uma CONCESSIONÁRIA conforme estabelecido no Anexo II - PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, segundo os seguintes critérios:
- 18.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá ser uma das que operam o STCRIP/MT;
- 18.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá ser a operadora do MIT e Categoria aos quais a nova LIGAÇÃO estará vinculada, conforme definido no Anexo I - PROJETO BÁSICO;
- 18.2.3. Quando a nova LIGAÇÃO pertencer a Categoria Básica e envolver dois ou mais MIT, a CONCESSIONÁRIA escolhida será a que tiver apresentado melhor conceito médio, no último laudo expedido pelo Sistema de Avaliação Permanente do Serviço de Transporte Concedido;
- 18.2.4. Em igualdade de condições, será selecionada a CONCESSIONÁRIA com maior quantidade de LIGAÇÕES em operação no terminal rodoviário ao qual a nova ligação estiver vinculada e, na falta deste, será selecionada a CONCESSIONÁRIA cuja infraestrutura de garagem ou de ponto de apoio, devidamente cadastrada na AGER/MT, seja mais próxima de um dos pontos de partida ou chegada da nova LIGAÇÃO.
- 18.3. Uma vez definida a CONCESSIONÁRIA que operará a nova LIGAÇÃO, a AGER/MT deverá proceder a revisão nos cálculos de custos e receitas do CONTRATO, com base na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, visando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 19.1 Sem prejuízo do estabelecido nas normativas federais, estaduais e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, são direitos dos USUÁRIOS:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

33

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 19.1.1. Receber serviço adequado;
- 19.1.2. Ser transportado com SEGURANÇA nos veículos, em velocidade compatível com as normas legais e com as condições do trânsito no momento;
- 19.1.3. Ser tratado com educação e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela AGER/MT, por meio de seus prepostos e empregados;
- 19.1.4. Receber da AGER/MT e da CONCESSIONÁRIA informações referentes aos SERVIÇOS, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- 19.1.5. Ter acesso a qualquer LIGAÇÃO dos SERVIÇOS;
- 19.1.6. Receber integral e corretamente o troco pelo valor da passagem pago;
- 19.1.7. Ter suas representações ou reclamações individuais ou coletivas processadas pela CONCESSIONÁRIA ou pela AGER/MT e obter, em prazo razoável, a devida resposta;
- 19.1.8. Votar e ser votado em Comissões de Transportes;
- 19.1.9. Participar da elaboração de políticas públicas para o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros;
- 19.1.10. Auxiliar, naquilo que lhes couber, o cumprimento do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 19.2. São obrigações dos USUÁRIOS, sob pena de não ser transportado e sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis ou criminais:
 - 19.2.1. Pagar pelo serviço utilizado ou identificar-se devidamente, quando beneficiário de desconto ou gratuidade;
 - 19.2.2. Preservar os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
 - 19.2.3. Portar-se de maneira adequada no interior do veículo, nos TERMINAIS RODOVIÁRIOS e PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE, preservando a HIGIENE, a SEGURANÇA e urbanidade desses ambientes e utilizar os SERVIÇOS dentro das normas fixadas;
 - 19.2.4. Não comercializar ou panfletar no interior do veículo, PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE e TERMINAIS RODOVIÁRIOS, salvo em casos autorizados pela AGER/MT.
- 19.3. Em caso de descumprimento de suas obrigações, o USUÁRIO poderá ser retirado do veículo, dos PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE e dos TERMINAIS

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

RODOVIÁRIOS, por solicitação da AGER/MT, da CONCESSIONÁRIA ou de seus prepostos, que podem requerer reforço policial para esse fim.

19.4 A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos direitos e obrigações previstos nesta CLÁUSULA.

19.4.1 A divulgação dar-se-á pela afixação de informação sobre os direitos e obrigações em local visível, em todos os veículos, nos TERMINAIS RODOVIÁRIOS, PONTOS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE e postos de vendas, sem prejuízo da adoção de outros meios de comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. A fiscalização dos SERVIÇOS, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pela AGER/MT ou por agentes por ela delegados, observado o disposto neste CONTRATO, na legislação aplicável e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

20.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, podendo a AGER/MT estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste CONTRATO ou do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.

20.3. Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações e equipamentos, softwares, dados, veículos e documentos vinculados aos SERVIÇOS, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste CONTRATO, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do setor de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros.

20.4. A fiscalização efetuada não diminui nem exime as responsabilidades da CONCESSIONÁRIA quanto à adequação de seus bens, à correção e legalidade de seus

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais.

20.5. O desatendimento pela CONCESSIONÁRIA das solicitações, notificações e determinações da fiscalização implicará na aplicação das penalidades autorizadas pela legislação pertinente, pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e por este CONTRATO.

20.6. Os procedimentos operacionais e a periodicidade da fiscalização, bem como os prazos para atendimento das solicitações feitas por esta serão fixados no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em normativas específicas da AGER/MT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TRANSIÇÃO PARA O NOVO STCRIP/MT

20.1. A CONCESSIONÁRIA deverá promover a implantação dos SERVIÇOS de acordo com as fases definidas para a Categoria dos SERVIÇOS que lhe foram adjudicados, conforme detalhado nos itens 21.2 e 21.3 seguintes.

20.2. CATEGORIA BÁSICA

20.2.1. A descrição detalhada das três fases da concessão na Categoria Básica são:

20.2.1.1. Período pré-operacional – Anteriormente ao início da operação propriamente dita, a CONCESSIONÁRIA será dado um prazo de seis meses, entre a assinatura do contrato e o início efetivo da operação do sistema atual. Nesse período, a empresa deverá disponibilizar garagens, pontos de apoio e frota. Além disso, a AGER/MT deverá nos dois primeiros meses dessa fase apresentar as especificações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e, até o terceiro mês, as Especificações do Sistema de Acompanhamento e Controle e detalhar o Quadro de Indicadores de Desempenho-QID. Também a partir do terceiro mês e nos quatro meses subsequentes a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver o Projeto Executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, submetê-lo à aprovação da AGER/MT.

20.2.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar, para o início de suas atividades, no mínimo, a frota operacional em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, sendo obrigatória a disponibilização da frota reserva

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

até o final do quarto mês da concessão.

20.2.1.2. Fase I – Operação Inicial

20.2.1.2.1. Nessa fase inicial da concessão ocorrerão os seguintes eventos:

21.2.1.2.1.1 Operação do Sistema Atual por um período de quatro meses, contados a partir do primeiro mês da concessão (ou sétimo mês após a assinatura do contrato);

21.2.1.2.1.2 Aprovação, pela AGER/MT, e autorização para implantação do Projeto Executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos 30 (trinta) dias subsequentes após a apresentação do projeto pela CONCESSIONÁRIA;

21.2.1.2.1.3 Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pela CONCESSIONÁRIA, em um período máximo de três meses após a aprovação da AGER/MT;

21.2.1.2.1.4 Inicialização, pela AGER/MT, a partir do primeiro mês da concessão, dos trabalhos de gestão junto às administrações municipais para regularização, construção e reforma dos terminais necessários ao bom funcionamento do novo sistema, que se encerra no 23º mês da concessão;

21.2.1.2.1.5 Desenvolvimento, pela CONCESSIONÁRIA, do Projeto Executivo do Sistema de Acompanhamento e Controle, a partir do primeiro mês da concessão, por quatro meses;

21.2.1.3 Fase II – Período de Transição

21.2.1.3.1 A segunda fase da concessão se inicia no quinto mês de concessão, corresponde ao período de dezenove meses e prevê a operação das ligações do sistema existente, considerando a racionalização dos serviços definida no Anexo I – PROJETO BÁSICO, de acordo com sua classificação por MIT. Contempla as seguintes obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA:

21.2.1.3.1.1 Operação das ligações do sistema existente, pela CONCESSIONÁRIA, considerando a racionalização de itinerários e do número de viagens, por um período de dezenove meses contados a partir do primeiro mês dessa fase;

21.2.1.3.1.2 Aprovação, pela AGER/MT, e autorização para implantação do Projeto Executivo do Sistema de Acompanhamento e Controle, no primeiro mês desta fase após a apresentação do projeto pela CONCESSIONÁRIA;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

21.2.1.3.1.3 Implantação do Sistema de Acompanhamento e Controle, a partir do segundo mês da segunda fase e por um prazo máximo de quatro meses;

21.2.1.3.1.4 Levantamento e tratamento de dados, pela CONCESSIONÁRIA, sobre as ligações do sistema atual com vistas à elaboração do projeto executivo que detalhará o PROJETO BÁSICO, por cinco meses a partir do primeiro mês da segunda fase;

21.2.1.3.1.5 Elaboração do PROJETO EXECUTIVO, pela CONCESSIONÁRIA, realizando ajustes na nova rede proposta no PROJETO BÁSICO, detalhando as fases de implantação e o dimensionamento das ligações previstas no novo sistema, a partir do sexto mês da segunda fase, por um período máximo de sete meses;

21.2.1.3.1.6 Detalhamento operacional do novo sistema, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do PROJETO EXECUTIVO, considerando a concatenação e esquemas operacionais diversos (com a proposição de conexão e escalas) entre os horários das ligações alimentadoras e coletoras com as radiais, a partir do décimo terceiro mês da segunda fase, por um período máximo de três meses;

21.2.1.3.1.7 Aprovação, pela AGER/MT, e autorização para implantação do PROJETO EXECUTIVO do sistema futuro durante o décimo sexto mês da segunda fase;

21.2.1.3.1.8 Desenvolvimento do plano de transição e plano de divulgação, pela CONCESSIONÁRIA, incluindo o mapa de transbordo em cada terminal e em pontos de conexão; tudo isso conforme estabelecido no Anexo I – PROJETO BÁSICO e no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, a partir do décimo terceiro mês da segunda fase, por um período máximo de quatro meses;

21.2.1.3.1.9 Aprovação, pela AGER/MT, do plano de divulgação do novo sistema e autorização para sua divulgação em um período máximo de um mês após a entrega do projeto pela CONCESSIONÁRIA;

21.2.1.3.1.10 Divulgação do novo sistema, pela CONCESSIONÁRIA, nos órgãos de comunicação e veículos de propaganda, conforme estabelecido no Anexo I – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, após aprovação da AGER/MT, durante dois meses antes do início da operação do novo sistema;

21.2.1.4 Fase III – Implantação e Operação da Categoria Básica do STCRIP/MT

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso

mesamor





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

21.2.1.4.1 A terceira e última fase da concessão terá início a partir do 24º mês (segundo ano) da concessão e prevê a operação das ligações propostas no PROJETO EXECUTIVO, que será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e aprovados pela AGER/MT, tomando-se como referência o sistema definido no Anexo I – PROJETO BÁSICO, para cada um dos MIT, contemplando as seguintes obrigações:

21.2.1.4.1.1 Operação das novas ligações, de acordo com PROJETO EXECUTIVO aprovado pela AGER/MT e posteriores ajustes a partir do primeiro mês da terceira fase e até o final da concessão (240º mês);

21.2.1.4.1.2 Implantação do sistema de avaliação e aferição (experimental) durante o segundo ano da terceira fase;

21.2.1.4.1.3 Implantação do sistema de avaliação e aferição (definitivo) durante o terceiro ano da terceira fase;

21.2.1.4.1.4 Avaliar a necessidade de revisão dos parâmetros de eficiência definidos no Quadro de Indicadores de Desempenho a cada três anos.

21.3 CATEGORIA DIFERENCIADA

21.3.1 A descrição detalhada das duas fases da concessão na Categoria Diferenciada são:

21.3.1.1 Fase I: Assinatura do contrato/Pré-operacional:

21.3.1.1.1 A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar garagens, pontos de apoio e frota em conformidade com as exigências do Anexo I – PROJETO BÁSICO, Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO e Anexo III – ORÇAMENTO, devendo também ser compatível com a previsão de investimentos apresentada conforme a PROPOSTA COMERCIAL, de forma a iniciar a operação do sistema proposto no sétimo mês, após a assinatura do contrato; podendo disponibilizar, para o início de suas atividades, no mínimo, a frota operacional em conformidade com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, sendo obrigatória a disponibilização da frota reserva até o final do quarto mês da concessão.

21.3.1.1.2 A AGER/MT deverá nos dois primeiros meses desta fase apresentar as especificações do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e, até o terceiro, as Especificações

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

do Sistema de Acompanhamento e Controle e detalhar o Quadro de Indicadores de Desempenho – QID;

21.3.1.1.3 A partir do terceiro mês e nos quatro meses subsequentes a CONCESSIONÁRIA deverá desenvolver o Projeto Executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, que deve ser compatível com o sistema de bilhetagem da categoria básica, e submetê-lo à aprovação da AGER/MT;

21.3.1.1.4 Elaboração do Projeto Executivo, pela CONCESSIONÁRIA, realizando ajustes na rede proposta no projeto básico, detalhando as fases de implantação e o dimensionamento das LIGAÇÕES previstas, a partir do terceiro mês após a assinatura do contrato e por um período máximo de trinta dias;

21.3.1.1.5 Aprovação, pela AGER/MT, seguida de autorização para implantação do Projeto Executivo da Categoria Diferenciada, durante o quarto mês da fase pré-operacional;

21.3.1.1.6 Desenvolvimento e apresentação do Plano de Divulgação do Novo Sistema, após a aprovação do Projeto Executivo, por um período máximo de quinze dias;

21.3.1.1.7 Aprovação, pela AGER/MT, do Plano de Divulgação do novo sistema e autorização para sua divulgação, em um período máximo de quinze dias após a sua apresentação pela concessionária;

21.3.1.1.8 Divulgação dos serviços da Categoria Diferenciada, por um período de um mês após a aprovação pela AGER/MT;

21.3.2 Fase II: Implantação e Operação da Categoria Diferenciada do STCRIP/MT

21.3.2.1 A segunda fase se inicia no sétimo mês após a assinatura do contrato, e prevê a implantação e operação das ligações do sistema proposto. Contempla as seguintes obrigações por parte da CONCESSIONÁRIA e da AGER/MT:

21.3.2.1.1 Expedição, pela AGER/MT, da ordem de serviço para operação das ligações da Categoria Diferenciada;

21.3.2.1.2 Operação pela CONCESSIONÁRIA das LIGAÇÕES da Categoria Diferenciada;

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 21.3.2.1.3 Aprovação, pela AGER/MT, seguida de autorização para implantação do Projeto Executivo do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, nos primeiros 30 (trinta) dias dessa fase após a apresentação do projeto pela CONCESSIONÁRIA;
- 21.3.2.1.4 Desenvolvimento, pela CONCESSIONÁRIA, do Projeto Executivo do Sistema de Acompanhamento e Controle, a partir do primeiro mês dessa fase, por quatro meses;
- 21.3.2.1.5 Implantação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, pela CONCESSIONÁRIA, em um período máximo de três meses após a aprovação da AGER/MT;
- 21.3.2.1.6 Aprovação, pela AGER/MT, seguida de autorização para implantação do Projeto Executivo do Sistema de Acompanhamento e Controle, durante o quinto mês dessa fase após a apresentação do projeto pela CONCESSIONÁRIA;
- 21.3.2.1.7 Implantação do Sistema de Acompanhamento e Controle, a partir do sexto mês dessa fase e por um prazo máximo de seis meses;
- 21.3.2.1.8 Implantação do sistema de avaliação e aferição (experimental) a partir do décimo segundo mês dessa fase e por um período de um ano;
- 21.3.2.1.9 Implantação do sistema de avaliação e aferição (definitivo) a partir do vigésimo quarto mês dessa fase e por um período de um ano.
- 21.4 Outros investimentos e expansões poderão ser requeridos ao longo do contrato, cujas condições serão definidas e ajustadas durante sua execução, mediante a respectiva revisão do estudo de viabilidade econômico-financeira e do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS SEGUROS

- 22.1. Além dos seguros a que está por lei obrigada, a CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, ao longo do prazo da CONCESSÃO os seguintes seguros:
- 22.1.1. Seguro de responsabilidade civil visando à cobertura de danos materiais e morais impostos a terceiros, USUÁRIOS ou não, por força da ação ou omissão de seus agentes na execução do presente CONTRATO; e
- 22.1.2. Seguro para cobertura total de dano aos veículos, garagens e equipamentos, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Gov. do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

22.2. O seguro referido no item 22.1.2 indicará como beneficiários a CONCESSIONÁRIA ou a AGER/MT.

22.3. Os limites globais de cobertura dos seguros de que trata o item 22.1 serão os seguintes:

22.3.1. Para o seguro referido no item 22.1.1, valor correspondente por veículo da frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA.

22.3.2. Para o seguro referido no item 22.1.2, o limite global deve ser suficiente para repor os veículos segurados, os equipamentos instalados nas garagens e demais equipamentos.

22.4. Nenhum serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA comprove à AGER/MT que as apólices dos seguros exigidos nos termos desta Cláusula se encontrem em vigor.

22.5 A CONCESSIONÁRIA deverá certificar à AGER/MT que as apólices dos seguros previstos neste CONTRATO terão validade anual, devendo ser mantidas até o término do prazo do CONTRATO, sob pena de declaração de caducidade.

22.6 A atualização do valor do CONTRATO para determinação dos limites de cobertura dos seguros será realizada por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

23.1. Visando assegurar o cumprimento das obrigações contratuais ao longo da vigência da CONCESSÃO, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de execução na quantia equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das seguintes opções:

23.1.1. Caução em dinheiro; ou

23.1.2. Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou

23.1.3. Fiança bancária; ou

23.1.4. Seguro-garantia.

23.2. No caso de fiança bancária ou seguro-garantia, o documento deverá ser emitido com vencimento anual, atualizando-se automaticamente seu valor a cada ano até o cumprimento final das obrigações contratuais.

23.3. No caso da garantia ser efetivada em moeda corrente do país, será depositada em conta de poupança especial/vinculada, cujo saldo será restituído ao final do contrato, com os respectivos rendimentos capitalizados, deduzidos os impostos e taxas incidente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO E DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA

24.1. É vedada a transferência do CONTRATO, sendo possível a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA ou alteração da composição do consórcio, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, por meio da AGER/MT, implicando a ausência de anuência declaração de caducidade da CONCESSÃO.

24.2. Para fins de obtenção da anuência de que trata o item 24.1, o pretendente deverá:

24.2.1. Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção dos SERVIÇOS;

24.2.2. Comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas CONTRATO em vigor;

24.2.3. Não venha resultar infringência à legislação de repressão ao abuso do poder econômico e de defesa da concorrência.

24.3. O PODER CONCEDENTE, por meio da AGER/MT, poderá autorizar a transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA, para seus financiadores, visando promover

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

24.3.1. Na hipótese prevista no item 24.3, o PODER CONCEDENTE, por meio da AGER/MT, exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

24.3.2. A assunção do controle autorizada na forma do item 24.1 não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores perante o PODER CONCEDENTE e à AGER/MT.

24.4. Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, por meio da AGER/MT, a alteração da composição do consórcio formador da CONCESSIONÁRIA, observados os requisitos do item 24.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA SUBCONCESSÃO

25.1. É admitida a subconcessão dos SERVIÇOS desde que precedida de concorrência.

25.2. A CONCESSIONÁRIA ressarcirá o PODER CONCEDENTE/AGER/MT de custos eventualmente por ele(s) realizado(s) em estudos, levantamentos e demais despesas administrativas relacionadas à licitação da subconcessão dos SERVIÇOS.

25.3. A subconcessionária sub-rogar-se-á em todos os direitos e obrigações da subconcedente dentro dos limites da subconcessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

26.1. A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE/AGER/MT, estabelecidas em regulamentos vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções estabelecidas no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, em especial:

26.1.1. Às sanções relativas às infrações de índole operacional;

26.1.2. Às sanções decorrentes do descumprimento das normas e parâmetros do Sistema de Acompanhamento e Controle;

26.1.3. Às sanções decorrentes da obtenção de resultados insatisfatórios nos índices de avaliação de desempenho operacional constantes do REGULAMENTO DOS

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 • Cuiabá • Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

SERVIÇOS, do Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrante do EDITAL e dos estabelecidos pela AGER/MT.

26.2. Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas com base na legislação pertinente, no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e outras normativas atinentes, O PODER CONCEDENTE/AGER/MT, garantida a ampla defesa, poderá aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, observadas a natureza e a gravidade da falta:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa;

26.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.3. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

26.4. A multa será aplicada nos casos de reincidência em infração leve e nos casos de infrações de gravidade média e grave.

26.5. O valor das multas variará de 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) a 0,004% (quatro milésimos por cento), em função do VALOR DO CONTRATO.

26.5.1. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

26.5.2. As multas poderão ser executadas por meio da garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA.

26.5.3. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou o que vier a eventualmente substituí-lo.

26.5.4. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

26.5.5. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nos casos

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

de infração grave e nas hipóteses de:

26.5.5.1. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.5.5.2. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO;

26.5.5.3 Carência de idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

26.5.6 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública serão aplicados por prazo não superior a 02 (dois) anos.

26.5.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na AGER/MT, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir à AGER/MT ou ao PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

26.6 Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos no item 26.4 e de outros previstos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, a graduação das penas observará a seguinte escala:

26.6.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo a USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, à AGER/MT ou a terceiros;

26.6.2 A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS; e

26.6.3 A infração será considerada grave quando a AGER/MT constatar presente um dos seguintes fatores:

26.6.3.1 Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

26.6.3.2 Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

26.6.3.3 O número de USUÁRIOS atingido for significativo.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

26.7 Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, a AGER/MT observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

26.7.1 A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos USUÁRIOS atingidos;

26.7.2 Os danos resultantes da inadimplência para os SERVIÇOS e para os USUÁRIOS;

26.7.3 A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada;

26.7.4 A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio;

26.7.5 Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA;

26.7.6 A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 01(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo; e

26.7.7 As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender a AGER/MT.

26.8 As sanções descritas nos itens 26.1 e 26.2 não serão necessariamente aplicadas em sequência gradativa – da mais leve para a mais gravosa, podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

26.9 A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

26.10 O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA do prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pela AGER/MT, na assinatura do CONTRATO, sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do CONTRATO, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o efetivo início da operação dos SERVIÇOS.

26.11 O não cumprimento dos prazos de implantação do novo STCRIP/MT sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor do

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

CONTRATO e multa moratória de 1% (um por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o efetivo início da operação do novo STCRIP/MT.

26.11.1. A AGER/MT, mediante justificativa motivada da CONCESSIONÁRIA e sem que esta tenha concorrido para o atraso, poderá prorrogar o prazo para a implantação do novo STCRIP/MT sem incidência de multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA INTERVENÇÃO

27.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a qualquer tempo, com o fim de assegurar a correta e adequada prestação dos SERVIÇOS e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais aplicáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis e das responsabilidades incidentes.

27.2. A intervenção será declarada por decreto do Chefe do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

27.3. O PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da declaração da intervenção, instaurará o procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de ampla defesa.

27.4. O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos a contar de sua instauração, sob pena de se considerar inválida a intervenção.

27.4.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de seu direito à indenização.

27.5 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a operação dos SERVIÇOS será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

28.1. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

- 28.1.1. Advento do termo do CONTRATO;
- 28.1.2. Encampação;
- 28.1.3. Caducidade;
- 28.1.4. Rescisão;
- 28.1.5. Anulação;
- 28.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 28.2. Extinta a CONCESSÃO, o exercício de todos os direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA retornarão ao PODER CONCEDENTE, havendo imediata assunção dos SERVIÇOS por este, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações que se fizerem necessários.
- 28.3. A assunção dos SERVIÇOS autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.
- 28.4. O advento do prazo de vigência do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 28.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento de indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a CONTINUIDADE e ATUALIDADE dos SERVIÇOS.
- 28.6 A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei, neste CONTRATO e no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS.
- 28.6.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, a caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando, comprovadamente:
- 28.6.1.1 Os SERVIÇOS estiverem sendo prestados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, parâmetros e indicadores de desempenho

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

operacional definidores de sua qualidade, e o PODER CONCEDENTE considerar inviável ou inconveniente a intervenção;

28.6.1.2 A CONCESSIONÁRIA descumprir Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

28.6.1.3 A CONCESSIONÁRIA paralisar os SERVIÇOS ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

28.6.1.4 A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS concedidos;

28.6.1.5 A CONCESSIONÁRIA não cumprir as sanções impostas, nos devidos prazos;

28.6.1.6 A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação da AGER/MT ou do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos SERVIÇOS;

28.6.1.7 A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;

28.6.1.8 A CONCESSIONÁRIA atingir pontuação relativa às infrações cometidas, conforme estabelecido no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em normas complementares expedidas pela AGER/MT, que demonstre a absoluta inadequação dos SERVIÇOS por ela prestados;

28.6.1.9 A CONCESSIONÁRIA atingir índice de desempenho operacional considerado insanável pelo REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, pelo disposto no Anexo II – PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO, integrante do EDITAL, e em normas expedidas pela AGER/MT;

28.6.1.10 A CONCESSIONÁRIA sonegar ou fraudar informações e documentos ao PODER CONCEDENTE ou à AGER/MT, especialmente os que devam ser remetidos periodicamente por determinação legal ou regulamentar pertinente;

28.6.1.11 A CONCESSIONÁRIA descumprir o prazo de início da operação, conforme determinado na ordem de serviço expedida pela AGER/MT, por período que exceda 10 (dez) dias.

28.6.2 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso

50

mt.gov.br





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

28.6.3 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos do CONTRATO.

28.6.4 Instaurado o processo administrativo, a CONCESSIONÁRIA terá 15 (quinze) dias para apresentar defesa e, após a decisão, igual prazo para recurso.

28.6.5 Comprovada a inadimplência ou irregularidade, a caducidade será declarada por decreto do Chefe do Executivo, independentemente de indenização prévia,

28.6.6 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

28.7 O CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE ou pela AGER/MT, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

28.7.1 Na hipótese do item 28.7, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

29.1. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, ao abrigo do CONTRATO, não importa em renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

29.2. Ressalvado o disposto no item 14.15.2, o prazo de vigência do presente CONTRATO não será prorrogado.

29.3. A CONCESSIONÁRIA participará obrigatoriamente de eventual comissão paritária entreprerentantes das CONCESSIONÁRIAS, do PODER CONCEDENTE e da AGER/MT destinada à discussão de questões relativas à operação dos SERVIÇOS.

29.4. O presente CONTRATO será arquivado na SINFRA/MT, que providenciará a publicação de seu extrato no DOE/MT.

Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 · Cuiabá · Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

29.5. Para dirimir as controvérsias não resolvidas de modo amigável, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual valor e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá, 04 de maio de 2021.

[Handwritten signature of Marcelo Oliveira e Silva]

MARCELO OLIVEIRA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
PODER CONCEDENTE



[Handwritten signature of Abadio Pereira Cardoso Neto]

ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA
CONCESSIONÁRIA

LUIS ALBERTO NESPOLO

PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO
INTERVENIENTE-ANUENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: <i>José A. Resende</i>	Nome: <i>Jatniel K. Jay</i>
CPF: <i>923.137.017-15</i>	CPF: <i>361791501-87</i>

CARTORIO
FERNANDO D'AVILA
Av. Mato Grosso, 4001 F. - São Luiz, A. - 157.5 - 7º Andar - Goiânia - Goiás - CEP: 74.153-040

Tel: (62) 3233-3373

00052105032710209461781 Consulte: <http://portal-extrajudicial.tjgo.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de:
[8va02uFB] - ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO que assina...
por EXPRESSO SATELITE NORTE LTDA...

Pessoa minha conhecida
Dou fé.
Goiania, 07 de Maio de 2021
Em test^o da verdade
JOSE ALVES CORREIA NETO



Hélio Herminio Ribeiro Torquato da Silva, s/n, Centro Político Administrativo
CEP: 78048-250 - Cuiabá - Mato Grosso

mt.gov.br



AGERCAP202512947A



quinta-feira, 13 de Maio de 2021

Diário Oficial

Nº 27.998

Página 17

haveria problema daqueles que forem candidatos estarem participando. Retomada a palavra pelo Presidente, em exercício, este ponderou não ser advogado, que Flávio e Gabriela são, mas disse não ver problema nenhum na participação, e que, por isto, foram sugeridas duas reuniões ordinárias e as demais extraordinárias, para que todos participem a todo momento, e não impeça a continuidade no trabalho, porque com os planos serão muitas atividades. Na sequência, o Secretário ponderou que, de pronto, preferia não responder para melhor análise. Que, divergentemente do entendimento do Presidente, em exercício, enxerga impeditivo, mas a análise seria feita para uma resposta abalizada. E que a suplência atenderia a esses casos, mas, também, por isto, a necessidade de se alterar, no regimento interno deste CODEM, a representação defasada das Câmaras Legislativas, que tem apenas dois titulares e dois suplentes, sendo seis os municípios na Região Metropolitana. Franqueada a palavra ao Sr. Osmar Capiê, este ponderou que é advogado e também atua na área eleitoral, e que há um impedimento quando o candidato se posiciona como numa espécie de propaganda eleitoral, e que no caso do Conselho este trabalha de forma não expositiva, quase sem publicidade, não alterando qualquer coisa em relação à eleição do conselheiro, entendendo não haver impedimento legal na participação, seja como vereador ou como pré-candidato nas atividades do conselho, salvo melhor juízo. Retomada a palavra pelo Presidente, em exercício, este enalteceu a importância desta reunião, inclusive com as divergências, e deu por encerrada a reunião, agradecendo a participação de todos e reiterando a necessidade de todos verem a Região Metropolitana prosperar em todos os sentidos, inclusive o governador Mauro Mendes que o incumbiu de fazer este trabalho, com igualdade e forma paritária.

Esta ata foi lavrada, conforme o art. 11 e o inc. II do art. 12 do Regimento Interno deste Conselho, por Flávio Pereira de Carvalho, servidor público estadual e subscrita por Maurício Munhoz Ferraz, Secretário do CODEM/VRC e Adjunto de Gestão e Planejamento Metropolitano da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SAGPM/SINFRA).

Cuiabá-MT, 25 de março de 2020.

MAURÍCIO MUNHOZ FERRAZ

Secretário do Conselho Deliberativo Metropolitano da Região do Vale do Rio Cuiabá - CODEM/VRC
(original assinado)

EXTRATO DO TERMO DE EXTINÇÃO AO CONVÊNIO Nº 0457-2020/SINFRA

Processo: 271712/2020

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a Extinção do Convênio nº 0457-2020/SINFRA, que tem como objeto "Recuperação de Rodovia não Pavimentada MT-020, Propriedade do Ativo Estadual, Coordenadas do Trecho: Coord. Início Lat. 14°27'8.05"S, Long. 54°3'42.37"O Coord. Final Lat. 14°33'26.38"S; Long. 54°27'6.43"O, totalizando numa extensão de 52,00 Km, no Município de Paranatinga -MT", haja vista ter sido devolvido os recursos repassados pela Secretaria e sua devida Aplicação Financeira.

Assinatura: 11/05/2021.

Partes: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística/SINFRA - CNPJ nº 03.507.415/0022-79 e Prefeitura Municipal de Paranatinga - CNPJ: 15.023.971/0001-24.

Extrato do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2016/01/11- SINFRA

Processo nº 435029/2020

Objeto do Termo: 1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio do material betuminoso, em conformidade com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT de 16/05/2019, da Portaria nº 097/2019/Sinfra e na Nota Técnica RTS35542020.

1.2 O valor do presente pleito é de R\$ 119.333,80 (cento e dezenove mil, trezentos e trinta e três reais e oitenta centavos), referente aos valores medidos nas 10ª, 11ª, 12ª da 04ª fase e 01ª, 02ª e 03ª medição da 05ª fase. Assinatura: 04/05/2021

PARTES: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ: 07.095.509/0001-04 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020/01/02-SINFRA

Processo nº 366071/2019

Objeto do Termo: 1.1.O presente termo aditivo tem por objeto, aditar o prazo de vigência em mais 231 (duzentos e trinta e um) dias, totalizando 651 (seiscentos e cinquenta e um) dias, com término previsto para 31/12/2021. 1.2. E aditar o prazo de execução em mais 231 (duzentos e trinta e um) dias, totalizando 554 (quinhentos e cinquenta e quatro) dias, com término previsto para 28/10/2021.

Assinatura: 11/05/2021

PARTES: OESTE CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 04.746.603/0001-98 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.

Extrato do Instrumento Contratual nº 003/2021/00/00/SINFRA

Processo: nº 89090/2021

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº 002/2019

Objeto do Contrato: 4.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS no LOTE II, MIT 04, descritos e caracterizados no Anexo I - PROJETO BÁSICO do EDITAL.

Prazo de vigência: 6.1. O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da Operação do Sistema Atual na Categoria Básica e da efetiva operação na Categoria Diferenciada.

Valor do contrato: 11.1. O valor estimado do presente contrato para o LOTE 02 do MIT 04, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 56.746.085,87 (cinquenta e seis milhões, setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), na data base de 13/11/2019.

Assinatura: 04/05/2021

PARTES: EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA CNPJ: 01.031.060/0001-34 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79 e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT CNPJ: 03.944.082/0001-10.

Extrato do Instrumento Contratual nº 004/2021/00/00/SINFRA

Processo: nº 89093/2021

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº 002/2019

Objeto do Contrato: 4.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS no LOTE II, MIT 05, descritos e caracterizados no Anexo I - PROJETO BÁSICO do EDITAL.

Prazo de vigência: 6.1.O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da Operação do Sistema Atual na Categoria Básica e da efetiva operação na Categoria Diferenciada.

Valor do contrato: 11.1. O valor estimado do presente contrato para o LOTE II do MIT 05, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 57.309.541,53 (cinquenta e sete milhões e trezentos e nove mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), na data base de 13/11/2019.

Assinatura: 10/05/2021

PARTES: VIAÇÃO JUINA LTDA CNPJ: 04.017.029/0001-37 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79 e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT CNPJ: 03.944.082/0001-10.

Extrato do Instrumento Contratual nº 005/2021/00/00/SINFRA

Processo: nº 89092/2021

Modalidade: Concorrência Pública Edital nº 002/2019

Objeto do Contrato: 4.1. O presente CONTRATO tem por objeto a delegação da CONCESSÃO dos SERVIÇOS no LOTE I, MIT 06, descritos e caracterizados no Anexo I - PROJETO BÁSICO do EDITAL.

Prazo de vigência: 6.1.O prazo da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados a partir do início da Operação do Sistema Atual na Categoria Básica e da efetiva operação na Categoria Diferenciada.

Valor do contrato: 11.1. O valor do presente contrato para o LOTE I do MIT 6, nos termos da PROPOSTA COMERCIAL apresentada no certame licitatório, é de R\$ 2.044.554.931,98 (dois bilhões, quarenta e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos), na data base de 13/11/2019.

Assinatura: 10/05/2021

PARTES: VIAÇÃO JUINA LTDA CNPJ: 04.017.029/0001-37 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA CNPJ: 03.507.415.0022/79 e a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - AGER/MT CNPJ: 03.944.082/0001-10.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2020/01/01-SINFRA

Processo nº 219421/2020

Objeto do Termo: 1.1.O presente instrumento tem por objeto aditar ao prazo de Vigência em 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias, totalizando 526 (quinhentos e vinte e seis) dias, com término previsto em 30/03/2022.

1.2. E aditar ao prazo de Execução em 242 (duzentos e quarenta e dois) dias, totalizando 422 (quatrocentos e vinte e dois) dias, com término previsto em 30/12/2021.

Assinatura: 11/05/2021

PARTES: CIBE- COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA CNPJ: 05.778.763/0001-81 e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SINFRA CNPJ: 03.507.415/0022-79.



Protocolo - Cautelar Administrativa

1 mensagem

Yuri Machado <yuri@marrafon.adv.br>
Para: protocolo@ager.mt.gov.br

21 de agosto de 2025 às 18:57

Prezado(a) Servidor(a) do protocolo,

















Solicito o protocolo do requerimento padrão anexo, petição de cautelar administrativa, assim como os documentos que a instruem, com a posterior remessa ao gabinete da presidência para as providências necessárias.

Agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,

Yuri da Cunha Silva Machado
OAB/MT 34.176/O
(65) 99637-8747

16 anexos

-  **01. Requerimento padrao assinado.pdf**
102K
-  **02. STN - MEDIDA CAUTELAR_signed.pdf**
281K
-  **DOC. 01 - Procuração Dr Marrafon - assinada.pdf**
376K
-  **DOC. 01 - Procuração - SPE Norte - Marco Marrafon assinado.pdf**
377K
-  **DOC. 01 - Substabelecimento Marco x Yuri.pdf**
197K
-  **DOC. 03 - Modelo 19 - Fluxo de Caixa - MIT 4 Lote 02.pdf**
909K
-  **Doc. 04 - Fluxo de caixa efetivo.pdf**
99K
-  **DOC. 05 - Resumo ocupação.pdf**
510K
-  **Doc. 05 - Media de ocupacao - Formatado.pdf**
420K
-  **DOC. 6.1 - DFC 2021.pdf**
490K
-  **DOC. 6.2 - DFC 2023.pdf**
180K
-  **DOC. 6.3 - DFC 2024.pdf**
223K
-  **DOC. 07 - Parcelas n. 17 e 18 da outorga.pdf**
669K
-  **DOC. 09 - Prejuízos.pdf**
223K
-  **DOC. 02 - Contrato de Concessão OCR - 003 2021 00 00 - Sinfra - MIT 04 Lote 2.pdf**
9797K
-  **DOC. 08 - Termo de Notificação Regulatória – TNR SRTR nº 163 2024.pdf**
145K





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 12042/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 28 de agosto de 2025

Assunto: Solicitação de manifestação em atenção aos aspectos técnicos e regulatórios afetos à sua área acerca dos seguintes pontos do pedido de liminar

Ao Diretor Regulador

José Ricardo Elias

Diretor Regulador de Transportes e Rodovias – DRTR

Prezado Diretor,

Por ordem do Presidente Regulador, encaminho o presente processo, referente ao pedido de medida cautelar administrativa formulado pela concessionária Satélite Norte Transporte SPE LTDA, atuante na exploração do Lote II, MIT 04, do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Mato Grosso – STCRIP/MT, conforme Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA.

O Pleito em resumo, pedido de **Medida Cautelar**, reclama suspensão de obrigações contratuais. Investimentos na frota (renovação), Implantação de ISO 9.000 e pagamento das outorgas, em análise compreendemos dividir o requerimento, considerando os limites de atribuições e competências de cada órgão (AGER-SINFRA), nos competindo análise, ainda que sumária, das questões de ordem operacional que compete a Ager a fiscalização contratual e legal, dentro dos parâmetros estabelecidos para a operação, considerando os pontos que serão abaixo abordados, cabendo ao Poder concedente, a análise quanto a suspensão de pagamento de Outorgas.

Dito isso, solicito manifestação em atenção aos aspectos técnicos e regulatórios afetos à sua área acerca dos seguintes pontos do pedido de liminar:

1. Suspensão da exigência de promoção de novos investimentos e aumento da idade média e máxima da frota.

- A requerente pleiteia a suspensão da exigência de promoção de novos investimentos

Classif. documental 996



AGERDES202512042A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
devidos ao longo da execução contratual.

- Como alternativa para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, é requerida a autorização para o aumento da idade média da frota e da idade máxima dos veículos.
- Especificamente, a concessionária solicita a suspensão da exigência de renovação da frota com base na idade média de 04 (quatro) anos e idade máxima de 08 (oito) anos, e o deferimento do aumento do tempo permitido de uso dos veículos para a idade média de 12 (doze) anos e idade máxima de 15 (quinze) anos, suspendendo as obrigações de renovação da frota já em 2026.

2. Suspensão da exigência de obtenção do certificado ISO 9000.

- A requerente solicita a suspensão da exigência de obtenção do ISO 9000, conforme previsto no Termo de Notificação Regulatória – TNR/SRTR nº 163/2024.
- O Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA estabelecia o prazo de três anos, a partir da data de assinatura (04/05/2021), para a obtenção do certificado da série ISO 9000, tendo este prazo expirado em 04/05/2024.
- Alega que as certificações de qualidade ISO são normas técnicas sem revestimento legal e que sua exigência, além de irrazoável e impraticável devido aos prejuízos acumulados, contraria o interesse público na continuidade dos serviços.

Diante disso, solicita-se à área técnica que, além da análise sobre os pontos expressamente requeridos, se manifeste também sobre as seguintes questões:

1. **Prazo:** Qual seria o **período máximo adequado** de eventual concordância com a suspensão das obrigações (renovação de frota e ISO 9000), de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade do serviço?
2. **Histórico regulatório:** O **perfil da empresa**, considerando a quantidade de **autuações, notificações e reincidências**, é compatível com a concessão de medida cautelar de suspensão temporária de obrigações?
3. **Riscos ao serviço público:** Quais os **impactos técnicos e operacionais** da suspensão das exigências sobre a **qualidade, segurança e continuidade do serviço de transporte intermunicipal**?
4. **Comparativo normativo:** A eventual alteração de requisitos da frota (idade média e idade máxima) é **tecnicamente viável**, inclusive à luz de parâmetros de outros entes reguladores como por exemplo a ANTT?
5. **Alternativas mitigatórias:** Há **medidas intermediárias** menos gravosas que poderiam ser aplicadas em substituição à suspensão integral, como cronograma escalonado, exigência parcial de investimentos ou condicionantes de manutenção





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
preventiva da frota?

6. **Necessidade do ISO 9000:** Do ponto de vista técnico, a ausência temporária do certificado **impacta a eficiência do serviço** prestado? Há alternativas equivalentes de controle de qualidade que poderiam ser exigidas enquanto durar a suspensão?
7. **Compatibilidade contratual:** A suspensão temporária das obrigações afeta de forma significativa o **reequilíbrio econômico-financeiro** futuro do contrato?

Importante esclarecer que o presente não se trata de processo regulatório, trata-se de medida cautelar de tutela prevista no Código Civil e no Código de Processo Civil que deve ser interpretada de forma subsidiária, nos termos do Art. 15 do CPC[1], em atenção do direito de petição da empresa, caracterizando-se como providência judicial de natureza urgente e provisória, destinada a assegurar a efetividade do direito pleiteado até o julgamento definitivo da causa o qual a interessada deixa expresso que solicitará em processo próprio.

Nesse contexto, a manifestação técnica deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com posterior devolução dos autos, devidamente instruídos, à Presidência Reguladora, que os remeterá a SINFRA para manifestação quanto as suas competências, reitero que neste momento a manifestação deverá instruir os pontos levantados de forma objetiva e clara, para que possa servir de subsídio ao Poder Concedente e/ou futuro Relator para tomada de decisão.

[1] Art. 15. Na ausência de normas que regulem processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos, as disposições deste Código lhes serão aplicadas supletiva e subsidiariamente.

Atenciosamente,

JHENIFFER LORRAINE DA CUNHA
ASSESSORA (Portaria nº035/2024/AGER/MT)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 12064/2025/DRTR/AGER

Cuiabá/MT, 29 de agosto de 2025

Ao (À) SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE TRANSPORTE
RODOVIARIO

Assunto: Encaminhamento

Prezado Superintendente,

Por solicitação do Diretor Regulador encaminho o presente expediente para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

CAMILA LORENZON BUENO
RESIDENTE TECNICO
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS



Assinado com senha por CAMILA LORENZON BUENO - 29/08/2025 às 07:11:42.
Documento Nº: 29991367-389 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29991367-389>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERDES202512064A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 00184/2025/SRTR/AGER

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2025

Assunto: Manifestação Técnica: Pedido de Medida Cautelar Administrativa -
Conteúdo Documento Interno: AGER-DIC-2025/13949

Trata-se de pedido de medida cautelar formulado pela concessionária Satélite Norte Transporte SPE LTDA, responsável pela exploração do Lote II – MIT 04 do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, decorrente do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA.

O Pleito em resumo, pedido de **Medida Cautelar**, reclama suspensão de obrigações contratuais. Investimentos na frota (renovação), Implantação de ISO 9.000 e pagamento das outorgas.

A Manifestação Técnica sobre o tema encontra-se disponível no Documento Interno: AGER-DIC-2025/13949

SILVIO DA COSTA MAGALHAES FILHO
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE TRANSPORTE RODOVIARIO

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por SILVIO DA COSTA MAGALHAES FILHO - 09/10/2025 às 15:11:29.
Documento Nº: 30843962-5034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30843962-5034>



AGERMAN202500184A

SIGA



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

SUPERINTENDÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA: AGER-MAN-2025/00184

PROCESSO/TER Nº: AGER-PRO-2025/02137

INTERESSADO: Satélite Norte Transporte SPE LTDA

CNPJ: 55.937.977/0001-21

ASSUNTO: Pedido de Medida Cautelar Administrativa: Suspensão de obrigações contratuais, Investimentos na frota (renovação), Implantação de ISO 9.000 e pagamento das outorgas.

DATA: 09/10/2025

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de medida cautelar formulado pela concessionária Satélite Norte Transporte SPE LTDA, responsável pela exploração do Lote II – MIT 04 do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, decorrente do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA.

O Pleito em resumo, apresenta:

Pedido de Medida Cautelar, reclama suspensão de obrigações contratuais. Investimentos na frota (renovação), Implantação de ISO 9.000 e pagamento das outorgas.

Por meio do Despacho nº 12042/2025/GD/AGER, a presidência solicitou manifestação em atenção aos aspectos técnicos e regulatórios afetos à sua área acerca dos seguintes pontos do pedido de liminar:

1. Suspensão da exigência de promoção de novos investimentos e aumento da idade média e máxima da frota.

- *A requerente pleiteia a suspensão da exigência de promoção de novos investimentos devidos ao longo da execução contratual.*
- *Como alternativa para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, é requerida a autorização para o aumento da idade média da frota e da idade máxima dos veículos.*
- *Especificamente, a concessionária solicita a suspensão da exigência de renovação da frota com base na idade média de 04 (quatro) anos e idade*



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

máxima de 08 (oito) anos, e o deferimento do aumento do tempo permitido de uso dos veículos para a idade média de 12 (doze) anos e idade máxima de 15 (quinze) anos, suspendendo as obrigações de renovação da frota já em 2026.

2. Suspensão da exigência de obtenção do certificado ISO 9000.

- *A requerente solicita a suspensão da exigência de obtenção do ISO 9000, conforme previsto no Termo de Notificação Regulatória – TNR/SRTR nº 163/2024.*
- *O Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA estabelecia o prazo de três anos, a partir da data de assinatura (04/05/2021), para a obtenção do certificado da série ISO 9000, tendo este prazo expirado em 04/05/2024.*
- *Alega que as certificações de qualidade ISO são normas técnicas sem revestimento legal e que sua exigência, além de irrazoável e impraticável devido aos prejuízos acumulados, contraria o interesse público na continuidade dos serviços.*

Diante disso, a Presidência solicitou à área técnica que, além da análise sobre os pontos expressamente requeridos, se manifeste também sobre as seguintes questões:

Prazo: *Qual seria o período máximo adequado de eventual concordância com a suspensão das obrigações (renovação de frota e ISO 9000), de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade do serviço?*

Histórico regulatório: *O perfil da empresa, considerando a quantidade de autuações, notificações e reincidências, é compatível com a concessão de medida cautelar de suspensão temporária de obrigações?*

Riscos ao serviço público: *Quais os impactos técnicos e operacionais da suspensão das exigências sobre a qualidade, segurança e continuidade do serviço de transporte intermunicipal?*

Comparativo normativo: *A eventual alteração de requisitos da frota (idade média e idade máxima) é tecnicamente viável, inclusive à luz de parâmetros de outros entes reguladores como por exemplo a ANTT?*

Alternativas mitigatórias: *Há medidas intermediárias menos gravosas que poderiam ser aplicadas em substituição à suspensão integral, como cronograma escalonado, exigência parcial de investimentos ou condicionantes de manutenção preventiva da frota?*

Necessidade do ISO 9000: *Do ponto de vista técnico, a ausência temporária do certificado impacta a eficiência do serviço prestado? Há alternativas equivalentes de controle de qualidade que poderiam ser exigidas enquanto durar a suspensão?*

Compatibilidade contratual: *A suspensão temporária das obrigações afeta de forma significativa o reequilíbrio econômico-financeiro futuro do contrato?*

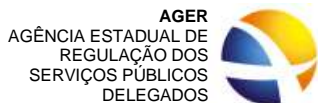


AGERDIC202513949A





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

DE FORMA SINTETIZADA, É O RELATO.

Suspensão da exigência de promoção de novos investimentos e aumento da idade média e máxima da frota.

O Decreto nº 1.020, de 06 de março de 2012, estabelece que:

*Art. 27. Dar-se-á o cancelamento do registro de veículo na AGER/MT quando:
(...)*

II - ultrapassar a idade de 10 (dez) anos para veículos utilizados nas operações da Categoria Básica, e ultrapassar a idade de 8 (oito) anos para veículos utilizados nas operações da Categoria Diferenciada;

Art. 28. A idade média da frota para cada tipo de serviço não deverá ultrapassar:

I - 5 anos para veículos que operam as Ligações da Categoria Básica;

II - 4 anos para veículos que operam as Ligações da Categoria Diferenciada.

O Edital de Concorrência Pública nº 02/2019 para licitação da concessão do serviço principal, integrante do Sistema de Transportes Coletivo Rodoviários Intermunicipal de Passageiros - STCRIP/MT, em suas Categorias Básica (Lote I) e Diferenciada (Lote II) para os Mercados Intermunicipais de Transporte – MIT NÃO CONTRATADOS na Concorrência Pública nº. 01/2012 e Concorrência Pública nº. 01/2017, estabelece que:

As concessionárias deverão realizar todos os investimentos necessários para a operação do novo sistema de transporte, quer seja em veículos ou infraestrutura. Assim, os itens considerados neste estudo como investimento são os seguintes:

Frota operacional, de apoio e reserva por tipo de veículo;

Frota auxiliar;

Garagens e pontos de apoio;

(ANEXO III – ORÇAMENTO, p. 10)

Para definição dos investimentos em frota, o edital esclarece que:

Conforme especificações definidas no programa de exploração, para a categoria básica, a idade máxima permitida por veículo será de 10 (dez) anos e a idade média máxima da frota por mercado é de 05 (cinco) anos, já para a categoria diferenciada, a idade máxima será de 08 (oito anos) e a idade média máxima da frota por mercado é de 04 (quatro anos). Assim, será necessária a renovação dos veículos dentro do período de concessão, de forma a atender as exigências previstas. A depreciação dos veículos prevê um valor residual de 20% (vinte por cento).



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Dessa forma, os critérios estabelecidos no Edital da Concorrência Pública para a definição dos investimentos em frota, utilizados na elaboração da Planilha Tarifária e do Fluxo de Caixa que subsidiaram a proposta comercial da licitante, tiveram como parâmetro os limites de idade máxima e média da frota previstos no Plano de Outorga aprovado pelo Governador, Edital de Licitação e Decreto Estadual nº 1.020/2012.

Cumprir salientar que a tarifa atualmente praticada pela concessionária foi estruturada com base nas condições expressamente previstas na Planilha Tarifária e no Fluxo de Caixa apresentados à época da licitação. Assim, qualquer alteração superveniente em variáveis que compõem a tarifa — tais como custos de frota, manutenção, insumos ou investimentos obrigatórios — deve refletir, necessariamente, na recomposição da tarifa, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro originalmente projetado no Fluxo de Caixa da concessão.

Cumprir destacar que tais investimentos não se restringem ao momento inicial da operação, devendo ser considerados também de forma continuada, de modo a viabilizar a renovação periódica da frota e assegurar o cumprimento permanente das exigências normativas fixadas no referido Decreto.

A renovação da frota, além de constituir obrigação expressamente prevista no Edital da Concorrência e no Decreto Estadual nº 1.020/2012, representa instrumento fundamental para que a concessionária cumpra a obrigação contratual de adequar sua frota e instalações às normas de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a legislação vigente.

Conforme levantamento recente apresentado na Informação AGER-INF-2025/00817, verificou-se que as concessionárias Satélite Norte Transporte SPE Ltda. e Satélite Azul Transporte SPE Ltda. apresentam o menor percentual de veículos equipados com elevador PNE em suas respectivas frotas. Essa situação decorre, em grande medida, do volume significativo de veículos fabricados antes de 2021, os quais não possuem o referido equipamento e, portanto, dependem da renovação da frota para se adequarem integralmente aos critérios de acessibilidade.

Registre-se que essa adequação também atende a uma demanda do Ministério Público Estadual, que instaurou o Inquérito Civil SIMP nº 001300-005/2021 para apurar o cumprimento das obrigações legais relacionadas à acessibilidade no transporte coletivo intermunicipal.



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

No caso do transporte coletivo de passageiros interestadual regulado pela **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT** é feito no modelo de Autorização e por definição na Resolução da ANTT nº 6.033/2023:

*II - autorização: delegação para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, **exercido em liberdade de preços**, em ambiente de livre e aberta competição, por conta e risco da autorizatária, formalizada por meio de Termo de Autorização (TAR);*

A prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, realizada por meio de autorização, possibilita conforme Art. 83:

*Art. 83. Somente serão admitidos na prestação dos serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros **veículos com até 15 (quinze) anos** de fabricação.*

§ 1º Para efeito de definição de idade do veículo, será considerado o ano de fabricação do chassi constante do CRLV.

Excepcionalmente para o período de férias a ANTT possibilita às autorizatárias utilizar veículos com idade entre 15 e 20 anos conforme segue:

§ 4º Será admitida a utilização de veículo com mais de 15 (quinze) e até 20 (vinte) anos de fabricação, desde que cadastrados na ANTT, nos períodos compreendidos entre a segunda semana de junho até a primeira semana de agosto e da última semana de novembro até a primeira semana de fevereiro.

§ 5º O cadastro do veículo será inativado no dia 30 de dezembro do ano em que completará 21 anos de fabricação.

No âmbito do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do **Estado do Ceará**, disciplinado pelo Decreto nº 29.687, de 18 de março de 2009, que aprova o Regulamento dos Serviços de Transporte Intermunicipal, a norma vigente — atualizada pelos Decretos nº 35.797/2023 e nº 35.855/2024 — estabelece no art. 77-A que:

*Art. 77-A. A idade máxima permitida para **os veículos que operam nos serviços regulares intermunicipais é de 15 (quinze) anos**, exceto para o serviço regular metropolitano convencional, cuja idade máxima é de 9 (nove) anos.*

O dispositivo ainda determina, em seu parágrafo único, que:



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

*Para veículos com idade igual ou superior a 5 (cinco) anos, os registros, renovações e **vistorias terão validade de 180 (cento e oitenta) dias**, devendo verificar o atendimento às condições de conforto, segurança e higiene, conforme os arts. 75 e 110 do mesmo Decreto, além das normas técnicas e regulatórias pertinentes.*

Essas disposições têm por objetivo assegurar que a operação dos veículos — ainda que dentro do limite de vida útil estabelecido — mantenha padrões adequados de manutenção, conservação e segurança, submetendo-os a vistorias semestrais para controle da integridade mecânica, conforto dos passageiros e conformidade com os requisitos técnicos exigidos pela regulação.

Dessa forma, o Estado do Ceará adota modelo regulatório diferenciado, no qual a elevação da idade máxima da frota para até 15 anos é compensada pela intensificação das vistorias e controles semestrais, garantindo que veículos mais antigos só permaneçam em operação mediante comprovação contínua de boas condições de uso e segurança.

No caso do estado do Ceará, é importante destacar que os critérios de revisão contratual periódica, possibilita revisar o valor unitário do coeficiente tarifário em decorrência do reexame através de estudos técnicos das condições pactuadas, especialmente os critérios utilizados para definição do coeficiente tarifário proposto, tendo em vista, entre outros fatores, os reais encargos da concessão, os ganhos de produtividade, inovações tecnológicas ou outros fatores que repercutam na fixação da tarifa.

No **Estado de São Paulo**, a Portaria ARTESP nº 3 de 13/04/2015, estabelece que:

*Art. 2º As empresas do Serviço Regular de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros deverão **limitar a 15 (quinze) anos a idade máxima** dos veículos registrados, considerando o ano de fabricação.*

Complementarmente, a Portaria ARTESP nº 77, de 28 de junho de 2024, introduz parâmetros específicos quanto à idade média da frota operante, reforçando o controle sobre a renovação contínua dos veículos em operação. Seu artigo 4º dispõe que:

*Artigo 4º - A frota do sistema do serviço regular de transporte coletivo deverá se manter com a **idade média de no máximo 5 (cinco) anos para os veículos tipo rodoviário** e 7 (sete) anos para os veículos tipo urbano.*

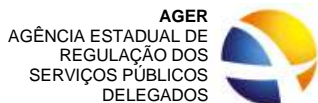
Dessa forma, o modelo regulatório paulista adota um duplo critério de controle da frota, combinando:



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

- o limite individual de idade máxima de 15 anos por veículo; e
- o limite coletivo de idade média, que exige renovação gradual e permanente da frota para manter o equilíbrio da idade média dentro dos parâmetros fixados.

Esse arranjo normativo assegura padronização, previsibilidade e qualidade técnica na prestação do serviço público intermunicipal, ao mesmo tempo em que promove o equilíbrio econômico-financeiro das concessões e incentiva as operadoras à modernização contínua de seus veículos.

No Estado de Mato Grosso, foi adotado o modelo de delegação por meio de Concessão, onde por definição da Lei Complementar nº 432/2011:

IV - Concessão de Serviço Público: a delegação de sua prestação, feita pelo Poder Concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

As empresas, ao participarem da licitação, realizaram seus cálculos com base nas idades previamente estipuladas em lei, que previam a substituição dos veículos após atingirem sua idade máxima, refletindo tal previsão em seus fluxos de caixa. No sistema interestadual, o cálculo do valor da tarifa possibilita liberdade de preços. Já no sistema proposto pela SINFRRA, o valor do coeficiente tarifário é estabelecido pelas concessionárias, considerando, para tanto, a vida útil dos veículos de 7 (sete) anos, assim como, a renovação para manter a idade média.

Ressalta-se, ainda, que o usuário integra o chamado tripé do sistema – formado pelo Poder Concedente, pelas Empresas e pelos Usuários –, de modo que a tarifa paga pelo usuário deve refletir o veículo utilizado na operação. Assim, entende-se que eventual ampliação da idade máxima dos veículos deveria refletir, necessariamente, em uma redução proporcional da tarifa cobrada dos usuários, para manter o equilíbrio econômico e a justiça tarifária.

Nesse contexto, é imprescindível destacar que a manutenção da qualidade dos veículos empregados na prestação do serviço está diretamente vinculada à justa contraprestação tarifária, constituindo elemento essencial para assegurar o equilíbrio entre custo, conforto e segurança do transporte público intermunicipal. Assim, a efetiva observância dos padrões técnicos e operacionais definidos pela regulação se torna condição necessária para garantir que o valor pago pelo usuário

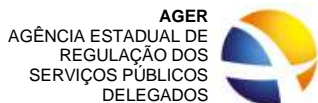


AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

corresponda ao nível de serviço ofertado, o que se reflete nas ações fiscalizatórias conduzidas pela AGER/MT.

A efetividade do controle regulatório depende da verificação contínua do cumprimento das condições operacionais estabelecidas pelas normas vigentes. Com a implementação da Lei Complementar nº 687/2021, que instituiu o Termo de Notificação Regulatória (TNR) como instrumento formal para registro e comunicação das infrações imputadas às empresas delegatárias, e sua regulamentação pela Resolução AGER/MT nº 007/2023, houve um aprimoramento significativo no monitoramento da qualidade dos serviços prestados. Nesse contexto, entre 01/01/2022 e 06/10/2025, foram registradas as seguintes autuações:

70 Infrações (Art. 55, I, e) por não-apresentação dos veículos de acordo com as condições de limpeza e conforto requeridas;

21 Infrações (Art. 55, I, f) apresentação de sanitário sem condições de utilização;

190 Infrações (Art. 55, II, m) problemas relacionados a ar condicionados com defeito, má conservação dos veículos, pneus gastos, problema mecânicos, banheiros sem condição de uso por partes danificadas, lanternas quebradas, janelas quebradas, vedações das janelas e portas danificadas dentre outros.

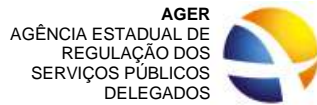
71 Infrações (Art. 55, IV, a) defeito ou a falta de equipamento obrigatório, definidos pela AGER/MT, ou pela legislação de trânsito;

Ao todo, foram autuadas 352 (trezentas e cinquenta e duas) infrações em todas as operadoras do STCRIP, relacionadas principalmente a defeitos em sistemas de ar-condicionado, má conservação da frota, pneus desgastados, falhas mecânicas, banheiros em más condições de uso, lanternas e janelas quebradas, bem como vedações danificadas em portas e janelas, conforme constatado nas ações de fiscalização da Agência.

Destaca-se ainda, o percentual de reclamações registradas na Ouvidoria da AGER/MT sobre má conservação de veículos: ano de 2022 percentual de 23,41%, ano de 2023 percentual de 31,60%, ano de 2024 percentual de 14,35%, e de janeiro a agosto de 2025 o percentual de 6,96%, conforme tabelas abaixo:



AGERDIC202513949A



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Reclamações sobre Transporte Intermunicipal;

TABELA 5 – DEZ MAIORES RECLAMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

10 MAIORES RECLAMAÇÕES DE TRANSPORTE			
TRANSPORTE	RECLAMAÇÕES	QD	%
SUBCLASSIFICAÇÕES			
DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DA VIAGEM		341	24,12%
MÁ CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO		331	23,41%
ATENDIMENTO DO GUICHÊ DE PASSAGENS		136	9,62%
MOTORISTA		127	8,98%
DESRESPEITO AO USUÁRIO		112	7,92%
HORÁRIO DE LINHA		102	7,21%
SUPERLOTAÇÃO		74	5,23%
PARALIZAÇÃO DE LINHA		67	4,74%
PATROLAMENTO DE PONTO		65	4,60%
REEMBOLSO DA PASSAGEM		59	4,17%
Total Geral		1414	100%

FONTE: SCSP.

Fonte: Relatório Anual de Ouvidoria 2022, www.ager.mt.gov.br

6.8.2 - Reclamações sobre transporte intermunicipal;

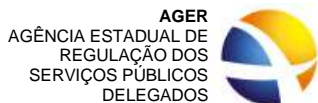
TABELA 6 – DEZ MAIORES RECLAMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

10 MAIORES RECLAMAÇÕES DE TRANSPORTE			
TRANSPORTE	RECLAMAÇÕES	QD	%
SUBCLASSIFICAÇÕES			
MÁ CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO		280	31,60%
DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DA VIAGEM		205	23,14%
ATENDIMENTO DO GUICHÊ DE PASSAGENS		103	11,63%
MOTORISTA		91	10,27%
SUPERLOTAÇÃO		40	4,51%
DESRESPEITO AO USUÁRIO		38	4,29%
PATROLAMENTO DE PONTO		37	4,18%
REEMBOLSO DA PASSAGEM		34	3,84%
LIMPEZA INADEQUADA DO VEÍCULO		31	3,50%
OUTROS (IDOSO, APOSENTADO E PENSIONISTA)		27	3,05%
TOTAL		886	100%

FONTE: SCSP.

Fonte: Relatório Anual de Ouvidoria 2023, www.ager.mt.gov.br





10 MAIORES RECLAMAÇÕES		
TIPO DE RECLAMAÇÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Descumprimento de Horário da Viagem	225	16,82%
Má Conservação da Pista	218	16,29%
Má Conservação do Veículo	192	14,35%
Atendimento do Guichê de Passagens	91	6,80%
Motorista	55	4,11%
Desrespeito ao Usuário	48	3,59%

Fonte: Relatório Anual de Ouvidoria 2024, www.ager.mt.gov.br

ASSUNTOS MAIS FREQUENTES		
SUBCLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
PEDIDO DE INFORMAÇÃO	117	7,61%
DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIO DA VIAGEM	116	7,54%
MÁ CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO	107	6,96%
HORÁRIO DE LINHA	95	6,18%
OUTROS	87	5,66%

Fonte: Dados de Ouvidoria janeiro a agosto de 2025.

Os valores de idade máxima atualmente estabelecidos para as categorias Básica e Diferenciada já demonstram que, ao atingirem esses limites, os veículos apresentam problemas recorrentes de manutenção, o que compromete a qualidade do serviço prestado. O aumento desses prazos de utilização, ainda que acompanhado de vistorias periódicas, implicaria risco de operação com veículos em condições mecânicas inadequadas e conservação deficiente.

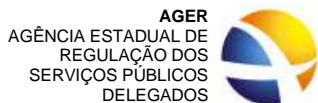
Destaca-se ainda que, para o atendimento do pleito apresentado pela Concessionária, faz-se necessária a revisão dos artigos 27 e 28 do Decreto nº 1.020/2012, uma vez que somente por meio dessa alteração normativa a AGER/MT poderá considerar a adoção de novos limites de idade para os ônibus e demais veículos utilizados no transporte intermunicipal concedido.





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Suspensão da exigência de obtenção do certificado ISO 9000.

A Certificação ISO 9000, aplicada ao setor de transporte de passageiros, constitui-se em um dos principais instrumentos de padronização e controle da qualidade operacional, garantindo que os processos internos da concessionária sejam executados de forma sistemática, rastreável e orientada à melhoria contínua.

No contexto regulatório do transporte intermunicipal, essa certificação assume relevância estratégica, pois está diretamente relacionada à prestação de um serviço público adequado, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 1.020/2012, e às obrigações contratuais previstas na cláusula 17.7.71 do Contrato de Concessão, que impõe à delegatária o dever de implementar ações voltadas à obtenção do certificado ISO 9000 no prazo de três anos a partir da assinatura do contrato.

O Decreto nº 1.020/2012, em seu Capítulo V – Dos Encargos das Delegatárias, estabelece de forma expressa os deveres da concessionária, dentre os quais:

- **Garantir prestação de serviço adequado e contínuo**, conforme legislação, regulamentos e contrato (art. 10, I e IV);
- **Manter frota regular e adequada**, incluindo veículos adaptados para pessoas com mobilidade reduzida e reservas mínimas de frota (art. 10, XVIII e XIX);
- **Implementar sistemas de gestão da qualidade e ambiental**, com prazos claros para certificações ISO 9000 e ISO 14000 (art. 10, XXVI).

A cláusula décima sétima do contrato de concessão nº 003/2021/00/00 em seu subitem 17.7.71 que obriga a concessionária a definir e implantar iniciativas e ações que garantam a obtenção do certificado da série ISO 9000 (certificação de qualidade), em até três anos, e do certificado da série ISO 14000 (Certificação ambiental), em até sete anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

O Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA foi assinado em 04/05/2021, tendo expirado o prazo para obtenção do certificado da série ISO 9000 (certificação de qualidade), em 04/05/2024. Em 29 de novembro de 2024, o gabinete da presidência reguladora desta Agência, encaminhou a CI nº 01841/2024/UAS/AGER, onde sugere que a reincidência das operadoras, *encontram-se nos mecanismos operacionais negligenciados, orientados a qualidade dos serviços, segurança, higiene, tempo, organização operacional etc, omissões que resultam na falha da gestão operacional da empresa, que por alguma razão não estão dotados de ritos procedimentais de prevenção, de análise de riscos da operação,*



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

controle sistemático da qualidade dos serviços e outros, com apuração quantitativa e qualitativa dos serviços, com métricas e ferramentas que orientem de forma eficiente as operadoras na condução de suas atividades, hoje bem aquém do que dispõem o instrumento contratual e o regramento legal, solicitando ao final que seja realizada a fiscalização do cumprimento destas obrigações.

Em resposta, esta Superintendência, emitiu o Termo de Notificação Regulatória – TNR/SRTR Nº 163/2024 (AGER-TER-2024/11779) notificando a empresa SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA:

Apresentar no prazo de 10 (dez) dias úteis, o comprovante de obtenção do Certificado ISO 9000 com objetivo de aperfeiçoar a prestação do serviço e atendimento ao usuário do STCRIP, tendo em vista que o prazo estipulado para envio da certificação expirou-se.

Considerando que a empresa não apresentou, dentro do prazo estabelecido, a comprovação da obtenção da certificação, foi emitido o Termo de Notificação e Autuação nº 04612, devidamente instruído no Processo AGER-PRO-2025/00145. No referido processo, a empresa informou estar em fase de levantamento de propostas para a obtenção da certificação ISO 9000, bem como solicitou a prorrogação do prazo para a contratação, motivo pelo qual o processo foi posteriormente arquivado.

A implementação da norma ISO 9001, principal referência da família ISO 9000, permite à empresa estabelecer um Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) capaz de assegurar que todas as etapas do serviço — desde o planejamento operacional, manutenção da frota, venda de passagens e atendimento ao usuário, até o controle de não conformidades e gestão de riscos — sejam conduzidas sob critérios de eficiência e conformidade.

Em empresas de transporte público, o SGQ representa um diferencial de governança técnica e organizacional, pois promove melhoria da confiabilidade dos veículos, aumento da segurança operacional e padronização dos processos de atendimento ao passageiro, impactando positivamente os indicadores de satisfação e reduzindo a reincidência de falhas operacionais.

A ausência da certificação ISO 9000, além de configurar o descumprimento de obrigação contratual e regulatória, traz implicações diretas sobre a qualidade percebida do serviço e sobre a própria capacidade gerencial da concessionária. A inexistência de um sistema formal de gestão da qualidade tende a resultar em inconsistência nos processos de manutenção e controle de frota, aumento de custos corretivos, maior vulnerabilidade a falhas operacionais e dificuldade em manter registros confiáveis para fins de auditoria e fiscalização.

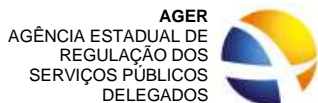


AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Entretanto, é reconhecido que a implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade é um processo complexo e progressivo, que envolve custos de consultoria, treinamento e adequação documental, o que pode justificar, em determinadas circunstâncias, a concessão de prazos adicionais ou medidas mitigatórias, desde que não haja prejuízo à continuidade e à segurança do serviço. Nesse contexto, alternativas intermediárias podem ser adotadas pela Concessionária para assegurar a aderência gradual aos requisitos da ISO 9000, tais como:

- ✓ *Elaboração e apresentação do plano de ação detalhado para implantação do SGQ, contendo cronograma, responsáveis e indicadores de avanço;*
- ✓ *Realização de auditorias internas periódicas, com envio de relatórios técnicos à AGER/MT, demonstrando a evolução das práticas de gestão da qualidade;*
- ✓ *Adoção de sistemas equivalentes de controle, como manuais de procedimentos operacionais, instruções de manutenção preventiva, registros de ocorrências e indicadores de desempenho;*
- ✓ *A capacitação contínua de colaboradores nas áreas de manutenção, operação e atendimento ao público, assegurando padronização e melhoria dos processos críticos, e envio anual da programação de capacitações a serem realizadas e o relatório anual das capacitações efetivamente realizadas;*
- ✓ *Disponibilização via Webservice do Relatório Mensal de Viagens previsto na Resolução Normativa AGER/MT Nº 007/2023;*
- ✓ *Apresentação anual do Plano de Manutenção, Revisão e Renovação de frota.*

A adoção dessas alternativas intermediárias e o envio sistemático de relatórios à AGER/MT permitem que a Agência acompanhe a evolução real da maturidade do sistema de gestão da concessionária, garantindo transparência, previsibilidade e melhoria contínua do serviço público. Dessa forma, ainda que a certificação ISO 9000 não esteja concluída, a concessionária demonstra comprometimento regulatório e técnico com a qualidade.

Pontos expressamente requeridos pela Presidência por meio do Despacho nº 12042/2025/GD/AGER

Em atenção ao Despacho nº 12042/2025/GD/AGER, que solicita manifestação técnica e regulatória acerca dos pontos expressamente requeridos no pedido de medida cautelar formulado pela concessionária Satélite Norte Transporte SPE Ltda., responsável pela exploração do Lote II – MIT 04 do STCRIP/MT, esta Superintendência apresenta a seguir a consolidação dos pontos de análise determinados pela Presidência:

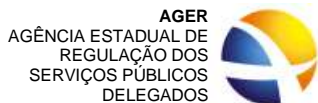


AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá

78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO

www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Prazo: Qual seria o período máximo adequado de eventual concordância com a suspensão das obrigações (renovação de frota e ISO 9000), de forma a não comprometer a continuidade e a qualidade do serviço?

O período máximo adequado de eventual concordância com a suspensão das obrigações contratuais deve observar o equilíbrio entre a sustentabilidade econômico-operacional da concessionária e a preservação da qualidade do serviço público. Tecnicamente, recomenda-se que a suspensão não ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser revista semestralmente mediante comprovação de cumprimento de metas intermediárias. Esse intervalo é suficiente para a reavaliação dos efeitos econômicos, planejamento de investimentos e reorganização operacional, sem comprometer a continuidade do serviço.

Contudo, considerando que tais gastos já deveriam estar contemplados no fluxo de caixa da concessão, a postergação de sua execução deverá ser analisada no âmbito da Revisão Contratual, de forma a assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Histórico regulatório: O perfil da empresa, considerando a quantidade de autuações, notificações e reincidências, é compatível com a concessão de medida cautelar de suspensão temporária de obrigações?

No período de vigência do contrato de concessão, foram registradas 26 infrações e 3 apreensões, totalizando 29 autos. Destes, 10 autos foram cancelados, possivelmente devido a inconsistências processuais ou retificações. 11 autos permanecem pendentes e 7 autos foram quitados, demonstrando o cumprimento parcial das penalidades aplicadas. Por fim, 1 auto encontra-se em Dívida Ativa, evidenciando inadimplência pontual por parte da empresa.

Enquadramento Legal	Descrição resumida	Qtde
Art.55,I,d,432/2011	Atrasos no horário de partida, transporte inadequado de bagagem, não fornecimento de comprovantes e outras infrações leves relacionadas ao serviço.	6
Art.55,I,I,432/2011	Venda de passagem em valor superior ao autorizado, desrespeito a tarifas e cobrança indevida.	3
Art.55,I,m,432/2011	Venda de passagem em valor inferior à tarifa, sem autorização da AGER/MT.	3
Art.55,II,e,432/2011	Supressão dos horários ordinários, sem autorização.	11
Art.55,III,d,432/2011	Suspensão total ou parcial dos serviços, sem autorização.	4
Art.55,III,g,432/2011	Recusa ou retardamento no fornecimento de dados ou documentos administrativos, contábeis, comerciais, operacionais, patrimoniais, técnicos, tecnológicos, econômicos e financeiros exigidos pela AGER/MT.	1
Art.57,I,a,432/2011	Apreensão de veículo por operação de serviço intermunicipal de transporte de passageiros em horário, itinerário ou seção não autorizados pela AGER/MT	1

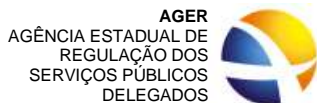


AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Art.57,I,c,432/2011	Apreensão por utilização de veículos não cadastrados em sua titularidade na AGER/MT.	1
Art.57,I,e,432/2011	Apreensão por uso de veículo com vida útil superior à estabelecida no regulamento do serviço, em contrato ou normas complementares.	1

Considerando que não existe dispositivo legal que discipline a avaliação para concessão de medida cautelar de suspensão temporária de obrigações dentro das atribuições desta Superintendência, encaminho as informações detalhadas sobre o histórico regulatório da empresa para apreciação e decisão da Diretoria.

Riscos ao serviço público: Quais os impactos técnicos e operacionais da suspensão das exigências sobre a qualidade, segurança e continuidade do serviço de transporte intermunicipal?

A eventual suspensão das obrigações contratuais relacionadas à renovação da frota e à implantação ou manutenção da certificação ISO 9000 pode acarretar riscos técnicos e operacionais relevantes à qualidade, segurança e continuidade do serviço público de transporte intermunicipal de passageiros.

A postergação da renovação de veículos pode resultar no aumento da idade média da frota, elevando a probabilidade de falhas mecânicas, interrupções operacionais, maior tempo de indisponibilidade para manutenção e redução da confiabilidade do sistema. Esses fatores impactam diretamente na regularidade das viagens, no conforto dos usuários e na imagem institucional do serviço concedido. Além disso, retarda o cumprimento das metas de acessibilidade, pois parte significativa da frota de veículos da empresa, foram fabricados antes de 2021, logo, não possui elevador PNE, dependendo da renovação para adequação às normas de acessibilidade plena.

A ausência da certificação ISO 9000 fragiliza o controle da qualidade, a padronização de procedimentos e o acompanhamento de não conformidades, podendo comprometer a eficiência operacional e o atendimento ao usuário. Diante disso, eventual autorização de suspensão deve ser estritamente temporária, condicionada à adoção de medidas mitigatórias, como planos de manutenção reforçada, inspeções técnicas e preferencialmente, aplicáveis apenas para veículos 100% acessíveis – fabricados após 2020 –, de modo a preservar a adequação e continuidade do serviço público.

Comparativo normativo: A eventual alteração de requisitos da frota (idade média e idade máxima) é tecnicamente viável, inclusive à luz de parâmetros de outros entes reguladores como por exemplo a ANTT?



AGERDIC202513949A





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

No âmbito federal, a **Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**, para os serviços de *transporte interestadual de passageiros sob regime de autorização*, estabelece *idade máxima de 15 (quinze) anos de fabricação para os veículos*, sem exigência de idade média, conforme disposto na Resolução ANTT nº 6.033/2023. Essa norma prioriza a avaliação técnica das condições de manutenção e conservação do veículo, substituindo critérios rígidos de idade média por vistorias e inspeções técnicas periódicas.

No **Estado do Ceará**, conforme o Decreto Estadual nº 29.687/2009, atualizado pelos Decretos nº 35.797/2023 e nº 35.855/2024, fixa *idade máxima de 15 (quinze) anos* e não estabelece limite de idade média. Determina, entretanto, que veículos com 5 (cinco) anos ou mais de fabricação deverão realizar vistorias e renovações de registro a cada 180 (cento e oitenta) dias, reforçando o controle técnico da segurança operacional.

No **Estado de São Paulo**, a ARTESP, por meio da Portaria nº 3/2015 e da Portaria nº 77/2024, define para o Serviço Regular Intermunicipal de Passageiros a *idade máxima de 15 (quinze) anos e idade média de 5 (cinco) anos*, compatível com o elevado volume de viagens.

A eventual alteração dos requisitos de idade máxima e idade média da frota impacta diretamente na qualidade dos serviços de transporte intermunicipal, uma vez que grande parte dos problemas relacionados à segurança, conforto, eficiência operacional e regularidade do serviço público tem origem em aspectos vinculados ao estado de conservação dos veículos.

Em muitos casos, tais problemas decorrem da idade elevada e do excesso de uso dos veículos, que resultam em maior probabilidade de falhas mecânicas, aumento dos custos de manutenção, redução do desempenho energético e comprometimento do conforto dos passageiros. Além disso, veículos mais antigos tendem a apresentar níveis superiores de emissões atmosféricas e maior frequência de indisponibilidade operacional, o que pode afetar negativamente os indicadores de continuidade e confiabilidade do serviço concedido.

Assim, qualquer proposta de flexibilização dos limites de idade deve ser analisada de forma criteriosa, considerando não apenas os aspectos econômicos das concessionárias, mas principalmente o risco regulatório associado à degradação da qualidade e segurança do transporte público, elementos que constituem o núcleo do interesse público regulado.

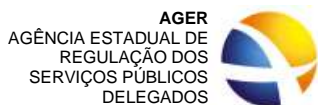


AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



(65) 3618-6100

Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO

www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Uma eventual proposta de flexibilização – alteração dos normativos vigentes – desses parâmetros deve estar acompanhada de condicionantes que assegurem a manutenção da qualidade e da segurança do serviço, tais como:

- ✓ *Manutenção da idade média da frota, possibilitando o uso de alguns veículos com maior tempo de fabricação, desde que seja mantido o equilíbrio global por meio de renovações pontuais e aplicação de penalidades mais rigorosas em caso de descumprimento;*
- ✓ *Comprovação de plano de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a integridade e confiabilidade operacional dos veículos;*
- ✓ *Realização de vistorias semestrais obrigatórias para veículos com mais de 10 (dez) anos de uso;*
- ✓ *Apresentação de cronograma escalonado de renovação de frota, priorizando a substituição dos veículos mais antigos;*
- ✓ *Comprovação técnica de que a postergação das obrigações não compromete a segurança, a confiabilidade e a continuidade do serviço público concedido;*
- ✓ *Outros aspectos que o Poder Concedente julgar necessário uma vez que interfere no Plano de Outorga.*

Considerando os dados de autuações, registros de ouvidoria e as condições atuais de prestação dos serviços pelas delegatárias do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Mato Grosso – STCRIP/MT, não se restringindo apenas à concessionária que originou a presente análise, esta Superintendência entende que é tecnicamente inviável a alteração dos parâmetros de idade média e idade máxima dos veículos atualmente previstos na regulamentação vigente.

Dessa forma, esta Superintendência entende como adequadas as idades máximas atualmente vigentes, de 10 (dez) anos para a categoria Básica e 8 (oito) anos para a categoria Diferenciada, conforme disposto no art. 27 do Decreto nº 1.020/2012, por serem suficientes para assegurar a qualidade e a segurança na prestação dos serviços delegados.

Destaca-se que qualquer modificação nesse sentido deve ser precedida de uma revisão do Regulamento dos Serviços, revisão do Plano de Outorga e revisão contratual específica, a fim de reavaliar o fluxo de caixa originalmente proposto e assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão – podendo resultar inclusive na redução da tarifa – bem como a qualidade, segurança e continuidade do serviço público prestado.



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Alternativas mitigatórias: Há medidas intermediárias menos gravosas que poderiam ser aplicadas em substituição à suspensão integral, como cronograma escalonado, exigência parcial de investimentos ou condicionantes de manutenção preventiva da frota?

Ainda que a suspensão das obrigações relacionadas à renovação da frota não seja recomendável devido aos riscos à qualidade, segurança e continuidade do serviço público, caso venha a ser adotada é importante adotar medidas intermediárias, que conciliem a sustentabilidade econômica da concessionária com a manutenção do padrão de serviço. Entre essas medidas destacam-se:

- ✓ ***Cronograma escalonado de renovação de frota:*** permitir a substituição gradual dos veículos mais antigos, priorizando aqueles com maior índice de falhas ou menor adequação às normas de acessibilidade;
- ✓ ***Plano de manutenção reforçada:*** implementar inspeções técnicas semestrais em veículos com idade superior a idade média, garantindo padrões de segurança, conforto e higiene;
- ✓ ***Condição de frota acessível:*** limitar o uso temporário de veículos mais antigos apenas àqueles plenamente adaptados para pessoas com mobilidade reduzida, garantindo atendimento às normas de acessibilidade.

Considerando que a concessionária tem a obrigatoriedade de apresentar à AGER/MT, anualmente, o Plano de Renovação da Frota, mantendo a idade média prevista e vinculando-se integralmente ao documento apresentado, nos termos do Decreto nº 1.020/2012 e Plano de Outorga, destaca-se que qualquer modificação nesse plano deve contar com a prévia ciência e anuência do Poder Concedente.

Necessidade do ISO 9000: Do ponto de vista técnico, a ausência temporária do certificado impacta a eficiência do serviço prestado? Há alternativas equivalentes de controle de qualidade que poderiam ser exigidas enquanto durar a suspensão?

Conforme já citado, alternativas intermediárias podem ser adotadas pela Concessionária para assegurar a aderência gradual aos requisitos da ISO 9000, tais como:

- ✓ ***Elaboração e apresentação do plano de ação detalhado para implantação do SGQ,*** contendo cronograma, responsáveis e indicadores de avanço;
- ✓ ***Realização de auditorias internas periódicas,*** com envio de relatórios técnicos à AGER/MT, demonstrando a evolução das práticas de gestão da qualidade;
- ✓ ***Adoção de sistemas equivalentes de controle,*** como manuais de procedimentos operacionais, instruções de manutenção preventiva, registros de ocorrências e indicadores de desempenho;
- ✓ ***A capacitação contínua de colaboradores*** nas áreas de manutenção, operação e atendimento ao público, assegurando padronização e melhoria dos processos críticos, e envio anual da



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100

Av. Carmino de Campos, nº 329 – Shangri-lá

78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO

www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

programação de capacitações a serem realizadas e o relatório anual das capacitações efetivamente realizadas;

- ✓ *Disponibilização via Webservice do Relatório Mensal de Viagens previsto na Resolução Normativa AGER/MT Nº 007/2023;*
- ✓ *Apresentação anual do Plano de Manutenção, Revisão e Renovação de frota.*

A adoção dessas alternativas intermediárias e o envio sistemático de relatórios à AGER/MT permitem que a Agência acompanhe a evolução real da maturidade do sistema de gestão da concessionária, garantindo transparência, previsibilidade e melhoria contínua do serviço público. Dessa forma, ainda que a certificação ISO 9000 não esteja concluída, a concessionária demonstra comprometimento regulatório e técnico com a qualidade.

Compatibilidade contratual: A suspensão temporária das obrigações afeta de forma significativa o reequilíbrio econômico-financeiro futuro do contrato?

A suspensão temporária das obrigações de renovação da frota ou obtenção do ISO 9000, mesmo que parcial, afeta o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por dois motivos principais:

- ✓ ***Impacto na composição tarifária:*** *a planilha tarifária que definiu os coeficientes e os fluxos de caixa da concessão foram estruturados considerando limites de idade média e máxima da frota; qualquer alteração superveniente altera os custos de manutenção, operação e depreciação dos veículos, podendo gerar necessidade de recomposição tarifária;*
- ✓ ***Risco regulatório e operacional:*** *veículos mais antigos implicam maior probabilidade de falhas mecânicas, manutenção corretiva mais frequente e maior indisponibilidade operacional, resultando em possíveis custos adicionais para a concessionária e prejuízo à continuidade do serviço.*

Dessa forma, eventual suspensão das obrigações deve ser limitada, temporária e condicionada à implementação de medidas mitigatórias que assegurem o equilíbrio operacional e a segurança do serviço, bem como à realização de revisão contratual futura para eventual readequação tarifária, caso necessário.

Considerando que a Cláusula 14ª do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA estabelece a realização de revisão ordinária a cada quatro anos de execução do contrato, contados a partir do início da operação do sistema atual para a Categoria Básica e da operação efetiva para a Categoria Diferenciada;



AGERDIC202513949A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



AGER
AGÊNCIA ESTADUAL DE
REGULAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS
DELEGADOS



(65) 3618-6100
Av. Carmindo de Campos, nº 329 – Shangri-lá
78070-205 – Cuiabá – MATO GROSSO
www.ager.mt.gov.br

WWW.MT.GOV.BR

Considerando, ainda, que a Ordem de Serviço nº 003/2021 autorizou o início da operação em 1º de agosto de 2021, tendo completado quatro anos de execução contratual em 2025;

Diante dos argumentos e informações apresentadas acerca do possível desequilíbrio econômico-financeiro da concessionária, recomenda-se que a decisão a ser proferida pela Diretoria seja considerada no âmbito do processo de revisão ordinária, de modo a garantir a adequada avaliação e eventual reequilíbrio do contrato.

É o que temos a manifestar.

(Assinatura Digital)

Silvio da Costa Magalhães Filho

Superintendente

Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário – SRTR



Assinado com senha por SILVIO DA COSTA MAGALHAES FILHO - SUPERINTENDENTE / SRTR - 09/10/2025 às 15:10:03.
Documento Nº: 31198278-5034 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31198278-5034>



AGERDIC202513949A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 14591/2025/SRTR/AGER

Cuiabá/MT, 09 de outubro de 2025

Ao (À) Jose Ricardo Elias

Assunto: Análise de Manifestação Técnica sobre Suspensão de Obrigações Contratuais e Revisão Ordinária

Prezado Diretor,

Encaminhe-se a presente Manifestação Técnica da Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário à Diretoria Executiva, para análise e deliberação quanto às providências cabíveis, especialmente no que se refere à avaliação dos argumentos e recomendações apresentadas acerca da eventual suspensão de obrigações contratuais e seus reflexos sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Atenciosamente,

SILVIO DA COSTA MAGALHAES FILHO
SUPERINTENDENTE
SUPERINTENDENCIA REGULADORA DE TRANSPORTE RODOVIARIO

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por SILVIO DA COSTA MAGALHAES FILHO - 09/10/2025 às 15:28:10.
Documento Nº: 31199435-9186 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31199435-9186>



AGERDES202514591A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 15438/2025/DRTR/AGER

Cuiabá/MT, 23 de outubro de 2025

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente Regulador,

Considerando o Despacho nº 12042/2025/GD/AGER (fls. 101/103), que solicita manifestação quanto aos aspectos técnicos e regulatórios relacionados ao pedido de Medida Cautelar Administrativa de suspensão de obrigações contratuais, investimentos na frota (renovação), implantação da ISO 9.000 e pagamento das outorgas.

Considerando a emissão da Manifestação Técnica nº 00184/2025/SRTR/AGER (fls. 105/125), encaminho os autos para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por JOSE RICARDO ELIAS - 23/10/2025 às 14:48:02.
Documento Nº: 31601334-1332 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31601334-1332>



AGERDES202515438A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02927/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício à SINFRA de Ciência de Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROF1202502927



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:13.
Documento Nº: 31812498-6019 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31812498-6019>



AGEROF1202502927



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02928/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício ao PROCON de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Excelentíssima Senhora

CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Ao tempo em que a cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:21.
Documento Nº: 31812546-7653 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31812546-7653>



AGEROF1202502928

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:21.
Documento Nº: 31812546-7653 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31812546-7653>



AGEROF1202502928



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02929/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício à CGE de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROF1202502929



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:09.
Documento Nº: 31812668-7606 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31812668-7606>



AGEROF1202502929



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02930/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - PGJ/MT

Rua 4 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-921

Prezado Procurador,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROF1202502930A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:20.
Documento Nº: 31812787-4196 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31812787-4196>



AGEROF1202502930A

Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: gab.pgj@mpmt.mp.br, edilaine.brazil@mpmt.mp.br

4 de novembro de 2025 às 14:33



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02930/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício à PGJ de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/02137](#) - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor

DEOSDETE CRUZ JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso - PGJ/MT

Rua 4 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-921

Prezado Procurador,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/02137](#) - Interessado: **Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa**, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



2 anexos

[AGEROFI202502930A.pdf](#)
66K

[AGERPRO202502137.pdf](#)
18249K



AGERCAP202517718A





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02931/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROFI202502931A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:07.
Documento Nº: 31812827-1696 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31812827-1696>



AGEROFI202502931A

Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Presidencia <presidencia@tce.mt.gov.br>, tce@tce.mt.gov.br

4 de novembro de 2025 às 14:38



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02931/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício ao TCE/MT de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/02137](#) - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/02137](#) - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



2 anexos

- [AGEROFI202502931A.pdf](#)
66K
- [AGERPRO202502137.pdf](#)
18249K



Autenticado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - Terceirizado(a) / GD - 04/11/2025 às 14:39:35.
Documento Nº: 31850406-641 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31850406-641>



AGERCAP202517721A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02935/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROFI202502935A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:20.
Documento Nº: 31813156-6390 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31813156-6390>



AGEROF1202502935A

Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: MP - 06 Promotoria Cível <promotoria.civel@mpmt.mp.br>

4 de novembro de 2025 às 14:41



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02935/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício ao MPMT de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Ao tempo em que o cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



2 anexos

AGEROFI202502935A.pdf
66K

AGERPRO202502137.pdf
18249K



Autenticado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - Terceirizado(a) / GD - 04/11/2025 às 14:42:22.
Documento Nº: 31850792-2732 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31850792-2732>



AGERCAP202517722A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02936/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao tempo em que o(a) cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, “*nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores*”;

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/11/2025 às 22:26:23.
Documento Nº: 31814827-1569 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31814827-1569>



AGEROFI202502936A

SIGA

Ofício ao Interessado de Ciência da Abertura do Processo - AGER-PRO-2025/02137 - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: Alessandro Inacio <alessandro.inacio@satellenorte.com.br>, juridico@satellenorte.com.br, isla.berriel@satellenorte.com.br

4 de novembro de 2025 às 14:45



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 02936/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado de Ciência da Abertura do Processo - [AGER-PRO-2025/02137](#) - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Ao tempo em que o(a) cumprimento, em atenção ao Art. 2º §1º e Art. 8º, inciso I, da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, "nos casos de processos regulatórios que tratem de análise de equilíbrio econômico-financeiro, reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos delegados, de alteração de estrutura tarifária, recomendação de indenização às delegatárias e recomendação de declaração de caducidade da concessão ou permissão, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores".

Ante ao exposto, venho por meio deste dar ciência da abertura do processo [AGER-PRO-2025/02137](#) - Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa, com cópia integral dos autos em anexo.

Portanto, elevamos voto de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



2 anexos

AGERPRO202502137.pdf
18249K

AGEROFI202502936A.pdf
45K





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00135/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 10h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Vigésima Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Jossy Soares (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), Dr. Emerson Almeida, Analista Regulador que representa o Advogado Geral Regulador e a Aléa Almeida de Oliveira (Chefe de Gabinete da Presidência Reguladora) abaixo assinado. Como participante em sala, Jheniffer Lorraine Cunha (assessora de gabinete).

Justifica-se, para os devidos fins e registro na Ata da 20ª Reunião Ordinária Deliberativa, a ausência do Diretor José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias). O motivo da ausência é a participação do referido Diretor em evento de relevância institucional para a Agência, especificamente o Leilão realizado na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), o que configura impedimento legítimo para sua presença na presente Reunião Deliberativa.

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/01627 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3267. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3576, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por recusa em conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa para pessoa idosa, infringindo o art. 8º da Lei Estadual nº 8.823/2008.

2. AGER-PRO-2024/01435 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3468. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

Classif. documental | 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3401, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA., por apresentação de sanitário sem condições de utilização, em descumprimento ao art. 55, I, f da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

3. AGER-PRO-2024/01151 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3866. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3363, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA., por inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (vidro superior trincado), em descumprimento ao art.55, II, m, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

4. AGER-PRO-2024/01593 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4074. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3404, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA., por inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (vidro superior trincado), em descumprimento ao art. 55, II, m da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

5. AGER-PRO-2024/01810 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4076. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3405, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (vidro frontal superior trincado), em descumprimento ao art. 55, II, m, da Lei Complementar



AGERATA202500135





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Estadual nº 432/2011.

6. AGER-PRO-2025/02830 - J Ferreira do Carmo da Cruz LTDA-ME - Assunto: Auto de Apreensão nº 3222. Liberação de Veículo - Convalidar sorteio de relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem alfabética sorteou o Diretor Regulador, Jossy Soares, como relator do processo.

7. AGER-PRO-2024/01876 - Assunto: Cobrança indevida em bilhete de passagem de PET. Para manifestação e Designação de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 19ª Reunião Ordinária Administrativa por designar o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, pela sua naturalidade como relator do processo.

8. AGER-PRO-2024/02829 - AGER/MT - Assunto: Proposta de alteração do art. 22 do Decreto 1.020/2012 que regulamenta o STCRIP. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 19ª Reunião Ordinária Administrativa por designar o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, pela sua naturalidade como relator do processo.

9. AGER-PRO-2025/01118 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3366. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do processo o Presidente Regulador.

10. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Após análise pela DEC foi sorteado como relator do processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Que a Chefia de Gabinete faça as devidas tratativas de abertura de processo regulatório atendendo a RN 004/2023; e
- b) Encaminhar ao Diretor Regulador sorteado.

Participantes: abaixo assinados:

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
ANALISTA REGULADOR LC 467
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE OUVIDORIA E SANEAMENTO

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



PORTARIA Nº 220/2025/SEAF, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR- SEAF, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 71 da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o disposto nos art. 7 e 117 da Lei 14.133/2021 e o art. 307 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem como gestor, fiscais e seus respectivos substitutos a fim de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato:

CONTRATO Nº	086/2025/SEAF
CONTRATADA	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
OBJETO	o objeto do presente instrumento é a aquisição de 24 (vinte e quatro) veículo utilitário tipo pick-up; cabine: dupla (4 portas), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
VALOR	R\$ 3.140.448,00 (três milhões e cento e quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais)
PROCESSO	SEAF-PRO-2025/04494
GESTOR/FISCAIS	GESTOR - AGUEDA BALENA DE BRITO CARAMELL - MATRÍCULA 265173. GESTOR SUBSTITUTO - LILIAN PATRICIA DOURADO TRINDADE - MATRÍCULA 332100. FISCAL TITULAR - GILTON MARIANO CASTRO DA MATA - MATRÍCULA: 345285. FISCAL SUBSTITUTO - PAULO HENRIQUE FURTADO VICENTE - MATRÍCULA: 351544.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito retroativo a data de assinatura do respectivo contrato. Registra-se, Publica-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

ANDREA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
Secretária de Estado de Agricultura Familiar

Protocolo 1770387

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 2378/2025 - REITORIA
Cáceres-MT, 24 de outubro de 2025.

Homologa as Avaliações de Desempenho dos Docentes da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Nº 320, de 30.06.2008; CONSIDERANDO na Lei Complementar Nº 320, de 30.06.2008; alterada pela Lei Complementar de 07 de abril de 2014, nos Art. 6º II. Art. 35 §4º. Art.41. VII, Art. 44 § 3º.

CONSIDERANDO o Ofício Nº 108/2025/PRAD-SDP/UNEMAT, datado de 23.10.2025; o Processo SIPAC 23065.009184/2025-81.

RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR a Avaliação Anual de Desempenho dos Servidores Docentes da Universidade do Estado de Mato Grosso - Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, APROVADO, obtendo Média Final Satisfatória. Conforme quadro anexo.

MATRÍCULA / VÍNCULO	NOME	PERÍODO AVALIADO (Triênio)		NOTA
		INÍCIO	FINAL	
131996/001	RINALDA BEZERRA CARLOS	15/08/2021	15/08/2024	APROVADO
132233/001	VANESSA FABIOLA SILVA DE FARIA	20/10/2021	20/10/2024	APROVADO

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

(Assinado digitalmente)
VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÉA
REITORA

Protocolo 1770035

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao trigésimo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 10h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Vigésima Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Jossy Soares (Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), Dr. Emerson Almeida, Analista Regulador que representa o Advogado Geral Regulador e a Aléa Almeida de Oliveira (Chefe de Gabinete da Presidência Reguladora) abaixo assinado. Como participante em sala, Jheniffer Lorraine Cunha (assessora de gabinete).

Justifica-se, para os devidos fins e registro na Ata da 20ª Reunião Ordinária Deliberativa, a ausência do Diretor José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias).

O motivo da ausência é a participação do referido Diretor em evento de relevância institucional para a Agência, especificamente o Leilão realizado na B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), o que configura impedimento legítimo para sua presença na presente Reunião Deliberativa.

Pauta deliberada:

- AGER-PRO-2024/01627 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3267. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3576, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por recusa em conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa para pessoa idosa, infringindo o art. 8º da Lei Estadual nº 8.823/2008.
- AGER-PRO-2024/01435 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3468. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3401, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por apresentação de sanitário sem condições de utilização, em descumprimento ao art. 55, I, f da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.
- AGER-PRO-2024/01151 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3866. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3363, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (vidro superior trincado), em descumprimento ao art.55, II, m, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.
- AGER-PRO-2024/01593 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4074. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3404, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (vidro superior trincado), em descumprimento ao art. 55, II, m da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.



5. AGER-PRO-2024/01810 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4076. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3405, imposto à empresa Viação Novo Horizonte LTDA, por inobservância de qualquer exigência desta lei complementar, decretos, resoluções ou demais normas sobre transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (vidro frontal superior trincado), em descumprimento ao art. 55, II, m, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

6. AGER-PRO-2025/02830 - J Ferreira do Carmo da Cruz LTDA-ME - Assunto: Auto de Apreensão nº 3222. Liberção de Veículo - Convalidar sorteio de relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide convalidar o sorteio de relator realizado pela Chefia de Gabinete, que pela ordem alfabética sorteou o Diretor Regulador, Jossy Soares, como relator do processo.

7. AGER-PRO-2024/01876 - Assunto: Cobrança indevida em bilhete de passagem de PET. Para manifestação e Designação de Relator. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 19ª Reunião Ordinária Administrativa por designar o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, pela sua naturalidade como relator do processo.

8. AGER-PRO-2024/02829 - AGER/MT - Assunto: Proposta de alteração do art. 22 do Decreto 1.020/2012 que regulamenta o STCRIP. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador. A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por convalidar a decisão exarada na 19ª Reunião Ordinária Administrativa por designar o Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, pela sua naturalidade como relator do processo.

9. AGER-PRO-2025/01118 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3366. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias. Foi sorteado como relator do processo o Presidente Regulador.

10. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Após análise pela DEC foi sorteado como relator do processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Que a Chefia de Gabinete faça as devidas tratativas de abertura de processo regulatório atendendo a RN 004/2023; e
- b) Encaminhar ao Diretor Regulador sorteado.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Jossy Soares
Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

(assinado digitalmente)
Dr. Emerson Almeida
Analista Regulador - representante do Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete

Protocolo 1770366

CONVOCAÇÃO PARA A 15ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA AGER/MT

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a **15ª Sessão Regulatória do ano de 2025**.

Data e Horário: 10 de novembro de 2025, com início às 15:00h (Quinze horas).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 13ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 24 de outubro de 2025.

Modalidade: Híbrida (presencial e por videoconferência).

- **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.
- **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

Participação:

- Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).
- Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.
- A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: <https://www.ager.mt.gov.br/>, em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

Participação Presencial:

- A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.
- Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

Itens de pauta:

- AGER-PRO-2022/00607 - SPS- Concessionária da Exploração da Rodovia MT 235. Assunto: Recurso Ordinário Decisão da DEC- Rreequilíbrio econômico - Inteligência do 8º I e Art. 44 da Resolução 004/2023.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2025.
(assinado digitalmente)

Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1770357

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0021/2025/JUCEMAT

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 03.110.616/0001-03.

CONTRATADA: MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ: 01.590.728/0009-30.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de eletrodoméstico (micro-ondas) destinado a atender à demanda da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

VIGÊNCIA: 21/10/2025 e 20/10/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE: 2007, Natureza de Despesa: 52, Fonte: 1.500.000/1.501.000/2.500.000 /2.501.0000.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.272,16 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e dezesseis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2025.

PROCESSO Nº: JUCEMAT-PRO-2025/00824.

ASSINAM: Pela Contratante, **JÚLIO FREDERICO MULLER NETO** e pela Contratada **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**.

A íntegra do contrato pode ser consultada no portal de transparência do Governo do Estado de Mato Grosso diretamente em <http://www.jucemat.mt.gov.br/contratos>.

Protocolo 1770283





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 16107/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2025

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

Assunto: Encaminhamento de Processo Decisão da DEC- 20ª Reunião Ordinária Deliberativa

Ao Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

Wilber Norio Ohara

Prezado Diretor,

Depois de juntada cópia da Ata da **20ª Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT**, de 2025, encaminho o presente processo em que Vossa Senhoria foi **sorteado como relator**, para emissão de relatório e voto.

Atenciosamente,

HELLEN DE LIMA XAVIER
ASSESSORA (Portaria nº024/2025/AGER/MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGER/MTT



Assinado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - 04/11/2025 às 14:55:29.
Documento Nº: 31851875-1052 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31851875-1052>

Classif. documental 010.2



AGERDES202516107A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 17894/2025/DREF/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Ao (À) GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA
ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

Por ordem do Diretor Regulador, encaminho o presente processo, para providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

NADYA REGINA DA SILVA CHURE
RESIDENTE TECNICO
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

Classif. documental	996
---------------------	-----



Assinado com senha por NADYA REGINA DA SILVA CHURE - 03/12/2025 às 09:07:01.
Documento Nº: 32668401-9186 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32668401-9186>



AGERDES202517894A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00149/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DA AGER/MT - 2025

Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às 08h00min, em formato híbrido (presencial na sede da AGER/MT, Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e online via Google Meet), realizou-se a Vigésima Reunião Ordinária Administrativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transporte e Rodovia), Dr. Emerson Almeida, Analista Regulador que representa o Advogado Geral Regulador e a Aléa Almeida de Oliveira (Chefe de Gabinete da Presidência Reguladora) abaixo assinado. Como participante em sala, Jheniffer Lorraine Cunha (Assessora de Gabinete).

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/01573 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3792. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

Incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para apresentar Relatório e Voto.

2. AGER-PRO-2024/02009 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 06514. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

Incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para apresentar Relatório e Voto.

3. AGER-PRO-2024/02049 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 06519. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

Incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para apresentar Relatório e Voto.

Classif. documental 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

4. AGER-PRO-2024/01090 - Expresso Itamarati S.A. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3464. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

Incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para apresentar Relatório e Voto.

5. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Agendar reunião. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025 a se realizar no dia 10 de dezembro de 2025, com início às 08h30 e decide por incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para convalidação e dar publicidade.

6. AGER-PRO-2024/00538 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Termo de Notificação nº 002/2024/SRRPH/AGER. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 448/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT declara-se ciente da Decisão Reguladora Monocrática nº 448/2024, pela anulação e arquivamento do auto de Infração nº 009/2024/SRRPH/AGER, conforme apresentado na reanálise realizada pela SRRPH, e decide incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para convalidação e dar publicidade.

7. AGER-PRO-2025/01467 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4755. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 416/2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT declara-se ciente da Decisão Reguladora Monocrática nº 416/2025, pela anulação do Auto de Infração nº 4062, com base no Parecer nº00430/2025/SRTR/AGER e decide por incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para convalidação e dar publicidade.

8. AGER-PRO-2025/03178 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto:





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Arrendamento de Veículos em Alta Temporada. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 466/2025 e inclusão na Agenda Regulatória. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declara-se ciente da Decisão Reguladora Monocrática nº 466/2025, pelo DEFERIMENTO do afastamento temporário da exigência contratual de utilização de veículos exclusivamente emplacados no Estado de Mato Grosso durante os períodos previstos no art. 2º da Resolução nº 005/2023.

E Decide:

- a) Dar conhecimento a SRTR, dando conhecimento a decisão proferida e que a mesma notifique a parte interessada;
- b) Encaminhar os autos a UNOR para inclusão na programação de revisão da Resolução nº 012/2023; e
- c) Incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa da DEC para convalidação e dar publicidade.

9. AGER-PRO-2025/02735 - AGER/MT - Assunto: Recomendação de Revisão da Resolução nº 002/2023. Deliberação acerca da realização ou não de consulta pública. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Pela dispensa de Consulta Pública, seguindo orientação da UNOR;
- b) Devolver os autos a UNOR, para dar continuidade ao rito, em cumprimento do rito a Resolução Normativa nº 005/2023/AGER/MT; e
- c) Por incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa para convalidação e publicidade.

10. CASACIVIL-PRO-2025/15504.01 - Casa Civil - Assunto: Projeto de Lei nº 2275-23- Disciplina o transporte de cadeirantes nos serviços de transportes de passageiros por aplicativos. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara ciente quanto a manifestação dada pela SRTR através do Despacho nº 17752/2025.

E decide:

- a) Que a Chefia de Gabinete devolva os autos à Casa Civil; e
- b) Incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa para convalidar e dar publicidade.

11. AGER-CIN-2025/01978 – AGER/MT. Assunto: Escala de revezamento de final de ano 2025. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Aprovar o revezamento de final de ano, que comemora o Natal (22/12 a 26/12/2025) e na Semana que comemora o Ano Novo (29/12/2025 a 02/01/2026);
- b) Que cada Diretoria Setorial (Presidência, DREFS, DRO, DRTR e DAS) estabeleça a escala de revezamento e devendo este documento ser encaminhado à Gerência de Gestão de Pessoas até dia 10 de dezembro, para que a mesma possa inserir a justificativa no sistema de Web Ponto;
- c) O revezamento também se aplicará aos servidores das áreas finalísticas dos setores da AGER, devendo estas manter no mínimo 50% em atividade presencial, sem prejuízo ao planejado de fiscalização;
- d) Fica mantido o horário padrão de funcionamento da AGER/MT; e
- e) Que a Chefia de Gabinete envie e-mail as Diretorias Setoriais e dar resposta ao GGP, da referida decisão na sequência desta reunião administrativa.

12. AGER-MT – Indicação do período em que a Diretoria suspenderá suas deliberações, ficando suspensos os prazos dos processos administrativos (§1º Art. 15 da RN 004/2023). Apresentar proposta para validação e posterior publicação em DOE. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Suspender os prazos dos processos administrativos da AGER/MT no período de 20 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, excetuando-se os processos relacionados ao tema energia elétrica, tendo em vista que nos termos do convênio junto a ANEEL deve-se observar a normativa federal;
- b) Assim que publicado em DOE a Portaria, encaminhar ao Setor de Comunicação para que seja dada a publicidade no Site da AGER/MT.

13. AGER/MT - Assunto: Plano de Providência do Controle Interno enviada a CGE para tratar de apontamento referente ao Subsistema do Saneamento Básico (Acórdão 0371/2025 – TCE). Pauta solicitada pelo Presidente Regulador.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declara ciente quanto ao Plano de Providência do Controle Interno enviada a CGE para tratar dos apontamentos referente ao Subsistema do Saneamento Básico (Acórdão 0371/2025 – TCE), e;

Decide por incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa para convalidar e dar publicidade.

14. AGER-PRO-2025/01531 - AGER/MT - Assunto: Relatório Técnico UNOR nº 001/2025 - Apresentação dos Temas Remanescentes e das Contribuições Recebidas para a





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Construção da Agenda Regulatória – Biênio 2025-2026. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Acolher parcialmente a contribuição da ABCR, conforme Parecer SRRPH nº 057/2025;
- b) Aprovar a inclusão do novo tema na Agenda Regulatória Bienal 2025-2026, conforme proposto pela SRRPH;
- c) Excluir os temas descritos no Quadro I conforme o relatório Técnico Complementar UNOR nº 002/2025;
- d) Aprovar em definitivo os temas que irão compor a Agenda Regulatória Biênio 2025-2026, conforme o Quadro II do relatório Técnico Complementar UNOR nº 002/2025;
- e) Determinar que a Agenda Regulatória seja enviada para ASCOM para ser inserida no site da AGER/MT na aba “Transparência”;
- f) Determinar que a UNOR sugira a prioridade para todas as normas em elaboração, classificando-as como A (Alta), B (Média) e C (Baixa), e devolva a DEC até 30 de janeiro de 2026; e
- g) Incluir na pauta da 22ª Reunião Ordinária Deliberativa para convalidar e dar publicidade.

Participantes: abaixo assinados:

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

EMERSON ALMEIDA DE SOUZA
ANALISTA REGULADOR LC 467
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00150/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 10h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Vigésima Segunda Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete Regulador a distância registra a presença do Dr. Felipe Tomaz Borges (Advogado Geral Regulador). Como participante em sala, Jheniffer Lorraine da Cunha (Assessora de Gabinete).

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/01573 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3792. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3539, imposto à empresa Viação Juína Transportes EIRELI, por transporte de passageiros sem o correspondente bilhete de passagem, em descumprimento ao art. 55, II, h, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

2. AGER-PRO-2024/02009 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 06514. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Pela ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3639, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA., em razão do vício de legalidade, por equívoco na lavratura do auto de infração, tendo em vista que o horário das 22h não integra a Relação de Horários praticados pela empresa Autuada; e

b) Decide ainda que os autos sejam encaminhados à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário para atualização e a devida baixa no sistema, e após remeter o processo à Corregedoria para que adote as devidas providências.

3. AGER-PRO-2024/02049 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 06519. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

Classif. documental | 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3634, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA., por supressão dos horários ordinários sem autorização, em descumprimento ao art. 55, II, e, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

4. AGER-PRO-2024/01090 - Expresso Itamarati S.A. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3464. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO nº 3385, imposto à empresa Expresso Itamarati S.A, por recusa em disponibilizar a declaração de rendimentos e em conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa para pessoa idosa, infringindo o art. 8º da Lei Estadual nº 8.823/2008.

5. AGER-PRO-2025/02820- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum - Assunto: Ofício nº 189/2025/GAPRE - Manifestação de interesse em formalizar parceria. Apreciação de Minuta para Convênio. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

Item foi retirado de pauta desta reunião, devido à ausência justificada do Diretor Relator.

6. AGER-PRO-2024/00538 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Termo de Notificação nº 002/2024/SRRPH/AGER. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 448/2025 e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT declarou-se ciente da Decisão Reguladora Monocrática nº 448/2024, pela anulação e arquivamento do auto de Infração nº 009/2024/SRRPH/AGER, conforme apresentado na reanálise realizada pela SRRPH e apresentada na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025.

7. AGER-PRO-2025/01467 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4755. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 416/2025 e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declarou ciente a decisão monocrática de nº 416/2025, pela anulação do Auto de Infração nº 4062, com base no Parecer nº00430/2025/SRTR/AGER.

8. AGER-PRO-2025/03178 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Arrendamento de Veículos em Alta Temporada. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 466/2025 e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declarou-se ciente da Decisão Reguladora Monocrática nº 466/2025, pelo DEFERIMENTO do afastamento temporário da exigência contratual de utilização de veículos exclusivamente emplacados no Estado de Mato Grosso durante os períodos previstos no art. 2º da Resolução nº 005/2023.

E Decide:

- a) Encaminhar a SRTR, dando conhecimento a decisão proferida e que a mesma notifique a parte interessada; e
- b) Encaminhar os autos a UNOR para inclusão na programação de revisão da Resolução nº 012/2023.

9. AGER-PRO-2025/02735 - AGER/MT - Assunto: Recomendação de Revisão da Resolução nº 002/2023. Deliberação acerca da realização ou não de consulta pública e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Pela dispensa de Consulta Pública, seguindo orientação da UNOR; e
- b) Devolver os autos a UNOR, para dar continuidade ao rito, em cumprimento a Resolução Normativa nº 005/2023/AGER/MT.

10. CASACIVIL-PRO-2025/15504.01 - Casa Civil - Assunto: Projeto de Lei nº 2275-23-Disciplina o transporte de cadeirantes nos serviços de transportes de passageiros por aplicativos. Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declarou-se ciente quanto a manifestação dada pela SRTR através do Despacho nº 17752/2025, e decide que a Chefia de Gabinete devolva os autos à Casa Civil.

11. AGER-PRO-2025/01531 - AGER/MT - Assunto: Relatório Técnico UNOR nº 001/2025 - Apresentação dos Temas Remanescentes e das Contribuições Recebidas para a Construção da Agenda Regulatória – Biênio 2025-2026 e Convalidação da decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

- a) Acolher parcialmente a contribuição da ABCR, conforme Parecer SRRPH nº 057/2025;
- b) Aprovar a inclusão do novo tema na Agenda Regulatória Bial 2025-2026, conforme proposto pela SRRPH;
- c) Excluir os temas descritos no Quadro I conforme o relatório Técnico Complementar UNOR nº 002/2025;
- d) Aprovar em definitivo os temas que irão compor a Agenda Regulatória Biênio 2025-2026, conforme o Quadro II do relatório Técnico Complementar UNOR nº 002/2025;
- e) Determinar que a Agenda Regulatória seja enviada para ASCOM para ser inserida no





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
site da AGER/MT na aba “Transparência” e

f) Determinar que a UNOR dê prioridade para todas as normas em elaboração, classificando-as como A (Alta), B (Média) e C (Baixa), e devolva a DEC até 30 de janeiro de 2026 para aprovação.

12. AGER-PRO-2025/01158 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4391. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

13. AGER-PRO-2025/01266 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3007. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

14. AGER-PRO-2025/00834 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4377. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

15. AGER-PRO-2025/01961 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5161. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

16. AGER-PRO-2025/02196 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5343. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

17. AGER-PRO-2025/01256 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3002. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

18. AGER-PRO-2025/01264 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3005. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

19. AGER-PRO-2025/01244 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2996. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

20. AGER-PRO-2025/01241 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2994. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

21. AGER-PRO-2025/01252 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2999. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

22. AGER-PRO-2025/01265 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3006. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

23. AGER-PRO-2025/01237 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4640. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

24. AGER-PRO-2025/01238 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2991. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

25. AGER-PRO-2025/01240 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2993. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

26. AGER-PRO-2025/01267 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3008. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

27. AGER-PRO-2025/01242 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2995. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento



AGERATA202500150





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

28. AGER-PRO-2025/01962 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5162. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

29. AGER-PRO-2025/01413 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4752. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

30. AGER-PRO-2025/01567 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4937. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

31. AGER-PRO-2025/01541 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4999. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

32. AGER-PRO-2025/02055 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5776. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

33. AGER-PRO-2025/01873 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5152. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

34. AGER-PRO-2025/01616 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2965. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

35. AGER-PRO-2025/02013 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4831. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

36. AGER-PRO-2025/02073 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5180. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

37. AGER-PRO-2025/02194 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5341. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

38. AGER-PRO-2025/02058 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5179. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

39. AGER-PRO-2025/02150 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5337. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

40. AGER-PRO-2025/02235 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5780. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

41. AGER-PRO-2025/02039 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4835. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

42. AGER-PRO-2025/01385 - Logtrans Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3657. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

43. AGER-PRO-2023/03900 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Termo de Notificação nº 059/2023/SRRPH/AGER e Relatório de Fiscalização Remota nº 059/2023/SRRPH/AGER. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

44. AGER-PRO-2025/02190 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5340. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

45. AGER-PRO-2025/02012 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4832. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

46. AGER-PRO-2025/02035 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5178. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

47. AGER-PRO-2025/02038 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4834. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

48. AGER-PRO-2025/02036 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4833. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

49. AGER-PRO-2025/02064 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5242. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

50. AGER-PRO-2025/01870 - Expresso Itamarati S.A. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5151. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

51. AGER-PRO-2025/01289 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4089. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

52. AGER-PRO-2025/01288 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4088. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

53. AGER-PRO-2025/01287 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4087. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

54. AGER-PRO-2025/01281 - Consórcio Metropolitan De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4082. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

55. AGER-PRO-2025/01282 - Consórcio Metropolitan De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4083. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

56. AGER-PRO-2025/01617 - Consórcio Metropolitan De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3151. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

57. AGER-PRO-2025/01284 - Consórcio Metropolitan De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4084. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

58. AGER-PRO-2025/01285 - Consórcio Metropolitan De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4085. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

59. AGER-PRO-2025/01286 - Consórcio Metropolitan De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4086. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

60. AGER-PRO-2025/01280 - Consórcio Metropolitan De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4081. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

61. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Agendamento de Sessão Regulatória e Convalidação da decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025 a se realizar no dia 10 de dezembro de 2025, com





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
início às 08h30.

Participantes: abaixo assinados:

Cuiabá/MT, 02 de dezembro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº: 0200/2025/SEAF

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/04552
DOADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE DENISE-MT
OBJETO: UMA RETROESCAVADEIRA, CHASSI S0R3CXTTTS3579761, NOTA FISCAL 757

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DOADOR

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE DENISE/MT
DONATÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº: 0203/2025/SEAF

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/04194
DOADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT
OBJETO: UMA RETROESCAVADEIRA, CHASSI S0R3CXTTJS3579781, NOTA FISCAL 759

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DOADOR

ALEXANDRE RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT
DONATÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº: 0205/2025/SEAF

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/04682
DOADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT
OBJETO: UMA RETROESCAVADEIRA, CHASSI S0R3CXTTTS3579887, NOTA FISCAL 781

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DOADOR

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES /MT
DONATÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº: 0190/2025/SEAF

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/03453
DOADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT
OBJETO: UMA RETROESCAVADEIRA, CHASSI S0R3CXTHS3579805, NOTA FISCAL 763

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DOADOR

EDSON GONZAGA RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT
DONATÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº: 0183/2025/SEAF

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/04592
DOADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE SINOP-MT
OBJETO: UMA RETROESCAVADEIRA, CHASSI S0R3CXTTAS3579882, NOTA FISCAL 771

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DOADOR

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP/MT
DONATÁRIO

EXTRATO DO CONTRATO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL Nº: 0184/2025/SEAF

PROCESSO: SEAF-PRO-2025/04478
DOADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DONATÁRIA: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT
OBJETO: UMA RETROESCAVADEIRA, CHASSI S0R3CXTTCS3579760, NOTA FISCAL 776

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

ANDREIA CAROLINA DOMINGUES FUJIOKA
SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF
DOADOR

FLAVIA PETERSEN MORETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT
DONATÁRIO

Protocolo 1763098

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2022 SIGCON Nº 2995-2022

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT/ FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto alterar a Cláusula Quarta - Da vigência, para prorrogar o prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 016/2022 - SIGCON Nº 2995-2022.

DA VIGÊNCIA: 19/12/2025 a 19/06/2026.

DA ASSINATURA: 01/12/2025.

ASSINAM: Prof. Drª Vera Lucia da Rocha Maquea Reitora da UNEMAT e Gustavo Domingos Sakr Bisinoto - Diretor Geral da FAESPE.

Protocolo 1762987

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 10h30min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Vigésima Segunda Reunião Ordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Como assinantes da Ata, registra a presença dos Senhores, de forma presencial: Luís Alberto Nespolo (Presidente Regulador), Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete Regulador a distância registra a presença do Dr. Felipe Tomaz Borges (Advogado Geral Regulador). Como participante em sala, Jheniffer Lorraine da Cunha (Assessora de Gabinete).



Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2024/01573 - Viação Juína Transportes Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3792. Apresentação de Relatório e Voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3539, imposto à empresa Viação Juína Transportes EIRELI, por transporte de passageiros sem o correspondente bilhete de passagem, em descumprimento ao art. 55, II, h, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

2. AGER-PRO-2024/02009 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 06514. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Pela ANULAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3639, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA., em razão do vício de legalidade, por equívoco na lavratura do auto de infração, tendo em vista que o horário das 22h não integra a Relação de Horários praticados pela empresa Autuada; e

b) Decide ainda que os autos sejam encaminhados à Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário para atualização e a devida baixa no sistema, e após remeter o processo à Corregedoria para que adote as devidas providências.

3. AGER-PRO-2024/02049 - Rio Novo Transportes e Turismo LTDA. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 06519. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3634, imposto à empresa Rio Novo Transportes e Turismo LTDA., por supressão dos horários ordinários sem autorização, em descumprimento ao art. 55, II, e, da Lei Complementar Estadual nº 432/2011.

4. AGER-PRO-2024/01090 - Expresso Itamarati S.A. Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3464. Relatório e voto. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, MANTENDO O AUTO DE INFRAÇÃO nº 3385, imposto à empresa Expresso Itamarati S.A, por recusa em disponibilizar a declaração de rendimentos e em conceder o desconto de 50% (cinquenta por cento) na tarifa para pessoa idosa, infringindo o art. 8º da Lei Estadual nº 8.823/2008.

5. AGER-PRO-2025/02820- SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Mutum - Assunto: Ofício nº 189/2025/GAPRE - Manifestação de interesse em formalizar parceria. Apreciação de Minuta para Convênio. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento.

Item foi retirado de pauta desta reunião, devido à ausência justificada do Diretor Relator.

6. AGER-PRO-2024/00538 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Termo de Notificação nº 002/2024/SRRPH/AGER. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 448/2025 e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT declarou-se ciente da Decisão Reguladora Monocrática nº 448/2024, pela anulação e arquivamento do auto de infração nº 009/2024/SRRPH/AGER, conforme apresentado na reanálise realizada pela SRRPH e apresentada na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025.

7. AGER-PRO-2025/01467 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4755. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 416/2025 e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declarou ciente a decisão monocrática de nº 416/2025, pela anulação do Auto de Infração nº 4062, com base no Parecer nº00430/2025/SRTR/AGER.

8. AGER-PRO-2025/03178 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Arrendamento de Veículos em Alta Temporada. Ciência da Decisão Reguladora Monocrática: nº 466/2025 e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, declarou-se ciente da Decisão Reguladora Monocrática nº 466/2025, pelo DEFERIMENTO do afastamento temporário da exigência contratual de utilização de veículos exclusivamente emplacados no Estado de Mato Grosso durante os períodos previstos no art. 2º da Resolução nº 005/2023. E Decide:

a) Encaminhar a SRTR, dando conhecimento a decisão proferida e que a mesma notifique a parte interessada; e

b) Encaminhar os autos a UNOR para inclusão na programação de revisão da Resolução nº 012/2023.

9. AGER-PRO-2025/02735 - AGER/MT - Assunto: Recomendação de Revisão da Resolução nº 002/2023. Deliberação acerca da realização ou não de consulta pública e Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Pela dispensa de Consulta Pública, seguindo orientação da UNOR; e

b) Devolver os autos a UNOR, para dar continuidade ao rito, em cumprimento a Resolução Normativa nº 005/2023/AGER/MT.

10. CASACIVIL-PRO-2025/15504.01 - Casa Civil - Assunto: Projeto de Lei nº 2275-23-Disciplina o transporte de cadeirantes nos serviços de transportes de passageiros por aplicativos. Convalidação da Decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade declarou-se ciente quanto a manifestação dada pela SRTR através do Despacho nº 17752/2025, e decide que a Chefia de Gabinete devolva os autos à Casa Civil.

11. AGER-PRO-2025/01531 - AGER/MT - Assunto: Relatório Técnico UNOR nº 001/2025 - Apresentação dos Temas Remanescentes e das Contribuições Recebidas para a Construção da Agenda Regulatória - Biênio 2025-2026 e Convalidação da decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa. Pauta solicitada pelo Presidente Regulador

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide:

a) Acolher parcialmente a contribuição da ABCR, conforme Parecer SRRPH nº 057/2025;

b) Aprovar a inclusão do novo tema na Agenda Regulatória Bial 2025-2026, conforme proposto pela SRRPH;

c) Excluir os temas descritos no Quadro I conforme o relatório Técnico Complementar UNOR nº 002/2025;

d) Aprovar em definitivo os temas que irão compor a Agenda Regulatória Biênio 2025-2026, conforme o Quadro II do relatório Técnico Complementar UNOR nº 002/2025;

e) Determinar que a Agenda Regulatória seja enviada para ASCOM para ser inserida no site da AGER/MT na aba "Transparência"; e

f) Determinar que a UNOR dê prioridade para todas as normas em elaboração, classificando-as como A (Alta), B (Média) e C (Baixa), e devolva a DEC até 30 de janeiro de 2026 para aprovação.

12. AGER-PRO-2025/01158 - Itanorte Transportes SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4391. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

13. AGER-PRO-2025/01266 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3007. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

14. AGER-PRO-2025/00834 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4377. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias



15. AGER-PRO-2025/01961 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5161. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

16. AGER-PRO-2025/02196 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5343. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

17. AGER-PRO-2025/01256 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3002. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

18. AGER-PRO-2025/01264 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3005. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

19. AGER-PRO-2025/01244 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2996. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

20. AGER-PRO-2025/01241 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2994. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

21. AGER-PRO-2025/01252 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2999. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

22. AGER-PRO-2025/01265 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3006. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

23. AGER-PRO-2025/01237 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4640. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

24. AGER-PRO-2025/01238 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2991. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

25. AGER-PRO-2025/01240 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2993. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

26. AGER-PRO-2025/01267 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3008. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

27. AGER-PRO-2025/01242 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2995. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

28. AGER-PRO-2025/01962 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5162. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

29. AGER-PRO-2025/01413 - AM Transportes Rodoviários SPE LTDA - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4752. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

30. AGER-PRO-2025/01567 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4937. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

31. AGER-PRO-2025/01541 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4999. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

32. AGER-PRO-2025/02055 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5776. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

33. AGER-PRO-2025/01873 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5152. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

34. AGER-PRO-2025/01616 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 2965. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

35. AGER-PRO-2025/02013 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4831. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

36. AGER-PRO-2025/02073 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5180. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

37. AGER-PRO-2025/02194 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5341. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

38. AGER-PRO-2025/02058 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5179. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

39. AGER-PRO-2025/02150 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5337. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento



40. AGER-PRO-2025/02235 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5780. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

41. AGER-PRO-2025/02039 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4835. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

42. AGER-PRO-2025/01385 - Logtrans Eireli - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3657. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

43. AGER-PRO-2023/03900 - Via Brasil MT-320 Concessionária de Rodovias S.A. - Assunto: Termo de Notificação nº 059/2023/SRRPH/AGER e Relatório de Fiscalização Remota nº 059/2023/SRRPH/AGER. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

44. AGER-PRO-2025/02190 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5340. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

45. AGER-PRO-2025/02012 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4832. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

46. AGER-PRO-2025/02035 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5178. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

47. AGER-PRO-2025/02038 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4834. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

48. AGER-PRO-2025/02036 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4833. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

49. AGER-PRO-2025/02064 - Viação Novo Horizonte - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5242. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

50. AGER-PRO-2025/01870 - Expresso Itamarati S.A. - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 5151. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

51. AGER-PRO-2025/01289 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4089. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

52. AGER-PRO-2025/01288 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4088. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

53. AGER-PRO-2025/01287 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4087. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

54. AGER-PRO-2025/01281 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4082. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

55. AGER-PRO-2025/01282 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4083. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

56. AGER-PRO-2025/01617 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 3151. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

57. AGER-PRO-2025/01284 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4084. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

58. AGER-PRO-2025/01285 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4085. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Presidente Regulador

59. AGER-PRO-2025/01286 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4086. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

60. AGER-PRO-2025/01280 - Consórcio Metropolitano De Transportes - CMT - Assunto: Termo de Notificação de Autuação nº 4081. Recurso - Sorteio de Relator. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias.

Foi sorteado como relator do Processo o Diretor Regulador de Ouvidoria e Saneamento

61. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Agendamento de Sessão Regulatória e Convalidação da decisão proferida na 20ª Reunião Ordinária Administrativa de 2025. Pauta solicitada pelo Diretor Regulador de Energia e Ferrovia.

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, por unanimidade decide por agendar a 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025 a se realizar no dia 10 de dezembro de 2025, com início às 08h30.

(assinado digitalmente)
Luís Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transporte e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Dr. Felipe Tomaz Borges
(Advogado Geral Regulador)

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete

Protocolo 1763118



**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023/AGER/MT
Processo nº. AGER-PRO-2024/01709**

DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem o objeto: I - Aditar a vigência contratual por 90 (noventa) dias;

II - Inclusão de reajuste na Repactuação conforme Convenção Coletiva do Trabalho - CCT/2025.

DA VIGÊNCIA: Fica aditada a vigência do Contrato Administrativo no 012/2023/AGER pelo prazo adicional de 90 (noventa) dias, com novo período iniciando em 28/11/2025 e término em 26/02/2026.

DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO: 3.1 O reajuste contempla os seguintes itens previstos na CCT/2025:

a) Inclusão do custo relativo ao substituto na cobertura de férias, conforme cláusula específica da CCT/2025;

b) Inclusão de valores referentes ao Aviso Prévio Trabalhado, conforme normativo sindical vigente;

c) Implementação do benefício de transporte alternativo para o motorista, nos moldes e valores estipulados na CCT/2025; d) Pagamento dos retroativos dos benefícios concedidos, quando aplicáveis, observando-se a data base da categoria. 3.2. O valor retroativo correspondente às especificações acima, é de R\$ 24.168,39 (vinte e quatro mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme Análise Contábil - Manifestação Técnica nº 00223/2025/CC/AGER (às folhas 918-923).

DO NOVO VALOR: O novo valor global por 90 dias passará a ser de R\$ 75.498,75 (setenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), a partir da assinatura entre as partes do presente termo.

Prestação de serviços de motorista.	Quant.	Antigo Valor Unit.	Antigo Valor Mensal	Novo Valor Unit.	Novo Valor Mensal
	03	R\$ 8.047,29	R\$ 24.141,87	R\$ 8.388,75	R\$ 25.166,25
Novo Valor Global (90 dias) R\$ 75.498,75					

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 04301; Projeto Atividade: 2007; Subelemento de Despesa: Despesas com mão de obra terceirizada - Motorista; Natureza de Despesa: 339037; Fonte de Recurso: 17000000;

DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas avençadas no Contrato Administrativo nº. 012/2023/AGER/MT.

Data da assinatura: 24 de novembro de 2025.

ASSINAM: PELA CONTRATANTE, LUIS ALBERTO NESPOLO E AROLD DE LUNA CAVALCANTI; PELA CONTRATADA, GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO.

Protocolo 1762770

**CONVOCAÇÃO PARA A 17ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA
AGER/MT**

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a **16ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Data e Horário: 10 de dezembro de 2025, com início às 08:30h (Oito horas).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 02 de novembro de 2025.

Modalidade: Híbrida (presencial e por videoconferência).

- **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.
- **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

Participação:

- Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).
- Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por

videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.

- A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: <https://www.ager.mt.gov.br/>, em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

Participação Presencial:

- A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.

- Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

Itens de pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 02 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Luis Alberto Nespolo

Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1763141

MT SAÚDE

INSTITUTO MATO GROSSO SAÚDE

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 024/2020/MTS**

DA ESPÉCIE: Retificar a publicação do Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Credenciamento Nº 024/2020/MTS, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **NEUROCOR DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO ENDOVASCULAR LTDA - CNPJ: 07.403.159/0001-04**, publicado em 04 de julho de 2025, DOE Nº 29.023, página 74, através do processo MTSAUDE-PRO-2025/04024.

ONDE SE LÊ:

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de **30/06/2025 a 29/12/2026**.

LEIA-SE:

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de **30/06/2025 a 29/12/2025**.

Protocolo 1763003

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 047/2025/MTS**

DA ESPÉCIE: Retificar a publicação do Extrato do Contrato de Credenciamento Nº 047/2025/MTS, celebrado entre o INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE e a Pessoa Jurídica **AVALIARE PSICOLOGIA LTDA - CNPJ: 50.414.214/0001-82**, publicado em 30 de junho de 2025, DOE Nº 29.019, página 105, através do processo MTSAUDE-PRO-2025/05841.

ONDE SE LÊ:

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **25/06/2025 a 25/06/2026**.

LEIA-SE:

DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **25/06/2025 a 24/06/2026**.

Protocolo 1763081





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03212/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - SINFRA

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

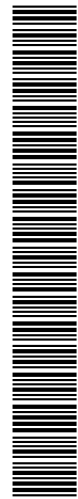
Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/12/2025 às 17:49:25.
Documento Nº: 32667343-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32667343-9442>



AGEROF1202503212

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/12/2025 às 17:49:25.
Documento Nº: 32667343-9442 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32667343-9442>



AGEROF1202503212



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03213/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - PROCON

A Excelentíssima Senhora

CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/12/2025 às 17:49:27.
Documento Nº: 32667774-7014 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32667774-7014>



AGEROF1202503213

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03214/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Ciência da 17ª Sessão Regulatória de 2025 - CGE

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, informar sobre a realização da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/12/2025 às 17:49:38.
Documento Nº: 32667984-5689 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32667984-5689>



AGEROF1202503214

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03215/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/12/2025 às 17:49:40.
Documento Nº: 32668530-9125 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32668530-9125>



AGEROF1202503215A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: MP - 06 Promotoria Cível <promotoria.civel@mpmt.mp.br>

3 de dezembro de 2025 às 18:01



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03215/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 10 de dezembro de 2025
Horário: 08h30

Pauta:

- **AGER-PRO-2025/02137** - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Modalidade: **Presencial e Online (Google Meet e Youtube).**

Local: **Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.**

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202503215A.pdf
67K



AGERCAP202519750A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03216/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental | 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/12/2025 às 17:49:35.
Documento Nº: 32668829-1667 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32668829-1667>



AGEROFI202503216A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: presidencia@tce.mt.gov.br, tce@tce.mt.gov.br

3 de dezembro de 2025 às 17:58



Gov. do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03216/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- **AGER-PRO-2025/02137** - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefe de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202503216A.pdf
67K



AGERCAP202519749A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03217/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALESSANDRO INÁCIO
Representante Legal da Empresa
Satélite Norte SPE LTDA
Av. Maria de Melo, nº 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce - Goiânia-GO,
CEP 74.583-180

Prezado,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 03/12/2025 às 17:49:31.
Documento Nº: 32669138-2234 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32669138-2234>



AGEROFI202503217A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025 - Satélite Norte SPE LTDA

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>

Para: Alessandro Inacio <alessandro.inacio@satelitenorte.com.br>, juridico@satelitenorte.com.br, isla.berriel@satelitenorte.com.br

3 de dezembro de 2025 às 17:54



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03217/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 17ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALESSANDRO INÁCIO
Representante Legal da Empresa
Satélite Norte SPE LTDA
Av. Maria de Melo, nº 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce - Goiânia-GO, CEP 74.583-180

Prezado,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 22ª Reunião Ordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 17ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.128 no dia 03 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

17ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 10 de dezembro de 2025

Horário: 08h30

Pauta:

- **AGER-PRO-2025/02137** - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS



AGEROFI202503217A.pdf
67K



AGERCAP202519748A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00153/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao Décimo dia do mês de novembro de 2025, com início às 08h30min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Sétima Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença dos Senhores, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância registra a presença do Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, abaixo assinados. Como participantes registra a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine Cunha e a distância a Nayara Fernanda Takahara da Cruz Carvalho, Assessora de Comunicação da AGER/MT.

O Presidente da Sessão, Wilber Norio Ohara, deu início aos trabalhos.

Devido a um problema logístico envolvendo o Presidente Luis Alberto Nespolo, e com o intuito de cumprir o disposto no §2º do Artigo 10 da Resolução Normativa nº 004/2023, que exige a composição de quórum suficiente, o Presidente da Sessão comunicou a suspensão imediata dos trabalhos, com previsão de retomada às 12h00.

Às 12h00, a sessão foi reaberta. Contudo, constatou-se que o quórum permanecia insuficiente para atender ao mínimo legalmente exigido. Pelo mesmo motivo, o Presidente da Sessão deliberou por uma nova suspensão, com previsão de retomada às 13h30.

Às 13h30, o Presidente da Sessão retomou a reunião e, após verificar a persistência da ausência de quórum mínimo, declarou o encerramento da 17ª Sessão Regulatória.

O encerramento se deu com base no §3º do Artigo 10 da Resolução Normativa nº 004/2023, que estabelece:

"Decorridos 15 (quinze) minutos do horário de convocação para início da Reunião Deliberativa ou Sessão Regulatória, não havendo quórum, o Presidente, ou seu substituto legal, concederá novo prazo de 15 (quinze) minutos para composição de quórum e, se ainda assim não alcançar o exigido, declarará a não ocorrência do evento, registrando o fato em ata a qual será publicada em diário oficial e no site institucional da Agência."

O Presidente da sessão, Wilber Norio Ohara, agradeceu a presença de todos e deu por

Classif. documental | 011.1





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores presentes e pelo Advogado Geral Regulador.

Participantes: abaixo assinado:

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS



UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO Nº 077/2023-UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / ROMFIM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, CNPJ sob o n.º 19.620.874/0001-70

DO OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 077/2023, por 730 (setecentos e trinta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 21/12/2025 a 21/12/2027, nos termos do art. 57 e art. 65, Inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

DA ASSINATURA: 05/12/2025.

DO PREÇO: O valor da contratação permanece inalterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.201.009.12.364.528.2214.9900.339000.000.15000000.01.1

ELEMENTO DE DESPESA: 39 - Outros Serviços de Terceiros.

ASSINAM: Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora; Sra. Silvia Romfim - Representante Legal.

Protocolo 1766099

PORTARIA Nº 2653/2025

Cáceres-MT, 04 de dezembro de 2025.

"Homologa as Avaliações de Desempenho dos Profissionais Técnicos da Educação Superior da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT"

O PRÓ REITOR ADMINISTRAÇÃO da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público da Administração Direta das autarquias e das Fundações Públicas".

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº. 321/2008, CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 1303/2022, de 03 de março de 2022, que "Dispõe sobre avaliação anual de desempenho dos servidores públicos civis do Poder Executivo de Mato Grosso".

CONSIDERANDO o Ofício. Nº 3840/2025/PRAD/SDP, datado de 02 de dezembro de 2025, que faz parte do processo 23065.010327/2025-05 (SIPAC).

RESOLVE: Art. 1º. HOMOLOGAR AS AVALIAÇÕES ANUAIS DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR da Universidade do Estado de Mato Grosso Carlos Alberto Reyes Maldonado, correspondente ao exercício de 2023/2024, conforme quadro abaixo:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	PERÍODO	MÉDIA
280164	ADRIELLE PAMALA SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	02/10/2024 A 01/10/2025	99,00
80240	ADRYANA CRISTHINE DA SILVA PEREIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	13/10/2024 a 12/10/2025	85,89
258022	CELSON OLIVEIRA CAETANO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	11/08/2024 a 10/08/2025	99,67
113069	CLAUDEIR DIAS	AGENTE UNIVERSITÁRIO	04/11/2024 a 03/11/2025	99,61
227904	CONSOELO COSTA SOARES CARVALHO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	16/11/2024 a 15/11/2025	99,44
132052	EDER CORREIA SALOMAO	AGENTE UNIVERSITÁRIO	05/10/2024 a 04/10/2025	99,78
240289	FERNANDA BRITO CHERBA LUCAS	AGENTE UNIVERSITÁRIO	30/09/2024 a 29/09/2025	99,22
79815	JACKSON BARBOSA DA CRUZ	AGENTE UNIVERSITÁRIO	13/10/2024 a 12/10/2025	90,00
80418	JEAN MARTINS PEREIRA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	13/10/2024 a 12/10/2025	84,61
125602	JOAO FLAVIO CORDEIRO DA SILVA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	22/09/2024 a 21/09/2025	91,00
125686	KLEBER MAGALHAES FERREIRA	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	03/10/2024 a 02/10/2025	99,83
80476	LUIZ CARLOS MIRANDA CEBALHO	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	03/11/2024 a 02/11/2025	89,78
49463	LUIZITO SALES DA COSTA	AGENTE UNIVERSITÁRIO	11/10/2024 a 10/10/2025	99,17

118997	METUZALEN GONCALVES SILVA	TÉCNICO UNIVERSITÁRIO	16/10/2024 a 15/10/2025	100,00
127385	PAULO RENATO RODRIGUES	AUXILIAR UNIVERSITÁRIO	27/10/2024 a 26/10/2025	89,56
126222	RENATO DA GUIA DUARTE SANTOS	AGENTE UNIVERSITÁRIO	31/10/2024 a 30/10/2025	96,72
80487	ROBERTO TIKAO TSUKAMOTO JUNIOR	AGENTE UNIVERSITÁRIO	13/10/2024 a 12/10/2025	99,72

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

VALTER GUSTAVO DANZER

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1765934

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao Décimo dia do mês de novembro de 2025, com início às 08h30min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Sétima Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença dos Senhores, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância registra a presença do Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, abaixo assinados. Como participantes registra a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine Cunha e a distância a Nayara Fernanda Takahara da Cruz Carvalho, Assessora de Comunicação da AGER/MT.

O Presidente da Sessão, Wilber Norio Ohara, deu início aos trabalhos. Devido a um problema logístico envolvendo o Presidente Luis Alberto Nespolo, e com o intuito de cumprir o disposto no §2º do Artigo 10 da Resolução Normativa nº 004/2023, que exige a composição de quórum suficiente, o Presidente da Sessão comunicou a suspensão imediata dos trabalhos, com previsão de retomada às 12h00.

Às 12h00, a sessão foi reaberta. Contudo, constatou-se que o quórum permanecia insuficiente para atender ao mínimo legalmente exigido. Pelo mesmo motivo, o Presidente da Sessão deliberou por uma nova suspensão, com previsão de retomada às 13h30.

Às 13h30, o Presidente da Sessão retomou a reunião e, após verificar a persistência da ausência de quórum mínimo, declarou o encerramento da 17ª Sessão Regulatória.

O encerramento se deu com base no §3º do Artigo 10 da Resolução Normativa nº 004/2023, que estabelece:

"Decorridos 15 (quinze) minutos do horário de convocação para início da Reunião Deliberativa ou Sessão Regulatória, não havendo quórum, o Presidente, ou seu substituto legal, concederá novo prazo de 15 (quinze) minutos para composição de quórum e, se ainda assim não alcançar o exigido, declarará a não ocorrência do evento, registrando o fato em ata a qual será publicada em diário oficial e no site institucional da Agência."

O Presidente da sessão, Wilber Norio Ohara, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelos Diretores Reguladores presentes e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado digitalmente)

Wilber Norio Ohara

Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)

José Ricardo Elias

Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)

Dr. Felipe Tomaz Borges

Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)

Aléa Almeida de Oliveira

Chefe de Gabinete da AGER/MT

Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1765925



AGERCAP202520063





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00155/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 09h00min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Quinta Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmino de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Advogado Geral Regulador, Dr. Felipe Tomaz Borges e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância abaixo assinados. Como participante em sala registra a presença da Jheniffer Lorraine Cunha.

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide por agendar a 18ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2025, com início às 08h00.

A designação da Sessão Regulatória tem espeque no art. 28, §2º, da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, havendo decisão unânime dos Diretores Reguladores concordando com a data designada.

Participantes: Abaixo assinados:

Classif. documental	011.1
---------------------	-------





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador - Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias e Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara:

Por unanimidade decide por acolher e deferir o pleito de reajuste tarifário referente ao interstício 2024/2025 (anual) requerido pela **Concessionária Via Brasil MT -100**, instrumento contratual de nº 001/2018/00/00/SINFRA nos termos Art. 25, § 7º; 92 § 4º; Art. 124 § 2º da Lei 14.133/2021; Art. 9º, Art. 23, IV da Lei 8987/1995, **Cláusula nona, Anexo V do Contrato de nº 001/2018/00/00/SINFRA e da Nota Técnica 00216/2025/SREE/AGER** concluindo por um reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de **4,46%** (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, **temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio. Ademais pelas razões expostas não há que se falar em atraso na aplicação na entrega dos cálculos, estes em total harmonia temporal com a atualização de índices e outras variáveis.**

O Diretor Presidente Regulador Luis Alberto Nespolo, agradeceu a presença dos presentes todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelo Diretor Regulador presente e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Felippe Tomaz Borges
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1766224

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 09h00min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Quinta Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Advogado Geral Regulador, Dr. Felippe Tomaz Borges e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância abaixo assinados. Como participante em sala registra a presença da Hellen Xavier, assessora do gabinete.

Pauta deliberada:

1. AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide por agendar a 18ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2025, com início às 08h00. A designação da Sessão Regulatória tem espeque no art. 28, §2º da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, havendo decisão unânime dos Diretores Reguladores concordando com a data designada.

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Felippe Tomaz Borges,
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1766231

CONVOCAÇÃO PARA A 18ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA AGER/MT

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a **18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Data e Horário: 15 de dezembro de 2025, com início às 08:30h (Oito horas e trinta minutos).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 11 de dezembro de 2025. A presente Sessão Regulatória tem espeque no art. 28, §2º, da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, havendo decisão unânime dos Diretores Reguladores concordando com a data designada.

Modalidade: Híbrida (presencial e por videoconferência).

- **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.
- **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

Participação:

- Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).
- Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.
- A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: <https://www.ager.mt.gov.br/>, em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

Participação Presencial:

- A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.
- Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

Itens de pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1766232



A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador - Relator, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias e Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara:

Por unanimidade decide por acolher e deferir o pleito de reajuste tarifário referente ao interstício 2024/2025 (anual) requerido pela **Concessionária Via Brasil MT -100**, instrumento contratual de nº 001/2018/00/00/SINFRA nos termos Art. 25, § 7º; 92 § 4º; Art. 124 § 2º da Lei 14.133/2021; Art. 9º, Art. 23, IV da Lei 8987/1995, **Cláusula nona, Anexo V do Contrato de nº 001/2018/00/00/SINFRA e da Nota Técnica 00216/2025/SREE/AGER** concluindo por um reajuste da Tarifa Básica de Pedágio em um percentual de **4,46%** (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), considerando o arredondamento previsto em contrato e seus anexos, **temos o valor de R\$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), com reprodução de seus efeitos as demais categorias de veículos, nos termos do contrato, podendo, caso queira a Concessionária a prática de valores abaixo do teto estipulado, sem qualquer implicação de pleitos compensatórios futuros, sob alegação de desequilíbrio. Ademais pelas razões expostas não há que se falar em atraso na aplicação na entrega dos cálculos, estes em total harmonia temporal com a atualização de índices e outras variáveis.**

O Diretor Presidente Regulador Luis Alberto Nespolo, agradeceu a presença dos presentes todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelo Diretor Regulador presente e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Felippe Tomaz Borges
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1766224

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DELIBERATIVA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao décimo primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às 09h00min, conforme alinhamento da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e convocação, reuniram-se de maneira híbrida, para a realização da Décima Quinta Reunião Extraordinária Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT do ano de 2025, sendo presencial na sede da AGER/MT, situada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá-MT, e a distância/online via ferramenta Google Meet. Presente em sala, José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Advogado Geral Regulador, Dr. Felippe Tomaz Borges e a Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete, à distância abaixo assinados. Como participante em sala registra a presença da Hellen Xavier, assessora do gabinete.

Pauta deliberada:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa. A Diretoria Colegiada (DEC) da AGER, por unanimidade decide por agendar a 18ª Sessão Regulatória, que será realizada no dia 15 de dezembro de 2025, com início às 08h00. A designação da Sessão Regulatória tem espeque no art. 28, §2º da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, havendo decisão unânime dos Diretores Reguladores concordando com a data designada.

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)
Felippe Tomaz Borges,
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)
Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1766231

CONVOCAÇÃO PARA A 18ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025 DA AGER/MT

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso (AGER/MT), no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno da AGER/MT (Decreto Estadual nº 001, de 02 de janeiro de 2023) e o artigo 28, parágrafo 1º, da Resolução Normativa da AGER nº 004/2023, torna pública a presente convocação para a **18ª Sessão Regulatória do ano de 2025**.

Data e Horário: 15 de dezembro de 2025, com início às 08:30h (Oito horas e trinta minutos).

A designação desta Sessão Regulatória foi deliberada na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025, realizada em 11 de dezembro de 2025. A presente Sessão Regulatória tem espeque no art. 28, §2º, da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, havendo decisão unânime dos Diretores Reguladores concordando com a data designada.

Modalidade: Híbrida (presencial e por videoconferência).

- **Presencial:** Sede da AGER/MT, localizada na Avenida Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, Cuiabá/MT.
- **Videoconferência:** Plataforma Google Meet.

Participação:

- Terão direito à palavra os membros da mesa da Sessão Regulatória (artigo 29, inciso I, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023) e os legitimados (artigo 32 da mesma resolução).
- Os legitimados legalmente constituídos que desejarem participar por videoconferência deverão solicitar o link de acesso ao Google Meet à Chefia de Gabinete, através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br.
- A Sessão Regulatória será transmitida ao vivo pelo canal da AGER no YouTube, com o link disponível no site oficial da agência: <https://www.ager.mt.gov.br/>, em cumprimento ao artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução Normativa AGER nº 004/2023.

Participação Presencial:

- A participação presencial na sala da sessão estará sujeita a uma qualificação de legitimidade prévia, por ordem de chegada na AGER/MT, com prioridade para os legitimados.
- Caso o número de presentes exceda a capacidade física da sala (8 pessoas), os participantes serão direcionados a uma sala auxiliar, equipada para transmissão em tempo real da sessão.

Itens de pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Esta convocação visa garantir a transparência e a participação pública nas atividades da AGER/MT.

Cuiabá-MT, 11 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador - AGER/MT

Protocolo 1766232





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03358/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - SINFRA

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.133 edição extra no dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 11/12/2025 às 17:14:01.
Documento Nº: 32950821-6435 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32950821-6435>



AGEROF1202503358

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

CÓPIA



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 11/12/2025 às 17:14:01.
Documento Nº: 32950821-6435 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32950821-6435>



AGEROF1202503358



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03359/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - PROCON

A Excelentíssima Senhora

CRISTIANA VAZ DOS SANTOS SOUZA

Secretária Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor

Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos de Consumidor - PROCON

Rua Paes de Oliveira - Centro, Cuiabá - MT, 78005-260

Prezada Secretária,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.133 edição extra no dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que a cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 11/12/2025 às 17:13:56.
Documento Nº: 32951193-4007 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32951193-4007>



AGEROF1202503359

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03360/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Ciência da 18ª Sessão Regulatória de 2025 - CGE

Ao Excelentíssimo Senhor,

PAULO FARIAS NAZARETH NETTO

Secretário Controlador Geral do Estado

Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE/MT

Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-923

Prezado Secretário,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.133 edição extra dia 11 de dezembro de 2025 na página 85.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, informar sobre a realização da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 11/12/2025 às 17:13:58.
Documento Nº: 32951572-9866 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32951572-9866>



AGEROF1202503360

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03361/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.133 edição extra dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 11/12/2025 às 17:14:05.
Documento Nº: 32951816-500 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32951816-500>



AGEROF1202503361A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT
1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: MP - 06 Promotoria Cível <promotoria.civel@mpmt.mp.br>

11 de dezembro de 2025 às 17:36



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº 03361/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - MPMT

A Excelentíssima Senhora

VALNICE SILVA DOS SANTOS

Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça Cível – Núcleo de Defesa da Cidadania de Cuiabá

Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT

Av. Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes - Centro Político Administrativo, em Cuiabá - MT, 78049-928

Prezada Promotora,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.133 edição extra dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- **AGER-PRO-2025/02137** - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202503361A.pdf
68K



AGERCAP202520142A





Governo do Estado de Mato Grosso
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

PROCESSO AGER-PRO-2025/02137

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, encerrei o volume 1 do processo em epígrafe.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2025.

HELLEN DE LIMA XAVIER
Terceirizado(a)





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Processo Nº
AGER-PRO-2025/02137

Data de abertura	27/08/2025
-------------------------	------------

OBJETO
Interessado: Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

ARQUIVADO
CX _____ / _____ /20____

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERPRO202502137V02



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03362/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo. CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 229.133 edição extra dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 11/12/2025 às 17:14:04.
Documento Nº: 32952345-8948 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32952345-8948>



AGEROF1202503362A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>
Para: presidencia@tce.mt.gov.br, tce@tce.mt.gov.br

11 de dezembro de 2025 às 17:38



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº 03362/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - TCE/MT

Ao Excelentíssimo Senhor

SÉRGIO RICARDO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE/MT

Rua Cons. Benjamin Duarte Monteiro, nº 01, Ed. Marechal Rondon – Centro Político Administrativo.
CEP: 78.049-912 Cuiabá – MT

Prezado Presidente,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 229.133 edição extra dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que o cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- **AGER-PRO-2025/02137** - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202503362A.pdf
67K



AGERCAP202520143A





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03363/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALESSANDRO INÁCIO
Representante Legal da Empresa
Satélite Norte SPE LTDA
Av. Maria de Melo, nº 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce - Goiânia-GO,
CEP 74.583-180

Prezado,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;

Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;

Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.133 edição extra dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Classif. documental 151.1



Assinado com senha por LUIS ALBERTO NESPOLO - 11/12/2025 às 17:13:59.
Documento Nº: 32952504-2234 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32952504-2234>



AGEROF1202503363A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido d Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025 - Satélite Norte Transporte SPE

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>

Para: Alessandro Inacio <alessandro.inacio@satelitenorte.com.br>, juridico@satelitenorte.com.br, isla.berriel@satelitenorte.com.br

11 de dezembro de 2025 às 17:42



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº 03363/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2025

Assunto: Convite - 18ª Sessão Regulatória de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALESSANDRO INÁCIO
Representante Legal da Empresa
Satélite Norte SPE LTDA
Av. Maria de Melo, nº 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce - Goiânia-GO, CEP 74.583-180

Prezado,

Considerando as atribuições legais, conforme disposto no art. 5º, I, do Regimento Interno da AGER/MT - Decreto Estadual nº 01 de 02 de janeiro de 2023;
Considerando decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa do ano de 2025;
Considerando publicação da convocação da 18ª Sessão Regulatória em Diário Oficial do Estado nº 29.133 edição extra dia 11 de dezembro de 2025.

Ao tempo em que o(a) cumprimento, venho por meio deste, convidar Vossa Senhoria para participar da 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Data: 15 de dezembro de 2025

Horário: 08h00

Pauta:

- AGER-PRO-2025/02137 - Satélite Norte Transporte SPE LTDA - Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Modalidade: Presencial e Online (Google Meet e Youtube).

Local: Av. Carmindo de Campos, nº 329, do Bairro Shangri-lá, em Cuiabá/MT.

A Sessão Regulatória será realizada nos termos da Resolução Normativa nº 004/2023/AGER/MT, portanto, os legitimados que farão o uso da palavra, deverão requerer à Chefia de Gabinete através do e-mail presidencia@ager.mt.gov.br o link de acesso a reunião. Além disso, importante destacar que a Sessão Regulatória será transmitida pelo canal youtube da AGER, (link disponível no site da AGER/MT <https://www.ager.mt.gov.br/>), garantindo maior participação e transparência nas ações desta Agência.

Sem mais para o momento e contando com a participação de Vossa Senhoria, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA

GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202503363A.pdf
67K



AGERCAP202520144A





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Processo: AGER-PRO-2025/02137
Interessada: Satélite Norte Transporte SPE LTDA
Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa
Relator: Wilber Norio Ohara

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo referente ao Pedido de Medida Cautelar Administrativa, formulado pela empresa Satélite Norte Transporte SPE LTDA, responsável pela exploração do Lote II, MIT 04, do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA, protocolado em 22/08/2025 (fls. 02/100).

Por meio do Despacho nº 12042/2025/GD/AGER, o Gabinete da Presidência solicitou manifestação da Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias referente aos aspectos técnicos e regulatórios do assunto, em 28/08/2025 (fls. 101/103).

A Superintendência Reguladora de Transporte Rodoviário emitiu a Manifestação Técnica nº 00184/2025/SRTR/AGER, em 09/10/2025 (fls. 105/125).

Em 03/11/2025, foram oficiados os órgãos públicos de defesa e proteção, tanto dos usuários quanto dos consumidores, quanto a abertura do processo que versa de assunto de Sessão Regulatória, conforme o art. 2º, § 1º da Resolução Normativa nº 004/2023 da AGER/MT (fls. 128/144).

Na 20ª (vigésima) Reunião Ordinária Deliberativa, realizada em 30/10/2025, foi sorteado relator deste processo (fls. 145/151).

Após, em 04/11/2025, os autos foram enviados a esta Diretoria Reguladora de Energia e Ferrovias, para emissão de relatório e voto.

É o relatório.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WILBER NORIO OHARA

Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

Relator



AGERIC202517688A





VOTO

Trata-se de processo administrativo referente ao Pedido de Medida Cautelar Administrativa, formulado pela empresa Satélite Norte Transporte SPE LTDA, responsável pela exploração do Lote II, MIT 04, do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA, protocolado em 22/08/2025 (fls. 02/100).

A empresa pleiteia a suspensão imediata das seguintes obrigações:

(I) do pagamento das parcelas vencidas e vincendas da outorga à AGER/MT e à SINFRA/MT: como forma de prevenir que ocorra o risco de ter um serviço público interrompido, devido a atual crise financeira causada pelo desequilíbrio econômico-financeiro da concessão e ao fato de que a Concessionária não teve condições financeiras de arcar com as parcelas vencidas da outorgada do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA, das quais 95% (noventa e cinco por cento) são destinados à SINFRA-MT e 5% (cinco por cento) à AGER-MT, consoante os comprovantes juntados aos autos, e tampouco será possível que a Concessionária Requerente arque com as parcelas vincendas das outorgados serviços;

(II) diminuição dos investimentos da Concessionária quanto ao necessário aumento da idade média e da idade máxima da frota: para que seja possível prosseguimento da prestação do serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é imprescindível que se autorize a diminuição dos investimentos da Concessionária, uma vez que a concessionária já se encontra gravemente onerada em razão dos prejuízos acumulados ao longo da execução contratual. E considerando que muitos dos veículos da frota da Satélite Norte empregados para a execução da presente concessão tem previsão de renovação para o próximo ano, o que tende onerar mais ainda a empresa, faz-se necessário prorrogar o uso da frota, que a idade média da frota seja aumentada para 12 (doze) anos e a idade máxima para 15 (quinze) anos; e

(III) exigência de obtenção do ISO 9000: devido ao cenário econômico-financeiro enfrentado pela Concessionária, a exigência revela-se desproporcional, porque a obtenção da certificação demanda uma série de procedimentos complexos, além de investimentos financeiros, os quais não podem ser aportados sem prejudicar a própria subsistência da Concessionária e a continuidade dos serviços públicos. Além disso, as certificações de qualidade ISO são normas técnicas que não possuem revestimento legal. Conseqüentemente, tais certificações, sequer poderiam ser exigidas durante o processo licitatório como critério de desclassificação de propostas.

O contrato de concessão assim dispõe quanto ao pagamento da outorga:





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA
CONCESSIONÁRIA

LXIII. pagar, no prazo e modo estabelecidos no EDITAL e na PROPOSTA COMERCIAL, as parcelas da OUTORGA FIXA;

Quanto a diminuição dos investimentos da Concessionária em relação ao aumento da idade média e da idade máxima da frota, o Decreto Estadual nº 1.020/2012 dispõe da seguinte forma:

Art. 27 Dar-se-á o cancelamento do registro de veículo na AGER/MT

quando:

- I - não estiver em condições de prestar o serviço com segurança, conforto, higiene e em conformidade às condições técnicas exigidas em normas reguladoras;
- II - ultrapassar a idade de 10 (dez) anos para veículos utilizados nas operações da Categoria Básica, e ultrapassar a idade de 8 (oito) anos para veículos utilizados nas operações da Categoria Diferenciada;
- III - a pedido da delegatária ou da transportadora para sua substituição; IV - por ausência de quaisquer documentos obrigatórios do veículo.

Parágrafo único. Para efeito de contagem da vida útil do veículo, considerar-se-á o ano de sua fabricação ou ano do primeiro encarroçamento do chassis, o que se der por último, comprovado por nota fiscal ou pela observação no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.

Art. 28 A idade média da frota para cada tipo de serviço não deverá

ultrapassar:

- I - 5 anos para veículos que operam as Ligações da Categoria Básica;
- II - 4 anos para veículos que operam as Ligações da Categoria Diferenciada.

Quanto a exigência de obtenção do ISO 9000, assim, resta definido no Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA
CONCESSIONÁRIA

LXV. definir e implantar iniciativas e ações que garantam a obtenção do certificado da série ISO 9000 (certificação de qualidade), em até três anos, e do certificado da série ISO 14000 (certificação ambiental), em até sete anos, contados a partir da data de assinatura do contrato de concessão;

Os contratos de concessão de ônibus são fundamentais para o funcionamento eficiente e eficaz dos sistemas de transporte público em muitas cidades brasileiras. Eles permitem que empresas privadas operem serviços de ônibus em nome de uma entidade governamental, fornecendo um serviço essencial à comunidade e, ao mesmo tempo, trazendo benefícios econômicos para a região.

No entanto, em tempos recentes, tem-se observado um crescente desequilíbrio econômico-financeiro nesses contratos. Este desequilíbrio tem implicações significativas não





Governo de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

apenas para as empresas que operam esses serviços, mas também para os passageiros que dependem deles e para a saúde econômica das cidades em geral.

A Organização Internacional de Normalização (ISO) é uma organização independente e não governamental que cria normas internacionais de qualidade, segurança e outros procedimentos em diversos setores. O processo de certificação do ISO 9000 acarreta custos diretos e indiretos significativos, incluindo consultoria, treinamento de funcionários, auditorias internas e externas, e manutenção contínua do sistema de gestão da qualidade.

As diretrizes da ISO ajudam empresas e organizações a melhor atender seus clientes e partes interessadas, garantindo que cumpram os requisitos regulamentares relacionados a seus produtos e serviços. De modo geral, as normas ISO ajudam as empresas a determinar se estão realizando suas atividades corretamente.

A ISO é responsável apenas por criar e definir normas e, para manter sua imparcialidade, contrata terceiros para avaliar ou classificar aqueles que buscam certificações. Em outras palavras, a ISO define as normas, enquanto grupos terceirizados avaliam as empresas para determinar se elas atendem às diretrizes da ISO exigidas para as certificações.

Vale lembrar que o ISO 9000 apenas regulamenta os fundamentos e o vocabulário do Sistema de Gestão de Qualidade. Desse modo, ele não é capaz de orientar ou certificar o sistema, no entanto, pode mostrar à organização qual o seu objetivo e os termos que devem ser aplicados, bem como suas vantagens para a gestão de padrão de qualidade. O site <https://www.gov.br/inmetro/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/acreditacao/qual-e-a-diferenca-de-iso-9000-9001-90042009>, assim menciona:

“ISO 9000 – Fundamentos e Vocabulário. É a Norma introdutória ao Sistema de Gestão da Qualidade. Nela você encontra os fundamentos do SGQ, como os princípios da gestão da qualidade, os conceitos utilizados nas demais Normas e também as terminologias comuns. De uma forma geral, é um guia para que você possa conhecer melhor o que é um sistema de gestão da qualidade, para quê serve, quais são suas premissas e restrições, entre outras informações que vão ajudá-lo a compreender melhor as ISO 9001 e 9004, entre outras. Já a ISO 9001 traz os requisitos necessários para a implementação eficaz de um Sistema de Gestão da Qualidade. Ela norteia as ações da empresa para a obtenção da Certificação ISO 9001, documento que corrobora os esforços da organização para implementar, manter e controlar processos, recursos e pessoas a fim de atender às demandas dos clientes com mais qualidade.”





Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



Com relação a idade dos veículos, pelas regras da AGER, veículos da categoria básica devem ter idade máxima de 10 anos e idade média da frota de 05 anos, e os veículos da categoria diferenciada devem ter a idade máxima de 8 anos e idade média da frota e 4 anos. As frotas deverão ser submetidas a inspeções anuais e as empresas serão obrigadas a darem assistência aos passageiros em caso de ocorrências que impeçam continuidade da viagem no veículo.

Tanto a ANTT quanto a ARTESP, a idade da frota de ônibus varia por tipo de serviço, mas geralmente exige idade média baixa, com limites máximos como 10 anos para veículos convencionais e micro-ônibus em alguns casos (Lei 15.831/2015) e até 20 anos para ônibus e micro-ônibus de passageiros (intermunicipal/internacional), com exigência de vistorias, até mesmo semestrais, e conformidade com padrões de segurança, visando renovação constante da frota para garantir qualidade e segurança.

Portanto, a idade da frota é um reflexo direto da saúde econômica do setor de transportes e um elemento material que pode justificar ou refutar pedidos de reequilíbrio em disputas contratuais.

Os contratos de concessão de ônibus são fundamentais para o funcionamento eficiente e eficaz dos sistemas de transporte público em muitas cidades ao redor do mundo. Eles permitem que empresas privadas operem serviços de ônibus em nome de uma entidade governamental, fornecendo um serviço essencial à comunidade e, ao mesmo tempo, trazendo benefícios econômicos para a região.

A definição da idade média da frota constitui medida indispensável para assegurar a prestação de um serviço público adequado. Tal parâmetro garante a atualidade tecnológica, eficiência, segurança e acessibilidade do transporte coletivo, além de permitir planejamento econômico-financeiro adequado das concessionárias e modicidade tarifária.

No que diz respeito ao valor da outorga, o processo licitatório no Brasil, regido principalmente pela Lei nº 14.133/2021, baseia-se nos princípios da legalidade, eficiência e transparência. A ausência de um estudo de viabilidade (incluindo estudos técnicos preliminares e análise de viabilidade econômico-financeira - EVTEA, quando aplicável) viola diretamente esses princípios.

Definir esse valor em concessões públicas é um desafio econômico-financeiro com reflexos jurídicos. Um dos principais problemas para a precificação das outorgas fixas está no fato de serem lastreados em incertezas e não em risco



AGERDIC202517688A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



A outorga (adjudicação) de contrato administrativo sem a devida viabilidade técnica, econômica ou financeira no processo de licitação é uma ação que pode ser considerada irregular. A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC) exige expressamente o planejamento adequado e a realização de estudos prévios para todas as contratações públicas.

Analisando o edital do Contrato de Concessão nº 003/2021/00/00 – SINFRA, bem como os estudos preliminares, constata-se a insuficiência de informações e justificativas sobre o valor cobrado na outorga do MIT 04, Lote II.

A medida cautelar na administração pública é um provimento provisório e urgente, para que os danos aos bens jurídicos tutelados pelo direito sejam minimizados. Tal medida permite que a Administração Pública possa tomar tais providências de maneira imediata, sem que haja necessidade de autorização judicial prévia.

Em nossa legislação, o art. 45 da Lei Federal nº 9.784/1999, Lei do Processo Administrativo Federal, que serve de base para legislações estaduais, dispõe que em casos de risco iminente, a Administração Pública poderá adotar providências acauteladoras sem prévia manifestação do interessado

A Administração Pública dispõe de poderes para adotar medidas cautelares no curso de seus processos quando presentes indícios mínimos que justifiquem tutela provisória administrativa, nos termos da Lei nº 9.784/1999 (processo administrativo federal) e do entendimento consolidado na doutrina sobre medidas acautelatórias administrativas. Aplicam-se, por analogia, os requisitos da tutela de urgência (art. 300 do CPC) — *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e *periculum in mora* (perigo/risco na demora). Além disso, deve ser observada a proporcionalidade e a preservação do interesse público e do serviço essencial.

Sendo assim, quanto aos pedidos da empresa concessionária, é de se concluir que o *fumus boni iuris* (probabilidade do direito) e *periculum in mora* (perigo/risco na demora) resta claramente demonstrado, pois o seu deferimento preserva-se o interesse público (evita interrupção de serviço), atende ao princípio da proporcionalidade (não elimina requisito por definitivo) e protege as concessionárias que estão tentando buscar a viabilidade econômica do contrato de concessão, para evitar a existência de risco efetivo de desemprego ou colapso do serviço público.



AGERDIC202517688A



Governo de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



No caso em questão e conforme os fundamentos supramencionados, verifica-se que o consensualismo pode solucionar as divergências, bem como os eventuais desequilíbrios apresentados pela empresa concessionária.

A mesa técnica é o instrumento utilizado para um melhor diálogo e consenso na resolução de conflitos complexos, envolvendo a administração pública e o particular, buscando soluções técnicas e jurídicas, por meio de acordos que evitam maiores litígios.

Desta forma, é razoável e assertivo que, para que haja uma melhor regulação no serviço público prestado pela Concessionária, e evitando maiores prejuízos aos usuários do transporte intermunicipal de passageiros, assim como no mercado em que opera, cabe acatar seu pedido, quanto a realização de uma Mesa Técnica a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendo que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos que possibilitem uma decisão a ser decidida em mesa técnica; e, quanto ao ISO 9000 / ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, VOTO por CONCEDER e RECOMENDAR a medida cautelar, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratual que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais.

Esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório).

É como voto.

Cuiabá/MT, 10 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

WILBER NORIO OHARA

Diretor Regulador de Energia e Ferrovias

Relator





Gov. do Estado de Mato Grosso
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: AGER-PRO-2025/02137: 2º Volume

RESPONSÁVEL: HELLEN DE LIMA XAVIER

MOTIVO: incorreto.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 229 a 231 do 2º Volume do
Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

HELLEN DE LIMA XAVIER
Terceirizado(a)





DECISÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA
18ª SESSÃO REGULATÓRIA DE 2025

Processo: AGER-PRO-2025/02137

Interessada: Satélite Norte Transporte SPE LTDA

Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa.

Relator: Wilber Norio Ohara

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia - Relator), após a apresentação e análise do voto, por unanimidade, decide:

1. Pelo INDEFERIMENTO do pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendando que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos e subsídios que possibilitem uma decisão em mesa técnica;
2. Por CONCEDER e RECOMENDAR a medida cautelar quanto ao ISO 9000, ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratuais que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais;
3. Após a publicação que os autos sejam encaminhados a Diretoria Reguladora de Transporte e Rodovias, para notificação motivada a Concessionária, afim de que confirme ou não o seu interesse na instauração da mesa técnica por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT, após retorne ao gabinete para a formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
4. Decide ainda que esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório).

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)
Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)
José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e
Rodovias

(assinado digitalmente)
Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovias





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO Nº 00156/2025/GD/AGER

Pauta da Reunião: ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao Décimo Quinto dia do mês de dezembro de 2025, com início 08h00min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Oitava Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença em sede os Senhores José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, e a Senhora Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete e à distância o Senhor, Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e o Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, abaixo assinados. Como participantes registra a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine da Cunha.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luis Alberto Nespolo, informou que no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumprimentou os presentes e em cumprimento no que dispõe o §2º do Art. 10 da Resolução Normativa de nº 004/2023, no que confere o tema sessões regulatórias, quanto ao número mínimo de Diretores, o mesmo verificou a existência do quórum necessário e declarou aberta a Décima Sexta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025. Em ato contínuo passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado Geral Regulador e a Chefe de Gabinete, que cumprimentaram todos os presentes e testaram seus equipamentos de áudio e vídeo. Retornando a palavra ao Presidente da Sessão, o mesmo informou que considerando a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa de 2025, foi agendada a 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025, para tratar do Processo nº AGER-PRO-2025/02137 da empresa Satélite Norte Transporte SPE LTDA referente ao Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Tendo como Diretor Relator do processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara. Informou também que a presente sessão foi convocada em DOE através do nº 29.133, página 55, edição extra em 11 de dezembro de 2025. A presente Sessão Regulatória tem espeque no art. 28, §2º, da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, havendo decisão unânime dos Diretores Reguladores concordando com a data designada.

Passou a tratar do item de Pauta:

Classif. documental	011.1
---------------------	-------



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 15/12/2025 às 16:36:53, WILBER NORIO OHARA - 15/12/2025 às 16:41:22 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33045942-5773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33045942-5773>



AGERATA202500156



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ata do Processo AGER-PRO-2025/02137 (Medida Cautelar) da Empresa: Satélite Norte Transporte SPE LTDA. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, que é o relator do processo, fez a leitura do relatório referente ao Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Como não havia representantes da empresa nem dos interessados presentes na sessão, o Presidente questionou o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, sobre a continuidade da reunião. O Advogado confirmou que o procedimento estava correto e que a sessão poderia prosseguir. Com a liberação jurídica, o Presidente devolveu a palavra ao Diretor Relator para a apresentação de seu voto. Após o voto do Relator, o Presidente perguntou quanto a necessidade de algum esclarecimento, onde o Luis Alberto Nespolo questionou a iniciativa para a mesa técnica, se seria da empresa ou da AGER. O Diretor Norio e José Ricardo Elias esclareceram que a suspensão da exigência estaria condicionada à instauração da mesa técnica e que seria a empresa a responsável por provocar o TCE para o início do consensualismo, após ser notificada pela Diretoria Executiva sobre a decisão. José Ricardo Elias, sugeriu que a notificação para manifestação de interesse da empresa e a comprovação do pedido junto ao TCE poderiam ser feitas pela Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias (DRTR) ou pelo Gabinete da Presidência, com o processo retornando ao Gabinete para os procedimentos formais. Não havendo mais esclarecimento, o presidente da sessão, passou a coletar o voto dos Diretores, iniciando pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, antes de proferir o voto parabenizou o Relator e acompanhou seu voto, por fim, o Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, também votou com o Relator do processo.

Decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02137 **Empresa Interessada:** Satélite Norte Transporte SPE LTDA **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia - Relator), após a apresentação e análise do voto, por unanimidade, decide:





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendando que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos e subsídios que possibilitem uma decisão em mesa técnica;
2. Por **CONCEDER e RECOMENDAR** a medida cautelar quanto ao ISO 9000, ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratuais que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais;
3. Após a publicação que os autos sejam encaminhados a Diretoria Reguladora de Transporte e Rodovias, para notificação motivada a Concessionária, afim de que confirme ou não o seu interesse na instauração da mesa técnica por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT, após retorne ao gabinete para a formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
4. Decide ainda que esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório).

O Diretor Presidente Regulador Luís Alberto Nespolo, agradeceu a presença dos presentes todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelo Diretor Regulador presente e pelo Advogado Geral Regulador.

Participantes: Abaixo assinado:

Cuiabá/MT, 15 de dezembro de 2025

ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE (PORT. 35/2024)
GABINETE DA PRESIDENCIA DA AGER/MT





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

FELIPPE TOMAZ BORGES
ADVOGADO GERAL REGUL
ADVOCACIA GERAL REGULADORA

JOSE RICARDO ELIAS
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

WILBER NORIO OHARA
DIRETOR REGULADOR
DIRETORIA REGULADORA DE ENERGIA E FERROVIAS

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS

COPIA



Assinado com senha por ALEA ALMEIDA DE OLIVEIRA - 15/12/2025 às 16:36:53, WILBER NORIO OHARA - 15/12/2025 às 16:41:22 +3 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 33045942-5773 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33045942-5773>



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 065/2023-UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / CS BRASIL FROTAS S/A, CNPJ sob o n.º 27.595.780/0001-16

DO OBJETO: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato, por 03 meses, a contar de 14/12/2025, com vencimento em 14/03/2026 nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666 de 1993.

DA ASSINATURA: 04/12/2025.

DO PREÇO: O valor total do contrato permanece inalterado, não havendo qualquer modificação nas condições financeiras originalmente pactuadas, mantendo-se válidas e eficazes todas as demais cláusulas e disposições contratuais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.201.0001.12.122.036.2006.9900.33900.0000.15000000.04.1

ELEMENTO DE DESPESA: 39 - Outros Serviços de Terceiros.

ASSINAM: Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora; Sr. João Bosco Ribeiro de Oliveira Filho e Sr. Paulo Roberto Teixeira - Representantes Legais.

Protocolo 1766984

EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2025 - UNEMAT

PARTES: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO / DIONIS MAIA PIRES, CNPJ/MF sob o nº 24.339.050/0001-66

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios: (café), para atender as demandas do campus universitário da UNEMAT.

DA ASSINATURA: 11/12/2025.

DO VALOR: R\$ 57.076,00 (Cinquenta e sete mil e setenta e seis reais).

GESTOR (A): Valter Gustavo Danzer, matrícula 114098.

FISCAL: Carlos Aparecido Alves Amorim, matrícula 249142.

FISCAL/SUPLENTE: Marcio Oliveira, matrícula 86006.

DOTAÇÃO: 26201.0001.12.122.036.2007.9900.339000000.15000000

ELEMENTO DE DESPESA: 30 - Material de Consumo.

DA VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contando da assinatura do contrato.

ASSINAM: Profa. Dra. Vera Lucia da Rocha Maquea - Reitora; Sr. Dionis Maia Pires - Representante Legal.

Protocolo 1767008

AGER

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO REGULATÓRIA DA AGER/MT DO ANO DE 2025

Ao Décimo Quinto dia do mês de dezembro de 2025, com início 08h00min, reuniram-se de maneira híbrida para a realização da Décima Oitava Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025, na sede da AGER/MT, situada na Av. Carmindo de Campos, nº 329, Shangri-lá, em Cuiabá/MT. Registra a presença em sede os Senhores José Ricardo Elias, Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, Wilber Norio Ohara, Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, e a Senhora Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete e à distância o Senhor, Luis Alberto Nespolo, Presidente Regulador e o Dr. Felipe Tomaz Borges, Advogado Geral Regulador, abaixo assinados. Como participantes registra a presença da Assessora de Gabinete Jheniffer Lorraine da Cunha.

O Presidente da Sessão, o Sr. Luis Alberto Nespolo, informou que no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 3º e 9º da Lei Complementar nº 429/2011, cumpriu os presentes e em cumprimento no que dispõe o §2º do Art. 10 da Resolução Normativa de nº 004/2023, no que confere o tema sessões regulatórias, quanto ao número mínimo de Diretores, o mesmo verificou a existência do quórum necessário e declarou aberta a Décima Sexta Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025. Em ato contínuo passou a palavra aos Diretores Reguladores, ao Advogado Geral Regulador e a Chefe de Gabinete, que cumprimentaram todos os presentes e testaram seus equipamentos de áudio e vídeo. Retornando a palavra ao Presidente da Sessão, o mesmo informou que considerando a decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT na 15ª Reunião Extraordinária Deliberativa de 2025, foi agendada a 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025, para tratar do Processo nº AGER-PRO-2025/02137 da empresa Satélite Norte Transporte SPE LTDA referente ao Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Tendo como Diretor Relator do processo o Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara. Informou também que a presente sessão foi convocada em DOE através do nº 29.133, página 55, edição extra em 11 de dezembro de 2025. A presente Sessão Regulatória tem espeque no art. 28, §2º, da Resolução Normativa da AGER de nº 004/2023, visto a redução do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para tanto, havendo decisão unânime dos Diretores Reguladores concordando com a data designada.

Passou a tratar do item de Pauta:

Ata do Processo AGER-PRO-2025/02137 (Medida Cautelar) da Empresa: Satélite Norte Transporte SPE LTDA. O Diretor Regulador de Energia e Ferrovia, Wilber Norio Ohara, que é o relator do processo, fez a leitura do relatório referente ao Pedido de Medida Cautelar Administrativa. Como não havia representantes da empresa nem dos interessados presentes na sessão, o Presidente questionou o Advogado Geral Regulador, Felipe Tomaz Borges, sobre a continuidade da reunião. O Advogado confirmou que o procedimento estava correto e que a sessão poderia prosseguir. Com a liberação jurídica, o Presidente devolveu a palavra ao Diretor Relator para a apresentação de seu voto. Após o voto do Relator, o Presidente perguntou quanto a necessidade de algum esclarecimento, onde o Luis Alberto Nespolo questionou a iniciativa para a mesa técnica, se seria da empresa ou da AGER. O Diretor Norio e José Ricardo Elias esclareceram que a suspensão da exigência estaria condicionada à instauração da mesa técnica e que seria a empresa a responsável por provocar o TCE para o início do consensualismo, após ser notificada pela Diretoria Executiva sobre a decisão. José Ricardo Elias, sugeriu que a notificação para manifestação de interesse da empresa e a comprovação do pedido junto ao TCE poderiam ser feitas pela Diretoria Reguladora de Transportes e Rodovias (DRTR) ou pelo Gabinete da Presidência, com o processo retornando ao Gabinete para os procedimentos formais. Não havendo mais esclarecimento, o presidente da sessão, passou a coletar o voto dos Diretores, iniciando pelo Diretor Regulador de Transportes e Rodovias, José Ricardo Elias, antes de preferir o voto parabenizou o Relator e acompanhou seu voto, por fim, o Presidente Regulador, Luis Alberto Nespolo, também votou com o Relator do processo.

Decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02137 **Empresa Interessada:** Satélite Norte Transporte SPE LTDA **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar Administrativa **A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia - Relator), após a apresentação e análise do voto, por unanimidade, decide:**

- PELO INDEFERIMENTO** do pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendando que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos e subsídios que possibilitem uma decisão em mesa técnica;
- Por **CONCEDER e RECOMENDAR** a medida cautelar quanto ao ISO 9000, ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratuais que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais;
- Após a publicação que os autos sejam encaminhados a Diretoria Reguladora de Transporte e Rodovias, para notificação motivada a Concessionária, afim de que confirme ou não o seu interesse na instauração da mesa técnica por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT, após retorne ao gabinete para a formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
- Decide ainda que esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório).

O Diretor Presidente Regulador Luis Alberto Nespolo, agradeceu a presença dos presentes todos e deu por encerrada a presente Sessão. Eu, Aléa Almeida de Oliveira, Chefe de Gabinete da AGER/MT, lavrei a presente ATA que, após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente Regulador, pelo Diretor Regulador presente e pelo Advogado Geral Regulador.

(assinado digitalmente)

Luis Alberto Nespolo
Presidente Regulador

(assinado digitalmente)

José Ricardo Elias
Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

(assinado digitalmente)

Wilber Norio Ohara
Diretor Regulador de Energia e Ferrovia

(assinado digitalmente)

Felipe Tomaz Borges
Advogado Geral Regulador

(assinado digitalmente)

Aléa Almeida de Oliveira
Chefe de Gabinete da AGER/MT

Protocolo 1767221



AGERCAP202520437





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03410/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025

Assunto: Ofício à SINFRA - Decisão da 18ª Sessão Regulatória da AGER-MT de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,

MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA

Rua Eng. Edgar Prado Arze - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, 78049-906

Prezado Secretário,

Ao tempo em que o cumprimento, venho pelo presente dar conhecimento da decisão da **18ª Sessão Regulatória da AGER/MT**, realizada em 15 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial sob o nº 29.136, momento em que proferiu a seguinte decisão.

Decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02137 **Empresa Interessada:** Satélite Norte Transporte SPE LTDA **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia - Relator), após a

Classif. documental	151.1
---------------------	-------



AGEROF1202503410



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
apresentação e análise do voto, **por unanimidade, decide:**

1. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendando que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos e subsídios que possibilitem uma decisão em mesa técnica;
2. Por **CONCEDER e RECOMENDAR** a medida cautelar quanto ao ISO 9000, ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratuais que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais;
3. Após a publicação que os autos sejam encaminhados a Diretoria Reguladora de Transporte e Rodovias, para notificação motivada a Concessionária, afim de que confirme ou não o seu interesse na instauração da mesa técnica por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT, após retorne ao gabinete para a formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
4. Decide ainda que esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório).

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS





Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO Nº 03418/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado Satélite Norte Transporte SPE LTDA - AGER-PRO-2025/02137 - Decisão da 18ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALESSANDRO INÁCIO
Representante Legal da Empresa
Satélite Norte SPE LTDA
Av. Maria de Melo, nº 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce - Goiânia-GO,
CEP 74.583-180

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), **venho por meio deste, dar conhecimento da decisão** da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na **18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.**

Decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02137 **Empresa Interessada:** Satélite Norte Transporte SPE LTDA **Assunto:** Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia - Relator), após a

Classif. documental 996



AGEROFI202503418A



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
apresentação e análise do voto, **por unanimidade, decide:**

1. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendando que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos e subsídios que possibilitem uma decisão em mesa técnica;
2. Por **CONCEDER e RECOMENDAR** a medida cautelar quanto ao ISO 9000, ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratuais que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais;
3. Após a publicação que os autos sejam encaminhados a Diretoria Reguladora de Transporte e Rodovias, para notificação motivada a Concessionária, afim de que confirme ou não o seu interesse na instauração da mesa técnica por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT, após retorne ao gabinete para a formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
4. Decide ainda que esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório).

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE
REGULACAO DOS SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS



Ofício ao Interessado Satélite Norte Transporte SPE LTDA - AGER-PRO-2025/02137 - Decisão da 18ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025.

1 mensagem

Gabinete da Presidência <presidencia@ager.mt.gov.br>

Para: Alessandro Inacio <alessandro.inacio@satelitenorte.com.br>, juridico@satelitenorte.com.br, isla.berriel@satelitenorte.com.br

16 de dezembro de 2025 às 16:17



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO



OFÍCIO Nº 03418/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025

Assunto: Ofício ao Interessado Satélite Norte Transporte SPE LTDA - AGER-PRO-2025/02137 - Decisão da 18ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALESSANDRO INÁCIO
Representante Legal da Empresa
Satélite Norte SPE LTDA
Av. Maria de Melo, nº 481, Quadra Área, Lote 02, Chácara Maria Dilce - Goiânia-GO, CEP 74.583-180

Prezado Representante,

Ao tempo em que o cumprimento(a), venho por meio deste, dar conhecimento da decisão da Diretoria Executiva da AGER/MT proferida na 18ª Sessão Regulatória do ano de 2025.

Decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02137 **Empresa Interessada:** Satélite Norte Transporte SPE LTDA
Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovia - Relator), após a apresentação e análise do voto, por unanimidade, decide:

- Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendando que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos e subsídios que possibilitem uma decisão em mesa técnica;
- Por **CONCEDER e RECOMENDAR** a medida cautelar quanto ao ISO 9000, ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratuais que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais;
- Após a publicação que os autos sejam encaminhados a Diretoria Reguladora de Transporte e Rodovias, para notificação motivada a Concessionária, afim de que confirme ou não o seu interesse na instauração da mesa técnica por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT, após retorne ao gabinete para a formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e
- Decide ainda que esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório),

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Respeitosamente,

LUIS ALBERTO NESPOLO
PRESIDENTE AUTARQUIA
GABINETE DA PRESIDENCIA REGULADORA DA AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS
PUBLICOS DELEGADOS

AGEROFI202503418A.pdf
67K



AGERCAP202520484A





Gov. do Estado de Mato Grosso
**AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE
MATO GROSSO**

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo Administrativo: AGER-PRO-2025/02137: 2º Volume

RESPONSÁVEL: HELLEN DE LIMA XAVIER

MOTIVO: incorreto.

Certifico que, nesta data, desentranhei as folhas 229 a 231 do 2º Volume do
Processo Administrativo em epígrafe.

Cuiabá, 16 de dezembro de 2025.

HELLEN DE LIMA XAVIER
Terceirizado(a)





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 18710/2025/GD/AGER

Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2025

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Assunto: Encaminhamento de Processo Decisão da 18ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025.

Ao Senhor

José Ricardo Elias

Diretor Regulador de Transportes e Rodovias

Prezado,

De ordem do Presidente e considerando a Decisão da DEC, na **18ª Sessão Regulatória da AGER/MT do ano de 2025**, no dia 15 de dezembro de 2025, e publicação no Diário Oficial nº 29.136, em 16 de dezembro de 2025, após juntada do Ofício **AGER-OFI-2025/03418** e encaminhado a interessada, encaminho a decisão na íntegra para conhecimento e devidas tratativas.

Decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT

Processo: AGER-PRO-2025/02137 Empresa Interessada: Satélite Norte Transporte SPE LTDA Assunto: Pedido de Medida Cautelar Administrativa

A Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, composta por Luis Alberto Nespolo (Presidente Regulador), José Ricardo Elias (Diretor Regulador de Transportes e Rodovias) e Wilber Norio Ohara (Diretor Regulador de Energia e Ferrovias - Relator), após a apresentação e análise do voto, **por unanimidade, decide:**

Classif. documental | 151.141



Assinado com senha por HELLEN DE LIMA XAVIER - 16/12/2025 às 17:06:43.
Documento Nº: 33090825-4508 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33090825-4508>



AGERDES202518710A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

1. Pelo **INDEFERIMENTO** do pedido cautelar da suspensão da exigência de idade da frota de ônibus, contudo, recomendando que a área técnica da AGER-MT realize maiores estudos e subsídios que possibilitem uma decisão em mesa técnica;
2. Por **CONCEDER e RECOMENDAR** a medida cautelar quanto ao ISO 9000, ISO 14000 e o pagamento de outorga da licitação, de forma condicionada a suspensão temporária da eficácia dos dispositivos contratuais que os exigem, conforme fundamentos supramencionados, até que a mesa técnica do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso finalize o consensualismo ou determine o reestabelecimento das exigências contratuais;
3. **Após a publicação que os autos sejam encaminhados a Diretoria Reguladora de Transporte e Rodovias, para notificação motivada a Concessionária, afim de que confirme ou não o seu interesse na instauração da mesa técnica por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT, após retorne ao gabinete para a formalidades junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; e**
4. Decide ainda que esta decisão é provisória e limitada ao necessário, observando-se o contraditório mínimo e a possibilidade de o interessado demonstrar, em prazo curto, meios alternativos e garantias que mantenham a prestação do serviço (ou substituam o requisito de modo transitório).

Atenciosamente,

HELLEN DE LIMA XAVIER
ASSESSORA (Portaria nº024/2025/AGER/MT)
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGER/MTT





Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO
TERMO DE ABERTURA DE EXPEDIENTE/PROCESSO NO SIGADOC

Para fins de registro, o expediente digitalizado, possui as seguintes informações:

Nome do Interessado: SATELITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA

CPF/CNPJ: 55.937.977/0001-21

Telefone:

E-mail: jpr@marrafon.adv.br

Atendimento: e-mail

Possui anexo físico: Não

Resumo do assunto: Resposta ao Ofício nº 03418/2025/GD/AGER - Manifestação e seu respectivo documento nos autos do Processo AGER-PRO-2025/02137.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025
CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO
Auxiliar Administrativa
PROTOCOLO/PRESIDENCIA/PORTARIANº013/2024/AGER/MT



À AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO –
AGER/MT.

Processo AGER-PRO-2025/02137

Ofício nº 03418/2025/GD/AGER

SATÉLITE NORTE TRANSPORTE SPE LTDA, (“Satélite Norte” ou “Concessionária Requerente”), já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, por meio dos advogados que subscrevem, atenta ao Ofício nº 03418/2025/GD/AGER, expor e requerer o que se segue.

1. Na 18ª Sessão Regulatória de 2025, a Diretoria Executiva da AGER/MT proferiu a decisão na qual **(i)** indeferiu o pedido cautelar da Satélite de Norte de suspensão de exigência de idade da frota, recomendando, porém, a realização de maiores estudos para uma decisão em mesa técnica; e **(ii)** concedeu a medida cautelar quanto à suspensão das exigências contratuais referentes ao ISO 9000 e ao pagamento de outorga da licitação até que a mesa técnica do TCE/MT finalize o consensualismo ou determine o restabelecimento das exigências contratuais.
2. Inicialmente, a Concessionária Requerente **declara o seu interesse na instauração da mesa técnica** por tratativas dos critérios de revisão ordinária do contrato de concessão nº 003/2021/00/00-SINFRA/MT.
3. No entanto, considerando a natureza cautelar do presente processo administrativo, bem como o reconhecimento da importância da instauração de uma mesa técnica para resolver consensualmente as questões, é mister que haja a **suspensão da exigibilidade de renovação da frota até a conclusão dos estudos da mesa técnica**.
4. Na linha da racionalização dos investimentos e da necessidade de garantia da continuidade da prestação dos serviços públicos de transporte, foi demonstrada a

1

Rua João Bento, nº 196, sala 402, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.043-425



AGERCAP202520606A



relevância da autorização para o **aumento da idade média da frota e da idade máxima dos veículos**, seguindo parâmetros nacionais consagrados em outros Estados da federação.

5. Nesse sentido, efetuou-se o estudo comparativo anexo que comprovou que, em relação aos demais Estados, **a idade máxima dos veículos exigida na presente concessão é consideravelmente inferior à idade máxima das frotas no resto do país.**

6. Enquanto o contrato administrativo em questão impõe a idade máxima de 8 (oito) anos para os veículos, na maior parte dos Estados a idade máxima é de pelo menos 15 (quinze) anos, ou seja, quase o dobro daquilo que é implementado no Estado de Mato Grosso.

7. Vale destacar que a própria Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio da **Resolução nº 4.777/2015**, fixou o **prazo máximo de 15 (quinze) anos** para a circulação dos veículos de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

8. A despeito da previsão contratual de idade média de quatro anos para a frota e idade máxima de oito anos para os veículos, deve-se salientar que, nas presentes condições, a Concessionária Requerente não é capaz de promover a renovação, que já teria seu início em 2026.

9. **Nada obstante as atuais circunstâncias, frisa-se que a instauração de uma mesa técnica tem o condão de subsidiar e promover de forma consensual a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.**

10. **Sendo assim, pugna a Concessionária Requerente pela manutenção da habilitação dos veículos no sistema da AGER/MT, de modo que se suspenda a necessidade de renovação da frota, até a conclusão da mesa técnica do TCE/MT.**

11. Dessa forma, além da viabilização da renovação em momento oportuno, afasta-se o risco de descontinuidade dos serviços públicos de transporte. Neste particular, a

Rua João Bento, nº 196, sala 402, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.043-425



MARRAFON
A D V O G A D O S

contato@marrafon.adv.br

Concessionária Requerente reitera seu comprometimento em manter os veículos em excelente estado de conservação.

12. Destarte, diante da decisão da Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT, a Satélite Norte **confirma o interesse na realização de mesa técnica do TCE/MT** e requer **a manutenção da habilitação para circulação da frota**, bem como a **suspensão da exigibilidade de sua renovação**, até a conclusão desses estudos.

Termos nos quais, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025.

MARCO AURÉLIO MARRAFON

OAB/MT 7.364-A

OAB/DF 37.805

3

Rua João Bento, nº 196, sala 402, Quilombo, Cuiabá/MT, CEP 78.043-425



ESTADO	IDADE MÉDIA	IDADE MÁXIMA	OUTROS
Rio Grande do Sul		21 e 25 anos	Limite 50% registro da frota
Santa Catarina	15 anos		Acima de 15 anos inspeções anuais
Paraná		10 anos	
São Paulo		25 anos	
Mato Grosso do Sul		10 anos	
Minas Gerais		10, 12 ou 15 anos	
Rio de Janeiro		15 anos	Limite para cadastro 12 anos
Espírito Santo	7,5 anos	15 anos	
Goiás		15 anos	
Mato Grosso		8 e 10 anos	Limites que podem variar
Rondônia		25 anos	
Acre		10 a 15 anos	
Bahia		10 a 15 anos	
Tocantins		Não encontrado	
Pará		10 a 15 anos	



AGERCAP202520606A



Amazonas			- Até 10 anos, vistoria anual; e - Acima 10 anos, vistoria semestral.
Sergipe		25 anos	
Alagoas		15 anos	
Pernambuco		15 anos	
Paraíba		15 anos	
Rio Grande do Norte		15 anos	
Ceará		15 anos	
Piauí		15 anos	
Amapá		Não encontrado	
Roraima		15 anos	

RIO GRANDE DO SUL

No Rio Grande do Sul, a idade máxima permitida para ônibus em **linhas regulares intermunicipais** é de **25 anos**, um limite que foi estendido recentemente em certas condições. Para linhas interestaduais, **a idade máxima é de 20 anos**.

Detalhes da Regulamentação no RS

A regulamentação do transporte intermunicipal de passageiros no Rio Grande do Sul é de responsabilidade do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER-RS) e da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS).


- Linhas Regulares Intermunicipais (dentro do estado):** Uma resolução recente do DAER autorizou a permanência e inclusão de veículos com idade entre 21 e 25 anos, até o limite de 50% da frota registrada da empresa. Isso indica que o limite padrão anterior era de 21 anos, mas foi flexibilizado.




AGERCAP202520606A




SANTA CATARINA

Em Santa Catarina, a legislação estadual estabelece que os ônibus em linhas regulares (transporte rodoviário intermunicipal) com idade superior a **15 (quinze) anos** devem passar por inspeções veiculares anuais obrigatórias para comprovar as condições de segurança exigidas. 

Não há uma idade máxima absoluta de frota que impeça a circulação do veículo, desde que ele seja aprovado nas inspeções de segurança. A Lei Nº 18.068, de 2021, alterou a legislação anterior para suprimir a obrigatoriedade de idade máxima fixa para a obtenção ou renovação de registro das empresas. 

Desse modo, o foco da regulamentação catarinense é garantir a segurança e a manutenção dos veículos por meio de inspeções periódicas rigorosas após completarem 15 anos de fabricação, em vez de um limite de idade fixo e inflexível para a retirada de circulação.


PARANÁ


A **idade máxima permitida** para ônibus que operam em linhas regulares intermunicipais no Paraná é de **10 anos**, conforme estabelecido pela legislação estadual. 

Detalhes sobre a idade da frota

- **Legislação Estadual:** A [Lei Ordinária 15.265 de 2006 do Paraná](#) dispõe sobre o limite de idade para a utilização de veículos de transporte coletivo no estado.
- **Regulamentação e Fiscalização:** A [Agência Reguladora do Paraná \(AGEPAR\)](#) é o órgão responsável pela regulação e fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, incluindo o cumprimento das normas de idade da frota, enquanto o [Departamento de Estradas de Rodagem \(DER/PR\)](#) lida com a legislação pertinente.

SÃO PAULO


A idade máxima permitida para ônibus em linhas intermunicipais no estado de São Paulo, que são reguladas pela ARTESP, é de 25 anos para ônibus e 15 anos para micro-ônibus. 


É importante notar que, para os serviços de transporte coletivo urbano na cidade de São Paulo (geridos pela [SPTrans](#)), a idade máxima regular é de 10 anos, mas este limite foi temporariamente estendido para até 13 anos em algumas circunstâncias, devido a questões de renovação de frota. 

A regulamentação para linhas intermunicipais é distinta daquela para linhas estritamente municipais, sendo a idade máxima para os ônibus intermunicipais consideravelmente maior.




MATO GROSSO DO SUL

A idade máxima permitida para ônibus em linhas regulares no estado de Mato Grosso do Sul é de 10 anos para veículos de média capacidade (ônibus convencional e padron) e 8 anos para micro-ônibus e miniônibus. 

Para o transporte rodoviário coletivo interestadual, a regulamentação da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) permite veículos com até 20 anos de fabricação, sob regime de autorização. 

Já a regulamentação estadual de Mato Grosso do Sul, gerida pela AGEMS (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos), estabelece limites de idade diferentes e, em alguns casos, mais rigorosos para o transporte intermunicipal e urbano da capital:

- **Transporte Intermunicipal/Urbano (Campo Grande):** A idade média da frota das empresas concessionárias deve respeitar o limite contratual (que já foi alvo de discussões para aumentar de 5 para 7 anos). A idade máxima individual dos veículos é de 10 anos para ônibus convencionais. 


MINAS GERAIS


Idade Máxima Permitida

A idade máxima permitida para um ônibus em linhas regulares intermunicipais em Minas Gerais é definida pela legislação estadual, que pode sofrer alterações por decretos ou acordos específicos.

- **Transporte Intermunicipal Regular:** A regulamentação para o transporte intermunicipal em Minas Gerais é de responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG) e da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (SEINFRA). O Decreto nº 44.603 de 2007, por exemplo, estabelece normas gerais para o sistema. Embora não haja um número único e universalmente aplicado a todos os ônibus no estado, é comum o uso de limites máximos (como 10, 12 ou até 15 anos, dependendo do tipo de serviço e de acordos contratuais) para garantir a segurança e a qualidade do serviço.

RIO DE JANEIRO


A idade máxima permitida para ônibus em linhas regulares intermunicipais no estado do Rio de Janeiro é de 15 anos. No entanto, a idade máxima para a inclusão de um novo veículo na frota é de 12 anos. 

Para as linhas de ônibus **municipais** na cidade do Rio de Janeiro, a idade máxima regular é de **10 anos**, conforme a Resolução SMTR N° 3.013/2018, embora a prefeitura tenha suspenso temporariamente essa regra em certas ocasiões. 

As normas e regulamentos para o transporte intermunicipal são estabelecidos pelo DETRO-RJ (Departamento de Transportes Rodoviários do Rio de Janeiro), enquanto o transporte municipal é regido pela Secretaria Municipal de Transportes (SMTR).




ESPÍRITO SANTO

A idade máxima permitida para os ônibus que operam linhas regulares no Espírito Santo varia conforme o tipo de serviço (urbano ou intermunicipal/interestadual) e é regulamentada pelos órgãos competentes. A **idade média da frota do sistema Transcol** (metropolitano) já chegou a ser reportada como alta, mas o estado tem buscado a renovação. 


Idade Máxima Regulamentar


- **Transporte Urbano e Metropolitano (Ceturb-ES):** A regulamentação para os ônibus que operam o Sistema Transcol na Grande Vitória e outras linhas urbanas é definida pela Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Espírito Santo (Ceturb-ES). A idade máxima permitida varia de acordo com a legislação local e os editais de licitação, podendo ser de **10 a 15 anos de uso** em geral, com a possibilidade de extensões temporárias ou regras específicas para idade média da frota.
- **Transporte Intermunicipal e Interestadual (AGERH/ANTT):** Para serviços de transporte rodoviário intermunicipal (gerenciados pela AGERH no ES) e interestadual (Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT), a legislação federal estabelece que são admitidos veículos com até 20 anos de fabricação para o regime de autorização. A idade média da frota interestadual no Brasil é de aproximadamente 7,5 anos. 

GOIÁS

Em Goiás, a idade máxima permitida para ônibus em linhas regulares é de **15 anos de fabricação**. No entanto, a legislação estadual permite a utilização de veículos com idade entre 15 e 20 anos sob condições específicas e com cadastro na Agência Goiana de Regulação (AGR). 


Detalhes sobre a Regulamentação


A Lei Ordinária nº 18.673/2014 e suas alterações, fiscalizadas pela **AGR**, estabelecem as seguintes regras para o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros em Goiás: 


- **Idade Máxima Regular:** Somente são admitidos, em condições normais, veículos com até 15 anos de fabricação, desde que passem por inspeções de segurança veicular.
- **Prorrogação da Idade de Uso:** A lei permite, em caráter excepcional e mediante cadastro na AGR, o uso de ônibus com idade entre 15 e 20 anos, mas apenas em períodos específicos do ano (temporadas de pico) ou em itinerários que incluam rodovias não pavimentadas. 




MATO GROSSO

A idade máxima permitida para os ônibus em linhas regulares no estado de Mato Grosso é definida pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGER/MT) por meio de resoluções normativas. A legislação estadual, incluindo a Lei Complementar nº 432/2011, estabelece as diretrizes para o sistema de transporte rodoviário intermunicipal, determinando padrões técnicos para a frota, incluindo limites de idade. 


Embora os snippets de pesquisa não forneçam um número exato e atualizado para a idade máxima em uma única frase, as resoluções da AGER/MT determinam especificações e padrões técnicos, incluindo limites de idade média para a frota e idade máxima para a circulação de veículos específicos, que podem variar entre 8 a 10 anos para diferentes tipos de serviços e capacidades de transporte, como em legislações similares de outros estados. 

Para obter o valor exato e atualizado da idade máxima, é recomendado consultar as publicações oficiais da [AGER/MT](#). A agência fiscaliza o cumprimento dessas regras e pode aplicar penalidades às empresas que operam com frotas acima da idade permitida. 


RONDONIA

A idade máxima permitida para ônibus de linhas regulares (transporte intermunicipal) no estado de Rondônia é de 15 anos para micro-ônibus e 25 anos para ônibus convencionais, conforme a legislação estadual (que se assemelha a outras legislações municipais e estaduais no Brasil). 

ACRE

A idade dos ônibus em linhas regulares no estado do Acre é regida por normas que estabelecem um **limite máximo de idade para a frota**, em vez de uma idade média específica divulgada publicamente para o estado. A regulamentação do transporte intermunicipal de passageiros no Acre é de responsabilidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Acre (AGEAC). 

Idade Máxima Permitida

- Para serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional (que passam pelo Acre), a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) admite apenas veículos do tipo ônibus com **até 20 (vinte) anos de fabricação**.
- Em relação ao **transporte intermunicipal** (dentro do próprio estado do Acre), a regulamentação é feita pela AGEAC. A [Resolução Nº 08/2012 da AGEAC](#) dispõe sobre a prestação desses serviços e pode estabelecer critérios específicos de idade média e máxima para a frota, que geralmente variam entre 10 a 15 anos no Brasil, a depender da legislação local. 



Capítulo II
DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Seção I

Das Empresas:

Art. 3º As empresas que prestam serviço de transporte intermunicipal e interessadas na prestação dos serviços objeto desta Resolução, deverão apresentar à AGEAC requerimento assinado pelo representante legal, com identificação do signatário, acompanhado dos seguintes documentos, no original ou por cópia autenticada:

I – contrato social consolidado ou estatuto social atualizados, com objeto compatível com a atividade que pretende exercer, devidamente registrado na forma da lei, bem como documentos de eleição e posse de seus administradores, conforme o caso;

II – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda e Inscrição Estadual;

III – prova de regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da empresa, na forma da lei;

IV – Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS;

V – Certificado de Regularidade de Situação do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal;

VI – relação dos ônibus a serem utilizados na prestação do serviço acompanhada de cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Ônibus – CRLV e documento de locação se for o caso;

VII – Laudo de Inspeção Técnica - LIT de cada ônibus a ser utilizado na prestação do serviço, emitido conforme a norma NBR 14040 e art. 43 da Resolução da ANTT nº. 1.166, de 2005;


VIII – apólice de seguro de responsabilidade civil para os ônibus;

IX – comprovante de pagamento dos emolumentos, na forma regulamentar específica, conforme preceitua o artigo 115 e Tabela “E” da Lei Complementar 07, de 1982;

X - para ônibus com mais de 10 (dez) anos de idade, dependerá também de Laudo de Estrutura e Mecânica emitido por engenheiro mecânico com registro no Conselho Regional de Engenharia – CREA e responsável pela frota de ônibus da empresa transportadora;

XI – declaração de responsabilidade da empresa transportadora nelas


BAHIA


A idade máxima permitida para ônibus de linhas regulares intermunicipais no estado da Bahia é definida pela **AGERBA** (Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia), e os limites podem variar dependendo do tipo de veículo e da legislação específica vigente. Em geral, a idade máxima gira em torno de 10 a 15 anos para a maioria dos ônibus convencionais. 


Detalhes da Regulamentação

- **Regulamentação Estadual:** A AGERBA é responsável por regular e fiscalizar o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SRI) na Bahia. A idade limite dos veículos é estabelecida por meio de resoluções e decretos estaduais.

TOCANTINS

A idade máxima permitida para ônibus em linhas regulares no Tocantins é regulamentada pela Agência Tocantinense de Regulação (AGETO), embora um valor específico não tenha sido encontrado nos resultados da pesquisa. 


Geralmente, a legislação de transporte rodoviário interestadual no Brasil (sob a ANTT) admite veículos com até **20 anos de fabricação** para serviços regulares. Para o transporte intermunicipal, os estados têm competência para definir seus próprios limites de idade da frota, que podem variar. 

A idade média da frota de ônibus urbanos no Brasil é de aproximadamente 7,1 anos, enquanto a frota interestadual tem uma média de 7,5 anos. A idade média específica para o estado do Tocantins não está prontamente disponível nas fontes pesquisadas, pois esses dados são frequentemente detalhados em regulamentos ou relatórios técnicos da AGETO. 



PARÁ

A idade máxima permitida para ônibus que operam em linhas regulares intermunicipais no estado do Pará é definida por regulamentações estaduais, geralmente estabelecidas pela Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Pará (ARCON-PA) em conjunto com a Secretaria de Transportes (SETRAP).

Embora a idade exata possa variar ligeiramente dependendo da legislação específica mais recente, a maioria das regulamentações estaduais e municipais no Brasil estabelece um limite, que tipicamente varia de 10 a 15 anos de uso para serviços urbanos e intermunicipais, podendo chegar a **20 anos** para viagens interestaduais, conforme a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). 

AMAZONAS

CAPÍTULO VI Dos Veículos

Art. 24. Na execução do serviço de que trata essa resolução somente poderão ser utilizados veículos automotores de tipo ônibus, micro-ônibus, vans e táxis, que prestem serviço de fretamento de passageiros, dentro das condições estabelecidas nesta resolução.


Art. 25. Os veículos a serem autorizados para executar quaisquer das modalidades precisarão estar em perfeito estado de conservação e deverão ser inspecionados por uma empresa credenciada, pelo INMETRO, em períodos conforme estabelecidos no quadro I:

Quadro I - Tipo de veículo/Limite de idade/Período de inspeção

Item	Tipo de Veículo	Limite de idade	Frequência da inspeção
1	Ônibus	Até 10 anos	12 em 12 meses
		Mais de 10 anos	06 em 06 meses
2	Micro-ônibus	Até 10 anos	12 em 12 meses
		Mais de 10 anos	06 em 06 meses
3	Van	Até 10 anos	12 em 12 meses
		Mais de 10 anos	06 em 06 meses
4	Outros	Até 10 anos	12 em 12 meses
		Mais de 10 anos	06 em 06 meses

Parágrafo único. A ARSAM poderá, em qualquer época, constatando motivo que justifique tal medida, solicitar vistoria em qualquer veículo, independente dos prazos estabelecidos no Quadro I.


SERGIPE


A idade máxima permitida para ônibus que operam em linhas intermunicipais no estado de Sergipe é de **15 anos** para microônibus e **25 anos** para ônibus, conforme a legislação geral. 


É importante notar, contudo, que as regras podem variar:

- Para o transporte público **urbano** na capital, Aracaju, a idade máxima dos ônibus é limitada a **12 anos**.

ALAGOAS

A idade máxima permitida para ônibus que operam em linhas intermunicipais no estado de Alagoas é de **15 anos** de fabricação. 

Essa regra é estabelecida em regulamentos e editais de licitação do sistema de transporte público intermunicipal, que é gerenciado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos de Alagoas (Arsal). 

Para os veículos do **transporte complementar intermunicipal**, a idade máxima exigida é, geralmente, menor, fixada em **7 anos**. 



PERNAMBUCO

A idade máxima permitida para os ônibus que operam em linhas intermunicipais no estado de Pernambuco é, geralmente, de 15 anos. ⓘ

Essa idade pode variar ligeiramente dependendo do tipo específico de serviço (urbano, rodoviário, fretamento) e de possíveis regulamentações ou decretos estaduais mais recentes que possam ajustar esse limite.

Contexto da legislação:

- Em 2021, houve discussões na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (Alepe) sobre o fretamento de veículos com mais de 15 anos, o que indica que esse é um limite de referência na legislação.
- O Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE) é regulamentado, principalmente, pelo [Decreto Nº 40559 DE 31/03/2014](#) e leis complementares, que estabelecem as normas para a operação dos serviços.
- A gestão e fiscalização desses serviços é responsabilidade da [Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal \(EPTI\)](#). ⓘ

PARAÍBA

A idade máxima permitida para ônibus que operam em linhas intermunicipais no estado da Paraíba é de 15 anos de fabricação. O limite é estabelecido por regulamentação do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba (DER-PB). ⓘ

Essa regulamentação permite à autoridade estadual (o DER-PB) exercer poder de polícia administrativa para garantir a segurança e a qualidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal, um entendimento já validado pelo Supremo Tribunal Federal (STF). ⓘ

RIO GRANDE DO NORTE

A idade máxima permitida para ônibus em linhas intermunicipais no estado do Rio Grande do Norte é de 15 anos. ⓘ

Essa idade máxima é geralmente definida pela legislação estadual, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER-RN), que regula o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (STIP/RN). A idade limite pode variar ligeiramente dependendo do tipo de serviço (regular ou complementar) e de portarias específicas emitidas pelo órgão regulador ao longo do tempo. ⓘ

Para o transporte interestadual, a regulamentação é feita pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), que permite veículos com até 20 anos de fabricação. No entanto, para linhas intermunicipais, cada estado tem autonomia para definir suas próprias regras, sendo 15 anos o limite comumente praticado no Brasil para esse tipo de serviço. ⓘ



CEARÁ

A idade máxima permitida para ônibus que operam em linhas intermunicipais regulares no estado do Ceará é de 15 anos a partir da data de fabricação do veículo.

Essa regra foi reiterada pelo Governo do Estado do Ceará através do Decreto 35.855 de fevereiro de 2024, que estabelece este limite para os serviços de transporte regular.

É importante notar que:

- Para o serviço de **transporte metropolitano**, a idade máxima estabelecida é de **9 anos**.
- A regulamentação da idade da frota no Ceará é de responsabilidade da ARCE (Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará) e do Detran-CE (Departamento Estadual de Trânsito do Ceará), que realizam as vistorias e o licenciamento anual dos veículos.

PIAUI

A idade máxima permitida para ônibus em linhas intermunicipais no Piauí é de 15 anos, conforme a legislação estadual que rege o transporte coletivo. No entanto, a idade média real da frota de ônibus no estado tem sido historicamente alta, chegando a cerca de 16 anos em 2015.

A regulamentação do transporte intermunicipal no Piauí é de responsabilidade do Governo do Estado, por meio da AGERH-PI, e sofreu alterações recentes:

- Em 2022, uma lei estadual (nº 7.844) foi sancionada, prorrogando por mais 10 anos as permissões para o transporte alternativo intermunicipal, o que permitiu a circulação de veículos mais antigos.
- Mais recentemente, uma nova lei (nº 8.562) de janeiro de 2025 dispõe sobre o Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Piauí (STRIP/PI).

MARANHÃO

A idade máxima permitida para ônibus em linhas intermunicipais no Maranhão é de 15 anos de fabricação.


Essa regra é estabelecida pela legislação estadual que regulamenta o Sistema de Serviço Público Remunerado de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Semiurbano de Passageiros do Estado do Maranhão. A fiscalização e regulamentação são de responsabilidade da Agência Estadual de Transporte e Mobilidade Urbana (MOB), ou órgão equivalente que a sucedeu, como a AGERMA (Agência Executiva Metropolitana do Maranhão) em determinadas regiões.


Vale ressaltar que:


- A idade limite pode variar para diferentes tipos de veículos (vans, micro-ônibus, ônibus).
- Para serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual (que saem do Maranhão para outros estados), a regra federal da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) admite veículos tipo ônibus com até 20 anos de fabricação.
- Veículos que recebem extensão provisória de vida útil, em situações excepcionais, geralmente precisam passar por inspeções de segurança periódicas, como quadrimestrais.



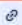
AMAPÁ


A idade máxima permitida para ônibus em linhas intermunicipais no estado do Amapá não foi encontrada nos resultados da pesquisa. A legislação federal (ANTT) estabelece um limite de 20 anos para serviços interestaduais, mas a definição para linhas intermunicipais é de competência de cada estado. 


Embora a legislação federal da [ANTT](#) estabeleça um limite de 20 anos para veículos que operam em rotas interestaduais e internacionais sob regime de autorização, a regulamentação da idade da frota intermunicipal cabe ao gestor estadual, que exerce o poder de polícia administrativa sobre o serviço. 

As leis estaduais do Amapá encontradas focam em gratuidades para idosos e pessoas com deficiência, e na organização do sistema de transporte, mas não especificam a idade máxima dos veículos. 

RORAIMA

A idade máxima permitida para ônibus em linhas intermunicipais no estado de Roraima é de 15 anos de fabricação. 

Esta regra está estabelecida na Lei Ordinária nº 664, de 17 de abril de 2008, que dispõe sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Roraima. O Artigo 31, inciso I, da referida lei determina o cancelamento do registro do veículo quando este completa 15 anos de fabricação, ou a qualquer tempo, se for considerado inseguro ou impróprio por laudo técnico. 

A regulamentação completa pode ser consultada na [Lei Ordinária No. 664 de 17.04.08](#) e no [Decreto Nº 27449-E DE 19/08/2019](#) que a regulamenta. 



18/12/25, 13:30

E-mail de MTI - Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - Protocolo - AGER-PRO-2025/02137



Protocolo AGER <protocolo@ager.mt.gov.br>

Protocolo - AGER-PRO-2025/02137

1 mensagem

João Pedro Rimes <jpr@marrafon.adv.br>
Para: protocolo@ager.mt.gov.br

18 de dezembro de 2025 às 11:54

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste e-mail solicitar o protocolo da manifestação anexa e seu respectivo documento nos autos do Processo AGER-PRO-2025/02137.


Trata-se de resposta ao Ofício 03418/2025/GD/AGER.

Solicito, por gentileza, que acusem o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,

João Pedro Rimes.

2 anexos

 **STN_Manifestacao_Mesa_Tecnica.pdf**
107K

 **doc. 1 - Estudo Comparativo da Idade das Frotas.pdf**
1845K

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=7a3aba8cc4&view=pt&search=all&permthid=thread-f:1851862090583553782&simpl=msg-f:1851862090583...> 1/1



Autenticado com senha por CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO - Terceirizado(a) / CPA - 18/12/2025 às 13:40:08.
Documento Nº: 33162127-2286 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33162127-2286>



AGERCAP202520606A



Governo do Estado de Mato Grosso
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO Nº 18853/2025/CPA/AGER

Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2025

Ao (À) DIRETORIA REGULADORA DE TRANSPORTES E RODOVIAS

Assunto: ENCAMINHAMENTO DE EXPEDIENTE

Ao Diretor

José Ricardo Elias

Prezado,

Aportou neste protocolo o referido documento, deste modo encaminhamos para para ciência e as devidas providências, conforme necessário.

Atenciosamente,

CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO
Auxiliar Administrativa
COORDENADORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO



Assinado com senha por CINTHIA MAYRA MORAES D IMPERIO - 18/12/2025 às 13:41:15.
Documento Nº: 33162279-7346 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=33162279-7346>

Classif. documental	996
---------------------	-----



AGERDES202518853A

SIGA